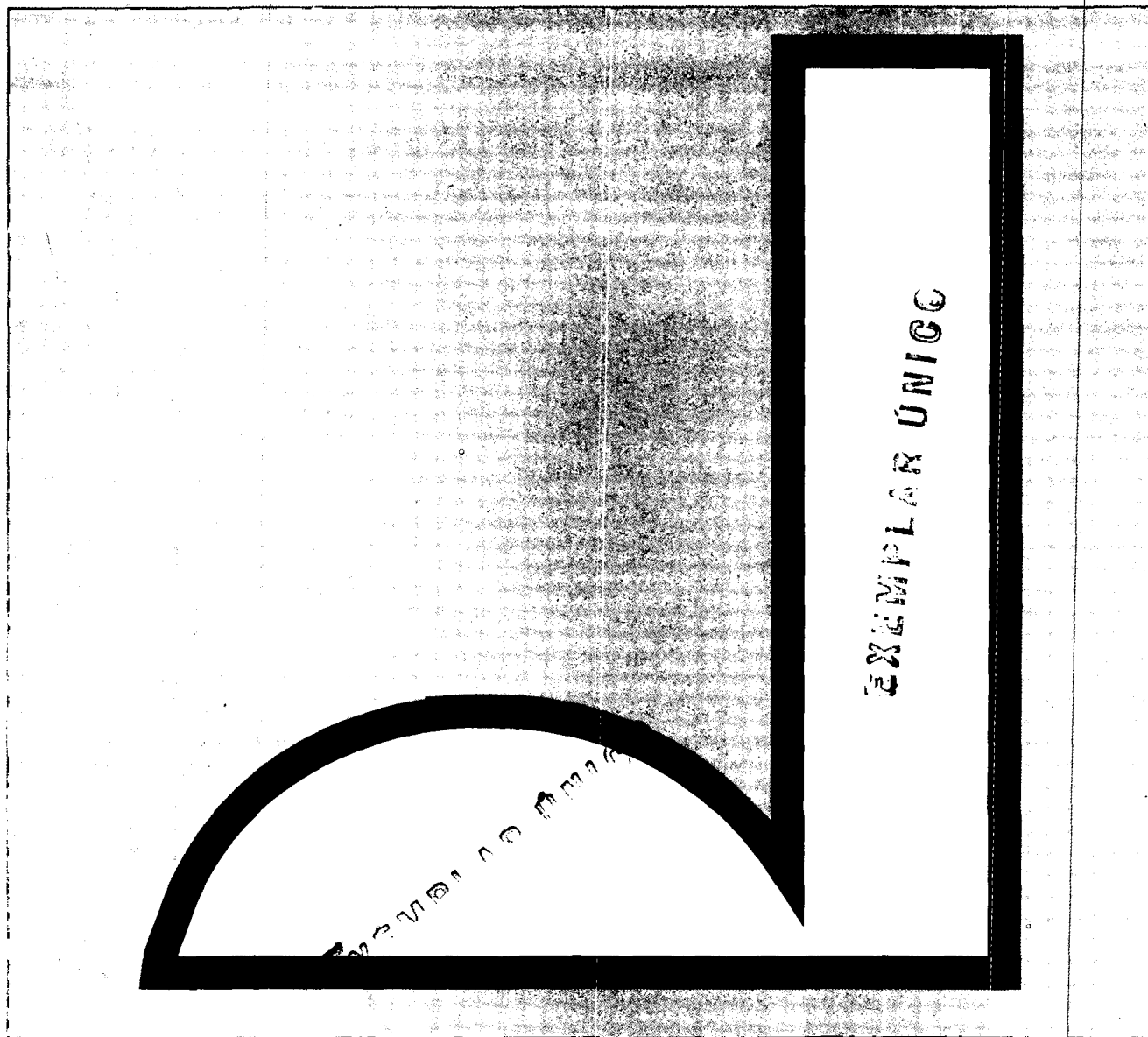


República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 184

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1997

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA Presidente Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA 1º Vice-Presidente Geraldo Melo – PSDB – RN 2º Vice-Presidente Júnia Marise – Bloco – MG 1º Secretário Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB 2º Secretário Carlos Patrocínio – PFL – TO 3º Secretário Flaviano Melo – PMDB – AC 4º Secretário Lucídio Portella – PPB – PI Suplentes de Secretário 1ª – Emília Fernandes – Bloco – RS 2ª – Lúdio Coelho – PSDB – MS 3ª – Joel de Hollanda – PFL – PE 4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores – Substitutos (Reeleitos em 2-4-97) 1º – Ramez Tebet – PMDB – MS 2º – Joel de Hollanda – PFL – PE 3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE	PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Ornelas – PFL – BA Emília Fernandes – Bloco – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – Bloco – DF LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Élcio Alvares – PFL – ES Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Vilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS LIDERANÇA DO PFL Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos LIDERANÇA DO PMDB Líder Jáder Barbalho Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	LIDERANÇA DO PSDB Líder Sérgio Machado Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Péres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder José Eduardo Dutra Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire LIDERANÇA DO PPB Líder Epitácio Cafeteira Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin LIDERANÇA DO PTB Líder Valmir Campelo Vice-Líder Odacir Soares
--	--	---

Atualizado em 26/8/97

AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor da Subsecretaria Industrial	EXPEDIENTE RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)
--	---	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 144ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 13 DE OUTUBRO DE 1997

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1997 (nº 407/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Capixaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. 21746

Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1997 (nº 408/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Itapeverica da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo. 21748

Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1997 (nº 419/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Brasil Sociedade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo. 21750

Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1997 (nº 421/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Difusora "A Voz de Bagé" Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. 21751

Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1997 (nº 422/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Brasil de Adamantina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo. 21753

Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1997 (nº 521/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio para a Cooperação no âmbito da Conferência Ibero-Americana, concluído em São Carlos de Bariloche, Argentina, em 17 de outubro de 1995, por ocasião da V Reunião Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo. 21755

Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1997 (nº 522/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação

Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997. 21775

Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1997 (nº 479/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, em Beirute, em 4 de fevereiro de 1997. 21777

Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1997 (nº 477/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 17 de setembro de 1996. 21785

1.2.2 - Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1997, que dispõe sobre o endosso de cheques (redação final). 21789

Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1997, que dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências (redação final). 21789

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995 (nº 2.331/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental - APA, no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo (redação final). 21790

1.2.3 - Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e abertura de prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação, para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 95 a 99, de 1997, lidos anteriormente. 21792

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 100 a 103, de 1997, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições. 21792

Término de prazo, na última quinta-feira, sem que tenha sido interposto recurso regimental, no sentido da apreciação pelo Plenário das seguintes matérias, apreciadas conclusiva-

mente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:.....

21792

Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1996, de autoria do Senador Valmir Campelo, que faculta aos Estados e ao Distrito Federal outorgar à iniciativa privada a construção ou instalação de presídios, bem como a execução de sentenças penais condenatórias. Ao arquivo.....

21792

Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1996, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que dispõe sobre a responsabilidade do autor de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, se temerária ou de má-fé. À Câmara dos Deputados. .

21792

Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1996, de autoria do Senador Lauro Campos, que altera a alínea b do § 2º do art. 589 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981. À Câmara dos Deputados.....

21792

Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera os arts. 100 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. À Câmara dos Deputados.....

21792

Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. À Câmara dos Deputados.....

21792

Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que proíbe a comercialização de armas de brinquedo que disparem projéteis por pressão e das que imitem armas verdadeiras, e dá outras providências. Ao arquivo.....

21792

Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996, de autoria do Senador Sérgio Machado, que acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor. À Câmara dos Deputados.....

21792

Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1996, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União –, para determinar a obrigatoriedade da realização de concurso público por entidade estranha ao órgão da Administração Pública cujos cargos serão objeto desse concurso. À Câmara dos Deputados.....

21792

Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fotografia no título de eleitor e dá outras providências. À Câmara dos Deputados.....

21793

Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. À Câmara dos Deputados..

21793

Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1997, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre a identificação e publicação do estado de conservação das rodovias federais, e dá outras providências. À Câmara dos Deputados.....

21793

Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1997, de autoria do Senador Ramez Tebet, que institui procedimento fiscal de incentivo ao Programa Nacional de Reforma Agrária. À Câmara dos Deputados.....

21793

Término do prazo, na última sexta-feira, com apresentação de uma emenda ao Projeto de Resolução nº 127, de 1997, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até trezentos e setenta e sete milhões, cinqüenta mil e trezentos e trinta e dois dólares norte-americanos junto ao **Brazilian American Merchant Bank**, destinada ao financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre a ser executado pelo Ministério do Exército.....

21793

Término do prazo, na última sexta-feira, com apresentação de uma emenda ao Projeto de Resolução nº 128, de 1997, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, com o **Brazilian American Merchant Bank**, no valor equivalente a até duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e quarenta dólares norte-americanos, destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre, a ser executado pelo Ministério do Exército.....

21793

Término do prazo, na última sexta-feira, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 129, de 1997, que dá nova redação ao caput do art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal.....

21793

Recebimento do Ofício nº 497/97, na origem, da Secretaria de Fazenda da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, encaminhando a documentação referente à emissão de Letras Financeiras do Tesouro Municipal – LFTM-RJ, com base no dia 1º de outubro do corrente.....

21794

Recebimento do Ofício nº 95/97, na origem, do Diretor de Crédito Público da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, encaminhando a documentação relativa ao leilão de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais – LFT-MG, para substituição dos títulos vencidos em 1º de outubro do corrente ano.....

21794

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.548-36, em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências. Designação da Comissão

Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	21794	de Produtos Petroquímicos, a ser instalado no pólo petroquímico do Planalto Paulista.....	21798
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.550-44, em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	21795	1.2.7 – Comunicação da Presidência Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.....	21801
Lembrando ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã, será dedicado a homenagear o ex-Senador Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Requerimento nº 577, de 1997, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, continuando abertas as inscrições para a referida homenagem.....	21795	1.3 – ENCERRAMENTO 2 – RETIFICAÇÕES Ata da 142ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 9 de outubro de 1997 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.....	21802
1.2.4 – Ofício Nº 1.688/97, de 9 do corrente, do Líder do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	21795	3 – ATA DE COMISSÃO 26ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 25 de setembro de 1997.....	21802
1.2.5 – Discurso do Expediente SENADOR JEFFERSON PÉRES – Comentando o artigo intitulado "Patriotada inútil", da jornalista Dora Kramer, publicado no Jornal do Brasil de hoje, sobre as indisposições entre as autoridades brasileiras e a segurança do Presidente Bill Clinton.....	21796	4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL Nºs 3.126 a 3.130, de 1997.....	21811
1.2.6 – Discurso encaminhado à publicação SENADORA BENEDITA DA SILVA – Desdobramentos do caso "Odebrás", polêmico contrato realizado entre OPP (Odebrecht) e a Petrobrás para constituição da Companhia Nacional		5 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 3 de julho de 1997.....	21814
		Balancete patrimonial e demonstrativos das receitas e despesas do IPC, referentes aos meses de junho, julho e agosto de 1997.....	21817
		6 – MESA DIRETORA 7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR 8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR 9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS 10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR 11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES 12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 144ª Sessão Não Deliberativa em 13 de outubro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência do Sr. Geraldo Melo

(Inicia-se a sessão às 14h30)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 95, DE 1997

(Nº 407/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Capixaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Capixaba Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 467, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Capixaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo".

Brasília, 22 de maio de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 57 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo Administrativo nº 50.660.000366/93, em que a Rádio Capixaba Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, conforme Decreto nº 816, de 2 de abril de 1962, cuja última renovação, a partir 1º de novembro de 1983, deu-se com o Decreto nº 90.766 de 28 de dezembro de 1984, publicado no **Diário Oficial da União** de 31 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O pedido de renovação da entidade foi intempestivamente apresentado a este Ministério, em 9 de setembro de 1993 o que não se constitui em obstáculo à renovação, considerado o disposto no art. 7º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que estabelece, expressamente, os casos em que será declarada a perempção de concessão ou permissão, não enumerando, dentre eles, a intempestividade do pedido.

3. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e Decreto nº 88.066, de 26-1-83, que a regulamentou, que considera como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

4. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

5. Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que esta renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

6. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972 e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1993, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para

decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223, da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Capixaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50660.000366/93,65 decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão deferida à Rádio Capixaba Ltda., pelo Decreto nº 816, de 2 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.766, de 28 de dezembro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Sérgio Motta**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES PARECER SEJUR/DMC/ES Nº 47/94

Referência: Processo n.º 50660.000366/93

Origem: DMC/ES

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-11-93.

– Pedido apresentado intempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo encaminhamento à CGO.

Rádio Capixaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º-11-93.

I – Fatos

1. Mediante Decreto nº 90.766, de 28-12-1984, foi autorizada concessão à Rádio Capixaba Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo

2. A outorga em questão foi renovada a partir de 1º-11-1983, conforme Decreto nºs 90.766, publicado no **Diário Oficial** da União em 28-12-1984.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada com as (duas) multas e 1 (uma) advertência, conforme registros existentes nesta Delegacia Regional.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderá ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 5º)

5. Por sua vez, o Regulamento dos serviços de Radiodifusão, aprovado pela decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as autoridades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro), mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final no dia 1º de novembro de 1993, pois começou a vigorar em 1º-11-1983, com a publicação do Extrato do correspondente contrato de concessão, no **Diário Oficial** de 28-12-1984, com efeitos retroativos aquela data, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto sem número, do dia 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 9-9-1993, fora, pois, do prazo legal (fl. 1).

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria MC nº 38 e Decreto Nº 91.863, de 6-10-94 e 4-11-85, om a seguinte composição.

Cotistas	Cotas	Valor em CR\$
Ereni Oliveira de Miranda	177.392.261	177.392.261,00
David Oliveira de Miranda	177.392.260	177.392.260,00
Total	354.784.521	354.784.521,00

Cargo	Nome
Sócio Gerente	Ereni Oliveira de Miranda
Sócio Gerente	David Oliveira de Miranda

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas conforme mencionado às fls. 57 pelo responsável pela área de engenharia desta Delegacia.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-Fistel, consoante informações de fls. 62.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

III – Conclusão

Do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Geral de Outorgas, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento de Outorgas da Secretaria de Fiscalização e Outorgas.

É o parecer, S.M.J.

Vitória, 17 de outubro de 1994. – **Maria Elizabete França Porto**, Setor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 1997

(Nº 408/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Itapecerica da Serra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere a Portaria nº 302, de 7 de maio de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 27 de dezembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Itapecerica da Serra Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 490, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 302, de 7 de maio de 1996, que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Itapecerica da Serra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de maio de 1996. – **Marco Maciel**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 96/MC, DE 17 DE MAIO DE 1996, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 302, de 7 de maio de 1995, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Tropical de Itapecerica da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.

2. A permissão em apreço foi outorgada à sociedade pela Portaria nº 299, de 26 de dezembro de 1984, publicada de 26 de dezembro de 1984, publicada no **Diário Oficial** de 27 subsequente, data em que começou a vigorar a referida outorga.

3. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, ao qual solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.001110/94, que lhe deu origem.

5. Cumpre ressaltar que o pedido está instruído de acordo com a legislação aplicável, preenchendo os cessionários as qualificações legais exigidas para a continuidade da exploração do serviço, e que a entidade deverá submeter a este Ministério, para aprovação, a alteração contratual devidamente registrada na repartição competente.

Respeitosamente. — **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 302, DE 7 DE MAIO DE 1996

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001110/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de dezembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Itapequerica da Serra Ltda., pela Portaria nº 299, de 26 de dezembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapequerica da Serra, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Sérgio Motta**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia do MC em São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 336/94

Referência: Processo nº 53830.001110/94

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora, cujo prazo terá seu termo final em 27-12-94.

- Pedido apresentado tempestivamente;
- Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento

A Rádio Tropical de Itapequerica da Serra Ltda., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Itapequerica da Serra, Estado de São Paulo, requer renovação

do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorrerá em 27 de dezembro de 1994.

I — Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 299, de 26-12-84, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 27-12-84, foi outorgada permissão à Rádio Tropical de Itapequerica da Serra Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapequerica da Serra, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 27 de dezembro de 1984, data de publicação da Portaria de Permissão no **Diário Oficial** da União.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma sanção, sendo apenas advertida, conforme consta da informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização à fl. 29.

II — Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, — 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 4 de julho de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01).

7. O prazo de vigência desta permissão terá seu termo final dia 27 de dezembro de 1994, porquanto começou a vigorar em 27-12-84, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** da União.

8. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo, aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Cyro Mendes de Aguiar	2.400	960,00
Rita Catarina Seixas de Aguiar	2.400	960,00
Antonio Seixas Neto	50	20,00
Augusta Andrade Mendes de Aguiar	150	60,00
Total	5.000	2.000,00

QUADRO DIRETIVO

Cargos	Nomes
Sócio-Gerente	Cyro Mendes de Aguiar
Sócio-Gerente	Rita Catarina Seixas de Aguiar

9. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 22/26 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 28.

10. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 29.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 27 de dezembro de 1994.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "subcensura".

Setor Jurídico, 8 de dezembro de 1994. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 1997**

(Nº 419/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Brasil Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Brasil Sociedade Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 20, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal,

submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de dezembro de 1994, que "Renova a concessão da Rádio Brasil Sociedade Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo".

Brasília, 5 de janeiro de 1995. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 211/MC, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1994, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.001491/93, em que a Rádio Brasil Sociedade Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

Renova a concessão da Rádio Brasil Sociedade Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.001491/93, Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Brasil Sociedade Ltda, cuja outorga primitiva foi concedida à Rádio Brasil S/A pela Portaria nº 985, de 19 de outubro de 1950 sendo mantido o prazo residual da outorga conforme De-

creto de 10 de maio de 1991, alterado pelo Decreto de 14 de outubro de 1994, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Consultoria Jurídica

INFORMAÇÃO CONJUR/MC Nº 547/94

Referência: Processo nº 50830.001491/93

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Rádio Brasil Sociedade Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Conclusão: Pelo deferimento.

Reexaminando os presentes autos, ratifico, parcialmente, os termos do Parecer nº 44/94, de fls. 25 a 28, emitido pelo Setor Jurídico da Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Atualmente, de acordo com a Portaria nº 80, de 10-6-94, o quadro societário da entidade está assim constituído:

Cotistas	Cotas	Valor em CR\$
Synésio Pedroso	891.595	891.595,00
Synésio Pedroso Júnior	86.135	86.135,00
Marcelo Pedroso	86.135	86.135,00
Ralfo Pedroso	86.135	86.135,00
Total	1.150.000	1.150.000,00

O quadro diretivo, constituído pelo Sr. Synésio Pedroso no cargo de Diretor-Gerente, foi aprovado pela E.M. nº 113/78.

Esclareço ainda que, o prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, alterado pela nova redação dada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto de 14 de outubro de 1994.

Assim, proponho a submissão do assunto ao Exmº Senhor Ministro para encaminhamento do ato e Exposição de Motivos à Presidência da República.

Posteriormente, referido ato deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Brasília, 3 de novembro de 1994. – **Vivian Enoinas Costa**, Advogada – OAB Nº 11.699.

De acordo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 3 de novembro de 1994. – **Arislani de Araújo Borjes Mijoler**, Chefe de Divisão.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.831/94

Adoto a Informação CONJUR/MC nº 547/94, que propôs o deferimento do pedido de renovação de outorga, solicitado pela Rádio Brasil Sociedade Ltda.

Encaminhem-se os autos acompanhados do ato e Exposição de Motivos à Presidência da República, que, posteriormente, submeterá o ato à apreciação do Congresso Nacional.

Brasília, 3 de novembro de 1994. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 1997

(Nº 421/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade Difusora "A Voz de Bagé" Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594, de 31 de maio de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 21 de maio de 1992, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Difusora "A Voz de Bagé" Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 790, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 594, de 31 de maio de 1996, que renova a permissão outorgada á Rádio Sociedade

Difusora "A Voz de Bagé" Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 27 de agosto de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 115/MC, DE 31 DE MAIO DE 1996, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 594, de 31 de maio de 1996, pela qual remove a permissão outorgada à Rádio Sociedade Difusora "A Voz de Bagé" Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, através da Portaria nº 97 de 19 de maio de 1982.

2. Os órgãos competentes desse Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29790.000159/92 que lhe deu origem

Respeitosamente. – **Renato Navarro Guerreiro**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

PORTARIA Nº 594, DE 31 DE MAIO DE 1996.

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso das suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29790.000159/92, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de maio de 1992, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Difusora "A Voz de Bagé" Ltda, pela Portaria nº 97, de 19 de maio de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Renato Navarro Guerreiro.

PARECER SEJUR Nº 222/92

Referência: Processo nº 29790.000159/92

Origem: DM/RS

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 21 de maio de 1992.
– Pedido apresentado tempestivamente.
– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 21 de maio de 1992.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 97, de 19 de maio de 1982, foi outorgada permissão a Rádio Sociedade Difusora A Voz de Bagé Ltda., para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 21 de maio de 1982, data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu penas nem foi advertida, conforme se verifica na informação procedente do Serviço de Fiscalização desta Regional, a fls. 52.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27 Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 21 de maio de 1992, porquanto começou a vigorar em 21-5-1982, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** de 21-5-82.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 6-2-92, dentro, pois do prazo legal (fls. 1)

9. A requerente tem seus quadros societários e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 428, de 3-11-88, com a seguinte composição:

Cotista	Cotas	Valor em Cr\$
João Henrique Bianculli Gallo	2.188.618	2.188.618,00
Caio P. Ater	114.255	114.255,00
João Vicente Mosqueira Gallo	236.127	236.127,00
Total	2.539.000	2.539.000,00

Cargo	Nome
Diretor Gerente	João Henrique Bianculli Gallo

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado a fls. 51.

11. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 36.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seu parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 21 de maio de 1992, tendo em vista a data de publicação da portaria de permissão, no **Diário Oficial**.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer "subcensura".

Porto Alegre, 7 de julho de 1992. – **Maria Tereza Fernandes**, Chefe Subst. Sejur ex-Minfra/RS.

De Acordo.

À CGO/DNPV, solicitando a fineza de dar prosseguimento.

Em 8-7-92.

Encaminhe-se à Conjur, para prosseguimento.

Brasília, 10 de setembro de 1992.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 99, DE 1997

(Nº 422/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Brasil de Adamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de outubro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Brasil de Adamantina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.045, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de outubro de 1996, que Renova a concessão da Rádio Brasil de Adamantina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de outubro de 1996. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 177, DE 21 DE OUTUBRO DE 1996, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830. 000768/93 em que a Rádio Brasil de Adamantina Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Brasil S.A. conforme Portaria MVOP nº 822, de 25 de setembro de 1948, transferida para a requerente pela Portaria nº 201, de 22 de agosto de 1980, publicada no **Diário Oficial** da União de 4 de setembro subsequente cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 9 subsequente por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições

es contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito e se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Brasil de Adamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000768/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga da Rádio Brasil de Adamantina Ltda, originariamente deferida à Rádio Brasil S.A. pela Portaria MVOP nº 822, de 25 de setembro de 1948, e transferida para a requerente pela Portaria nº 201, de 22 de agosto de 1980, publicada no **Diário Oficial da União** de 4 de setembro subsequente e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 1996, 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Sérgio Motta**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia do MC em São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 148/95

Referência: Processo nº 50830.000768/93

Origem: DRMC/SPO

Interessada: Rádio Brasil de Adamantina Ltda

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo de outorga teve seu termo final em 1-5-94.

- Pedido apresentado tempestivamente;
- Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Brasil de Adamantina Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os fatos

1. Mediante Portaria MVOP nº 822 de 25 de setembro de 1948, publicada no **Diário Oficial da União** de 5 de outubro do mesmo ano, foi outorgada permissão a Rádio Brasil S/A, para executar na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2. A outorga em questão foi renovada em duas ocasiões, sendo a primeira pela Portaria nº 59 de 13 de janeiro de 1976, publicada no **Diário Oficial da União** de 26 subsequente, e a segunda pelo Decreto nº 90.422 de 8-11-84, publicado no **DOU** de 1º-11-84, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. A permissão em questão foi transferida para a atual detentora da outorga, Rádio Brasil de Adamantina Ltda., através da Portaria Ministerial nº 201 de 22 de agosto de 1980, publicada no **Diário Oficial da União** de 4 de setembro do mesmo ano.

4. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia à fl. 70.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento naquele Setor, o processo de

apuração de infração nº 50830.000013/94, instaurado por ter a entidade cometido irregularidade na execução do serviço de radiodifusão, do qual é concessionária.

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223, § 5º).

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do Art. 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

8. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

9. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 29 de julho de 1993, dentro, pois do prazo legal (fl. 21).

10. A requerente tem seus quadros, societários e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

QUADROS SOCIETÁRIOS

Cotistas	Cotas	Valor CR\$
Fause Antonio	1.457.610	1.457.610,00
Eurides Gomes de Souza	1.249.380	1.249.380,00
Jonas Bonas Sá	832.920	832.920,00
José Mário Toffoli	624.690	624.690,00
Total	4.164.600	4.164.600,00

QUADRO DIRETIVO

Cargos	Nomes
Diretor – Presidente	Fause Antonio
Diretor – Superintendente	Eurides Gomes de Souza
Diretor – Gerente	Jonas Bonas Sá

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe fo-

ram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 42/45 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 46/47 e 69.

12. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 71.

14. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo de outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 11 de julho de 1995. – **Nilton Aparecido Leal** Assistente Jurídico.

De acordo

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 13-7-95. – **Carlos Alberto Machioni**.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 100, DE 1997

(Nº 521/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do convênio para a Cooperação no âmbito da Conferência Ibero-Americana, concluído em São Carlos de Bariloche, Argentina, em 17 de outubro de 1995, por ocasião da V Reunião Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do convênio para a Cooperação no âmbito da Conferência Ibero-Americana, concluído em São Carlos de Bariloche, Argentina, em 17 de outubro de 1995, por ocasião da V Reunião Ibero-Americana de Chefes de Estado e do Governo.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CONVÊNIO PARA A COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA
CONFERÊNCIA IBERO-AMERICANA**

Os Governos dos Estados Membros da Conferência Ibero-Americana.

CONSIDERANDO:

O desenvolvimento alcançado pelos projetos e programas de cooperação realizados no âmbito das Cúpulas da Conferência Ibero-Americana;

A necessidade de que exista uma referência institucional que regule as relações de cooperação dentro das Cúpulas da Conferência Ibero-Americana para reforçar o valor do diálogo político existente e a solidariedade ibero-americana;

A conveniência de coordenar programas de cooperação que favoreçam a participação dos cidadãos na construção de um espaço econômico, social e cultural mais coeso entre as nações ibero-americanas;

Que os programas de cooperação derivados das Cúpulas constituem um instrumento dinamizador do progresso social, bem como um elemento importante para a obtenção de uma identidade ibero-americana;

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

Quando neste Convênio se mencionem os "Coordenadores Nacionais", a "Secretaria *Pro Tempore*", a "Comissão de Coordenação" e a "Reunião de Responsáveis de Cooperação", entende-se que são os Coordenadores Nacionais, a Secretaria *Pro Tempore*, a Comissão de Coordenação e a Reunião de Responsáveis de Cooperação da Conferência Ibero-Americana.

Artigo 2º

Os Programas e Projetos de Cooperação no âmbito da Conferência Ibero-Americana terão por objeto:

- a) favorecer a identidade ibero-americana através de ação conjunta em matéria educativa, cultural, científica e tecnológica;
- b) fortalecer a participação dos Estados Membros no sentido de tornar maior e mais efetiva a vinculação entre suas sociedades e reforçar o sentimento ibero-americano entre os seus habitantes;
- c) levar à prática o conceito de cooperação para o desenvolvimento das nações ibero-americanas;
- d) expressar a solidariedade ibero-americana perante problemas comuns que afetem um conjunto ou a totalidade dos Estados Membros;

- e) impulsionar a formação de um espaço ibero-americano de cooperação por meio de programas de mobilidade e intercâmbio educacional, universitário, de formação tecnológica, vinculação entre pesquisadores e todas aquelas iniciativas que reforcem a capacidade de criação cultural comum, prestando especial atenção aos meios de comunicação.

Artigo 3º

A Conferência Ibero-Americana confina o desenvolvimento de sua área de cooperação ao espaço específico ibero-americano e em nenhum caso se sobreporá aos mecanismos bilaterais e/ou multilaterais já existentes.

Artigo 4º

Cada um dos Estados Membros informará, através do Coordenador Nacional, da designação de um responsável para o acompanhamento do conjunto de programas e projetos das Cúpulas Ibero-Americanas.

As Reuniões dos Responsáveis de Cooperação se realizarão simultaneamente com as reuniões dos Coordenadores Nacionais da Conferência Ibero-Americana. Poderão prever-se reuniões adicionais, quando solicitadas por, pelo menos, cinco Estados Membros.

Artigo 5º

Os Responsáveis de Cooperação poderão criar uma equipe de exame de programas e projetos das Cúpulas Ibero-Americanas, integrada por técnicos de cooperação dos Estados Membros envolvidos em cada programa ou projeto, que, por sua vez, lhes submeterá a correspondente avaliação dos programas e projetos de cooperação cujo estudo lhes for encomendado.

Artigo 6º

Os Estados Membros reforçarão e desenvolverão a cooperação no âmbito das Cúpulas, de acordo com as áreas nelas definidas. A cooperação se realizará através da execução de projetos ou programas de interesse ibero-americano; de intercâmbio científico, de experiências e publicações, de transferência de tecnologia e de apoio à formação de recursos humanos, que permitam otimizar o desenvolvimento dos países.

Artigo 7º

A cooperação no âmbito da Conferência Ibero-Americana poderá ser técnica e/ou financeira.

Artigo 8º

Os Estados Membros poderão apresentar programas e projetos à Secretaria *Pro Tempore* com a antecipação que esta determinar.

Tais programas e projetos deverão obedecer os seguintes requisitos:

- a) seu objetivo deve corresponder às bases programáticas do presente Convênio;
- b) deverão contar com a adesão explícita de, pelo menos, três países ibero-americanos: proponente e dois ou mais países participantes;
- c) ter duração definida e assegurar que os compromissos financeiros se mantenham por um período não inferior a três anos, a fim de cobrir eventuais atrasos no início de sua execução. Em caso de finalização do projeto antes desse prazo, o referido compromisso caducará.

Artigo 9º

As Partes adotam o Manual Operativo que se anexa ao presente Convênio, e que poderá ser atualizado sempre que as exigências da Cooperação Ibero-Americana o tornem necessário.

Artigo 10º

Os países proponentes e/ou participantes, que serão em número de três, no mínimo, deverão assumir, no momento de apresentação do programa ou projeto, um compromisso financeiro e/ou técnico que cubra uma parte da sua execução, de acordo com os procedimentos internos de cada País. Os países que aderirem posteriormente deverão indicar seu respectivo compromisso.

Os países proponentes enviarão à Secretaria *Pro Tempore* as respectivas iniciativas para divulgação entre os demais Países.

Artigo 11

Quando o projeto ou programa tiver sido divulgado e contar com o aval de, pelo menos, 7 países - que deverão assumir os respectivos compromissos de acordo com os procedimentos mencionados no artigo anterior -, o mesmo será examinado pelos Responsáveis de Cooperação, que, se assim considerarem, o submeterão à aprovação da Cúpula através dos Coordenadores Nacionais.

A ampliação dos programas e projetos será decidida pelos países participantes dos mesmos.

Artigo 12

Quando o programa ou projeto for aprovado por consenso, a Reunião dos Responsáveis de Cooperação determinará as medidas necessárias para assegurar o acompanhamento da execução do referido programa ou projeto.

Os Responsáveis de Cooperação poderão submeter à reunião dos Coordenadores Nacionais proposta de criação de uma Unidade Técnica de Gestão de projeto, se tal for considerado necessário para um determinado programa ou projeto, sob a responsabilidade dos Estados Membros participantes no respectivo programa ou projeto.

Os países participantes, juntamente com a Comissão de Coordenação, poderão avaliar, periodicamente, os programas e projetos em execução, a fim de informar os Responsáveis de Cooperação e determinar sua vigência e validade.

Artigo 13

Os programas e projetos que cumpram os requisitos previstos no artigo 8º e que, contando com adequado financiamento, sejam aprovados de acordo com os procedimentos estabelecidos, serão formalizados através de acordos específicos, nos quais se estabelecerão os objetivos, os graus de participação e as formas de contribuição de cada um dos países participantes, em função do nível de desenvolvimento relativo.

A fim de cobrir o montante total que demandem as atividades dos projetos, poder-se-á diligenciar, em forma conjunta ou separada, financiamento dos recursos necessários, próprios e de outras fontes de cooperação técnica e financeira.

Aqueles países que assim o decidirem, de acordo com as suas leis e normas internas, poderão acordar o estabelecimento de formas alternativas de financiamento, como, por exemplo, fundos fiduciários ou fundos comuns, entre outros.

Artigo 14

O presente Convênio está sujeito a ratificação. O Governo da República Argentina será o depositário dos instrumentos de ratificação.

Artigo 15

O presente Convênio entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que for depositado o sétimo instrumento de ratificação.

Para cada Estado que ratificar o Convênio, depois de ter sido depositado o sétimo instrumento de ratificação, o Convênio entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tal Estado tiver depositado o instrumento de ratificação.

Artigo 16

Por proposta de, pelo menos, cinco Partes, o presente Convênio poderá ser modificado ou emendado. As propostas de emenda serão comunicadas pela Secretaria *Pro Tempore* às demais Partes.

Quando aprovadas por consenso, as emendas entrarão em vigor na data em que tenham sido aceitas pela maioria das Partes, mediante depósito do respectivo instrumento de aceitação. Para cada Parte restante, elas entrarão em vigor na data em que efetuarem respectivo depósito da forma indicada no presente artigo.

Artigo 17

O presente Convênio terá duração indefinida, podendo ser denunciado por qualquer das Partes através de notificação feita por escrito ao depositário. A denúncia terá efeito um ano após da data em que a notificação for recebida pelo depositário.

Artigo 18

A emenda parcial ou total do presente Convênio, incluída sua caducidade ou denúncia, não afetará os programas e projetos em execução, salvo se for acordado.

Artigo 19

As questões interpretativas do presente Convênio serão consideradas na reunião de Responsáveis de Cooperação e resolvidas, por consenso, na reunião de Coordenadores Nacionais.

Assinado na V Cúpula da Conferência Ibero-Americana, na Cidade de San Carlos de Bariloche, Argentina, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

Argentina

Bolívia

Brasil

Colômbia

Costa Rica

Cuba

Chile

Equador

El Salvador

Espanha

Guatemala

Honduras

México

Nicarágua

Panamá

Paraguai

Peru

Portugal

República Dominicana

Uruguai

Venezuela

**QUINTA-CÚPULA
IBERO-AMERICANA
BARILOCHE
ARGENTINA 95**

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

MANUAL OPERATIVO

**Comissão de
Coordenação e
de Responsáveis
pela Cooperação**

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO

A-1

II. ASPECTOS PROGRAMÁTICOS

A-2

III. FINANCIAMENTOS DE PROJETOS

A-3

IV. ASPECTOS METODOLÓGICOS E DE PROCEDIMENTOS

A-4

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

A-8

Instruções

A-9

Formulário

A-12

CONFERÊNCIA IBERO-AMERICANA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DE RESPONSÁVEIS PELA COOPERAÇÃO

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO DA CONFERÊNCIA IBERO-AMERICANA

I. INTRODUÇÃO

A cooperação técnica internacional constitui um instrumento, junto com a concertação política, que permitirá tornar operativas as iniciativas de consolidação do tecido econômico e social ibero-americano.

A cooperação ibero-americana tem, como já se sabe, uma longa história tanto a nível bilateral como multilateral. O presente Programa implica uma recuperação dos valores históricos e culturais, como agentes aglutinadores e potencializadores do desenvolvimento.

Nesse sentido, faz-se necessário definir os aspectos programáticos, metodológicos e de procedimentos, a fim de ordenar o universo de projetos e perfis de idéias já apresentadas no âmbito da Cúpula Ibero-Americana, avaliar sistematicamente o alcance dos resultados nela propostos e desenhar as linhas futuras do Programa.

Para tais fins, o presente documento parte da premissa de que:

1. Todos os atores participam do início na "largada" das atividades inseridas nas áreas de contratação previamente definidas.
2. Cada país promoverá os programas de cooperação e coordenação das propostas em nível nacional, para sua apresentação na próxima Cúpula.
3. As prioridades, as metodologias e os procedimentos decididos constituirão o requisito prévio para a aceitação das iniciativas.

O presente Manual Operativo poderá ser modificado, pelo consenso dos Responsáveis de Cooperação da Conferência Ibero-Americana, conforme estabelecido no Artigo 9º do Convênio para a Cooperação no âmbito da Conferência Ibero-americana.

II. ASPECTOS PROGRAMÁTICOS

i) Âmbito Global

As ações de cooperação deverão responder às prioridades globais assinaladas nas Cúpulas em nível político.

I CÚPULA:

- Vigência do Direito internacional, Desenvolvimento Econômico e Social Educação e Cultura.

II CÚPULA:

- Concertação Política
- Economia, Integração e Cooperação
- Educação e Modernização
- Desenvolvimento Social e Humano, Desenvolvimento sustentável
- Cultura

III CÚPULA

- Cooperação entre os países da área
- Luta contra a pobreza
- Financiamento do Desenvolvimento
- Saúde e Desenvolvimento
- Educação
- Programas de Cooperação na Área da Educação
- Criação de um Foro Permanente sobre a Gestão Pública e Problemas de Governo para a América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
- Programa Gerencial de Informática na Administração Pública
- Cultura
- Infância
- Agricultura e Recursos Naturais
- Ciência e Tecnologia e Cooperação Técnica
- Previdência Social

IV CÚPULA:

- O âmbito internacional e as perspectivas do Sistema Multilateral de Comércio
- O âmbito regional e a convergência dos esquemas de Integração
- O âmbito nacional, a competitividade e o desenvolvimento social.

ii) Princípios que nortearão a programação da Cooperação no âmbito da Conferência Ibero-americana

Os princípios que nortearão a programação são:

- O Programa deverá propiciar um âmbito adequado para a consolidação de um tecido econômico e social ibero-americano.
- Estimular a ação conjunta em matéria educativa, cultural, científica e tecnológica.
- Maximizar o aproveitamento do financiamento intra-ibero-americano e extra-ibero-americano, bilateral e multilateral.
- Combater a pobreza e melhorar as condições sociais da população (saúde, habitação, segurança, etc.).
- Promover mudanças na estrutura produtiva para viabilizar o aproveitamento das vantagens comparativas.

- Fortalecer a modernização do Estado e a sua capacidade de tomar decisões, assim como a implementação das mesmas.
- Promover os esquemas de integração.
- Compatibilizar o crescimento econômico com a preservação do meio ambiente.
- Incentivar uma maior participação da mulher nos processos de desenvolvimento.

III. FINANCIAMENTO DE PROJETOS

Os programas e os projetos que sejam apresentados com os requisitos previstos no presente documento e aprovados pelo procedimento estabelecido se formalizarão por meio de acordos específicos, que definirão os objetivos, o grau de participação e a forma de contribuição de cada um dos países participantes.

A fim de se cobrir o montante total que solicitem as atividades projetadas, poderá gestionar-se, de forma conjunta ou separada, o financiamento dos recursos necessários próprios e de outras fontes de cooperação técnica e financeira.

IV. ASPECTOS METODOLÓGICOS E DE PROCEDIMENTO

1. PROJETOS

1.1 Caráter

Multinacional. As iniciativas deverão prever a participação de pelo menos três países.

1.2 Formulação de projetos

O propósito do desenho de formulário para facilitar a apresentação dos elementos qualitativos e quantitativos dos projetos, dentro de uma ordem lógica, permitirá uma análise metodológica das iniciativas. Para tais fins foram incluídos os seguintes itens:

Capa

País patrocinador, nome do projeto, área temática, países participantes, duração, data estimada de início, recursos (por país participante)

1. Resumo Executivo

1.1 Antecedentes:

1.1.1 Âmbito Global:

Esta seção deverá conter a descrição do contexto em que se inserirá o projeto, que indique sua relação a alguma das prioridades políticas decididas no âmbito das Cúpulas.

1.1.2. Descrição do Subsetor:

Deverá ser descrito de maneira precisa o subsetor concreto (aquele que o projeto pretende modificar pela realização de seus objetivos), indicadas suas principais características.

1.1.3. Âmbito Institucional:

Descrição dos antecedentes, objetivos institucionais, infra-estrutura física e recursos humanos.

2. Justificativa**2.1. Problema que deve ser abordado pelo projeto:**

Será feita uma colocação lógica que inclua :

- i) Configuração da situação inicial do projeto, com suficiente informação de base.
- ii) A definição precisa do problema ou oportunidade que origina o projeto.
- iii) Descrição do efeito antecipado do projeto.
- iv) Explicação de como o projeto se vincula às estratégias ou prioridades nacionais, setoriais, regionais e/ou ibero-americanas.

2.2 População beneficiária:

Uma descrição das características gerais do grupo objetivo, que deve incluir os seguintes elementos:

- i) classificação do indivíduo, tipo ou tipos de entidades ou outra classe de grupos.
- ii) informação social e cultural de caráter geral.

A descrição deverá fazer referência aos beneficiários diretos e indiretos.

2.3 Localização geográfica:

O projeto deve fazer referência à área ou áreas particulares dentro de um país, ou vários países participantes, indicando claramente as principais características.

3. Objetivos**3.1. Objetivo Geral**

Este objetivo está diretamente relacionado ao contexto global e, conseqüentemente, ao macro-objetivo no qual se inserirá o projeto.

3.2. Objetivos Específicos:

Serão descritos, em terminologia bem clara, os objetivos (metas) a atingir com o projeto. A colocação deverá ser redigida de maneira a que permita a verificação dos resultados.

4. Resultados e Atividades**4.1. Resultados:**

Deverão ser descritos os "produtos" concretos a serem atingidos.

4.1.1 Atividades:

A programação das atividades é um componente importante na formulação, porque indica como serão produzidos os resultados.

5. Insumos

A possibilidade de atingir o objetivo específico do projeto depende, em grande parte, da adequação dos insumos, em matéria de qualidade e de quantidade:

Esta seção deverá incluir a descrição dos insumos.

Os projetos poderão incluir os seguintes insumos:

5.1 Pessoal (consultores)

5.2 Equipamento

5.3 Missões (passagens e diárias)

5.4 Capacitação (individual, de grupo e de estágios)

5.5 Diversos (impressão de relatórios, publicações, papelaria e outros gastos)

6. Orçamento

Deverá incluir a quantificação dos insumos descritos no item 5 e indicar a moeda a ser utilizada.

7. Cronograma

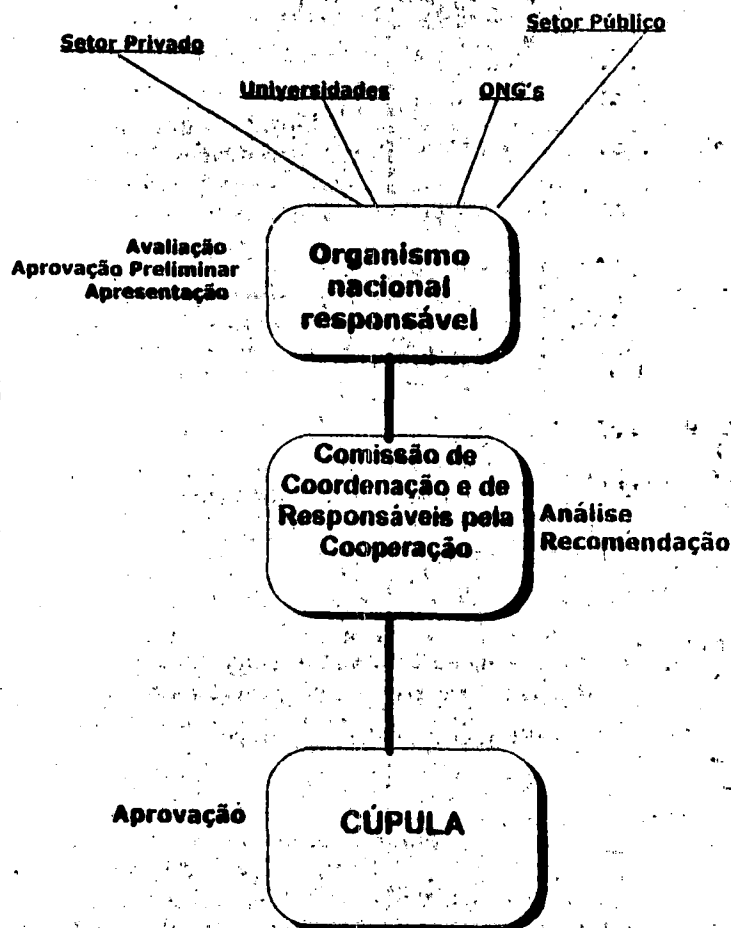
A proposta deverá incluir um cronograma dos resultados e atividades.

Em anexo, instruções que fazem parte do presente Programa.

1.3. Apresentação e aprovação de projetos

As iniciativas deverão ser apresentadas a organismo nacional designado responsável pelos respectivos governos, que deverão certificar-se do cumprimento dos aspectos programáticos e formais estabelecidos no presente programa.

Os projetos deverão ser submetidos a avaliação e aprovação preliminar, durante a primeira reunião do exercício da Comissão de Coordenação e de Responsáveis de Cooperação, que recomendará sua aprovação definitiva no âmbito da Cúpula.

INICIATIVAS**FORMULÁRIO
PARA
APRESENTAÇÃO
DE PROJETOS****INSTRUÇÕES****Capa:**

País patrocinador, nome do projeto, área temática, países participantes, duração, data prevista de início, recursos (por país participante)

1. Resumo Executivo.**1.1. Antecedentes:****1.1.1. Âmbito Global:**

Esta seção deverá conter a descrição do contexto em que se insere o projeto, com indicação de sua relação dentro de

uma das prioridades políticas definidas no contexto das Cúpulas.

1.1.2. Descrição do Subsetor:

Deverá ser descrito de maneira precisa o subsetor concreto (aquele a ser modificado por meio das realizações dos objetivos do projeto), indicando suas principais características.

1.1.3. Âmbito Institucional:

Descrição dos antecedentes, objetivos institucionais, infra-estrutura física e recursos humanos.

2. Justificativa

2.1 Problema que deve abordar o projeto:

Será realizada uma abordagem lógica que inclua:

- i) Configuração da situação inicial do projeto, com informação suficiente.
- ii) Definição precisa do programa ou oportunidade que origina o projeto.
- iii) Descrição do efeito antecipado do projeto.
- iv) Explicação de como o projeto está vinculado às estratégias ou prioridades nacionais, setoriais, regionais e/ou ibero-americanas.

2.2 População beneficiária:

Descrição das características gerais do grupo objetivo, que deve incluir os seguintes elementos:

- i) classificação de indivíduos, tipo ou tipos de entidades ou de outra classe de grupos.
- ii) informação social e cultural de caráter geral

A descrição deverá fazer referência aos beneficiários diretos e indiretos.

2.3 Localização geográfica

O projeto deve fazer referência à área ou áreas específicas dentro de um país, ou vários países participantes, indicando de forma sintética as principais características.

3. Objetivos

3.1. Objetivo Geral

Este objetivo está diretamente relacionado ao contexto global e, conseqüentemente, ao macro-objetivo no qual se inserirá o projeto.

3.2. Objetivos Específicos:

Serão descritos, em terminologia bem clara, os objetivos (metas) a atingir com o projeto. A colocação deverá ser redigida de maneira a que permita a verificação dos resultados.

4. Resultados e Atividades

4.1. Resultados:

Deverão ser descritos os "produtos" concretos a serem atingidos.

4.1.1 Atividades:

A programação das atividades é um componente importante na formulação, porque indica como serão produzidos os resultados.

5. Insumos

A possibilidade de atingir o objetivo específico do projeto depende, em grande parte, da adequação dos insumos, em matéria de qualidade e quantidade.

Esta seção deverá incluir a descrição dos insumos.

Os projetos poderão incluir os seguintes insumos:

5.1 Pessoal (consultores)

5.2 Equipamento

5.3 Missões (passagens e diárias)

5.4 Capacitação (individual, de grupo e estágios)

5.5 Diversos (impressão de relatórios, publicações, papelaria e outros gastos)

6. Orcamento

Deverá incluir a quantificação dos insumos descritos no Item 5 e indicar a moeda a ser utilizada.

7. Cronograma

A proposta deverá incluir um cronograma dos resultados e atividades.

País

Nome do Projeto

Área temática

Países participantes

Duração

Data prevista de início

Recursos
(especificar unidade de medida)

País 1 _____

País 2 _____

País 3 _____

....
TOTAL

1. Resumo Executivo

1.1 Antecedentes

1.1.1 Âmbito Global

1.1.2 Descrição do Subsetor

1.1.3 Âmbito Institucional

2. Justificativa

2.1 Problemas abordados pelo projeto

2.2 População beneficiária prevista

2.3 Localização geográfica

3. Objetivos

3.1 Objetivo Geral

3.2. Objetivos Específicos

4. Resultados e Atividades

4.1. Resultado 1

4.1.1 Atividade 1.1

4.1.2 Atividade 1.2

4.2. Resultado 2

4.2.1 Atividade 2.1

4.2.2 Atividade 2.2

5. Descrição de Insumos

5.1 Pessoal (consultores)

5.1.1 Função

*** Denominação**

*** Descrição do posto**

*** Terminologia de Referência**

5.1.2 Qualificação Profissional

- * Antecedentes Acadêmicos**
- * Experiência Profissional**
- * Pesquisas e Publicações**

5.2 Equipamento

5.2.1 Especificações Técnicas

5.3 Missões

5.3.1 Passagens

5.3.2 Diárias

5.4 Capacitação

5.4.1 Individual

5.4.2 Grupo

5.4.3 Estágios

5.5 Diversos

5.5.1 Relatórios

5.5.2 Publicações

5.5.3 Papelaria

5.5.4 Outros Gastos

6. Orçamento

6.1 Pessoal (consultores)

Moeda

Descrição

HH.

Valor

Subtotal

6.2 Equipamento

Moeda

Descrição

Valor

Subtotal

6.3 Missões

Moeda

Descrição

Valor

Subtotal

6.4 Capacitação

Descrição	Moeda	Valor
-----------	-------	-------

Subtotal**6.5 Diversos**

Descrição	Moeda	Valor
-----------	-------	-------

Subtotal

Total

MENSAGEM Nº 280, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio para a Cooperação no âmbito da Conferência Ibero-Americana, concluído em São Carlos de Bariloche, Argentina, em 17 de outubro de 1995, por ocasião da V Reunião Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Brasília, 5 de março de 1997. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 689/DAA-DAI-MRE-IBEA, BRAS, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Convênio para a Cooperação no âmbito da Conferência Ibero-Americana, concluído em São Carlos de Bariloche, Argentina, em 17 de outubro de 1995, por ocasião da V reunião Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, e firmado pelos 21 países que a integram, a saber: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Paraná, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

2. O Convênio tem como principal objetivo oferecer um quadro jurídico, institucional e operacional, para a apresentação e execução de programas e projetos de cooperação voltadas para o desenvolvimento dos países ibero-americanos. Tais programas e projetos, para sua análise e aprovação, deverão contar com a adesão de pelo menos três países ibero-americanos (o proponente e dois ou mais participantes) e ter duração determinada. Os países participantes de determinado programa ou projeto devem assegurar que os compromissos orçamentários assumidos se mantenham por prazo mínimo de três anos, de forma a garantir sua implementação mesmo em caso de atraso no início da execução.

3. Os programas e projetos de cooperação ibero-americana deverão, ademais contar com o aval de pelo menos sete países integrantes da Conferência e ser examinados pelos Coordenadores Nacionais ibero-americanos que, se assim considerarem,

poderão submetê-los à aprovação da Cúpula da Conferência Ibero-Americana.

4. Ressalto, por fim, que o Convênio em pauta não contém cláusula ou dispositivo que obrigue qualquer país signatário a apresentar ou participar de programas ou projetos em seu âmbito.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

É CÓPIA AUTÊNTICA

Ministério das Relações Exteriores – Brasília, 3 de março de 1997.

(Á Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 1997**

(Nº 522/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA
E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Italiana

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Estimulados pelo desejo de fortalecer os tradicionais laços de amizade e de intensificar a cooperação científica e tecnológica;

Cientes que tal cooperação é fonte de desenvolvimento econômico e social;

Considerando que em 17 de outubro de 1989, foi assinado o Acordo-Quadro de Cooperação Eco-

nômica, Industrial, Científico-Tecnológica, Técnica e Cultural entre as Partes Contratantes;

Concordando em firmar Acordo específico de Cooperação Científica e Tecnológica que possa tornar mais eficaz a colaboração neste setor;

Considerando que, no curso da ratificação do presente Acordo, a cooperação científica e tecnológica continuará a ser regulada pelos Artigos XII a XVII do mencionado Acordo-Quadro e pelos Protocolos de Entendimento estabelecidos com base naquele instrumento.

Acordam o seguinte:

Artigo 1

1. As Partes Contratantes fomentarão a cooperação nos domínios da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico.

2. As atividades acima mencionadas poderão ser executadas por universidades, centros de pesquisa, instituições e empresas públicas e privadas (notadamente as de pequeno e médio porte) de acordo com a legislação vigente em cada país.

Artigo 2

A Cooperação poderá incluir particularmente as atividades abaixo mencionadas:

a) realização de projetos conjuntos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

b) intercâmbio, formação e treinamento de pessoal científico, tecnológico e técnico;

c) ampliação dos entendimentos, programas e projetos em andamento entre instituição dos dois países, atuantes especificamente na área das ciências de base e aplicadas;

d) organização de congressos, convenções, seminários, **workshops**, na República Federativa do Brasil e na República Italiana, entre pesquisadores dos dois países;

e) intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;

f) utilização de instalações e equipamentos científicos e técnicos de ambos os países.

Artigo 3

As questões relativas ao direito de propriedade intelectual serão definidas no âmbito dos programas e projetos negociados entre as Partes Contratantes, em conformidade com a legislação de cada país e com os instrumentos internacionais de que ambas são signatárias.

Artigo 4

1. Para melhor utilização dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos envolvidos na cooperação, as Partes Contratantes poderão considerar a participação de outros parceiros em seus projetos conjuntos e, quanto possível, a inclusão de projetos bilaterais em programas multilaterais, com especial ênfase naqueles do Mercosul e da União Européia.

2. A Parte italiana promoverá a inclusão de projetos de instituições e empresas brasileiras em programas científicos e tecnológicos em âmbito multilateral, em particular no programa Inco de cooperação internacional da Comissão Européia e outras organizações européias atuantes no campo da pesquisa científica e tecnológica.

3. A Parte brasileira promoverá a inclusão de projetos de instituições e empresas italianas em programas científicos e tecnológicos em âmbito multilateral, em particular em programas de cooperação do Mercosul e de outras organizações regionais atuantes no campo da pesquisa científica e tecnológica.

Artigo 5

1. Com a finalidade de implementar o presente Acordo e de verificar o andamento de sua aplicação, as Partes Contratantes instituirão uma Comissão Mista Permanente no âmbito do presente Acordo, que funcionará por intermédio de dois Secretários Executivos, indicados por cada uma das Partes Contratantes para esse fim, e será co-presidida em suas reuniões plenárias pelos representantes dos Ministérios das Relações Exteriores dos dois países.

2. Os dois Secretários Executivos poderão, caso necessário, encontrar-se para examinar problemas ligados ao presente Acordo e para trocar informações sobre o andamento dos programas, projetos e iniciativas de interesse recíproco.

3. A Comissão Mista Permanente terá a incumbência de:

a) criar as condições mais favoráveis para a cooperação científica e tecnológica;

b) estabelecer prioridades para a cooperação técnico-científica;

c) avaliar o estado e as perspectivas científicas e tecnológicas e elaborar recomendações para o aperfeiçoamento dos mecanismos de cooperação.

4. A Comissão Permanente reunir-se-á alternadamente na República Federativa do Brasil e na República Italiana, em datas a serem acordadas pelos canais diplomáticos.

5. A Comissão Mista Permanente poderá instituir, se necessário, Grupos de Trabalho temporários para determinados setores da cooperação científica e tecnológica, além de convidar especialistas para estudar e examinar problemáticas concretas e para elaborar recomendações a respeito.

Artigo 6

As Partes Contratantes manifestam seu interesse em estabelecer cooperação interuniversitária mediante o apoio à criação de mecanismos para estimular o intercâmbio de seus nacionais, pesquisadores, técnicos e profissionais, com vistas a facilitar o acesso a instituições acadêmicas e de pesquisa científica, bem como a cursos de especialização e de aperfeiçoamento definidos por meio de Ajustes Complementares específicos, amparados pelo presente Acordo.

Artigo 7

As disposições do presente Acordo não prejudicarão os direitos e os compromissos das Partes Contratantes decorrentes de Acordos e Convenções internacionais dos quais são signatárias.

Artigo 8

As controvérsias relativas à aplicação ou à interpretação do presente Acordo serão resolvidas pela via de negociação entre as Partes Contratantes.

Artigo 9

1. Cada Parte Contratante notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

2. O presente Acordo terá uma duração de 5 (cinco) anos e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste por Nota diplomática sua decisão de não renová-lo, com uma antecedência de 6 (seis) meses da data de sua expiração.

3. O presente Acordo poderá ser alterado, por troca de Notas diplomáticas, mediante entendimento entre as Partes Contratantes, entrando a alteração em vigor de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo.

4. Denúncia do presente Acordo não afetará o desenvolvimento de programas e projetos em execução dele decorrentes, salvo de as Partes Contratantes convierem diversamente.

Feito em Roma, em 12 de fevereiro de 1997, em dois exemplares originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil – **Luiz Felipe Lampreia** – Ministro de Estado das Relações Exteriores – Pelo Governo da República Italiana – **Patrizia Troia**, Senadora – Subsecretaria de Negócios Estrangeiros.

MENSAGEM Nº 378, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

Brasília, 1º de abril de 1997. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 108/MRE, DE 26 DE MARÇO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Elevo à consideração de Vossa Excelência o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, assinado no dia 12 de fevereiro do corrente, em Roma, Itália.

2. O referido documento visa a estabelecer novos parâmetros para a cooperação oficial, que incluam a participação de organismos governamentais e do setor privado em atividades de pesquisa e desenvolvimento e de formação de recursos humanos.

3. Com vistas ao encaminhamento do Acordo ao Poder Legislativo, submeto minuta de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 1997

(Nº 479/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, em Beirute, em 4 de fevereiro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, em Beirute, em 4 de fevereiro de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarre-

tem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E O GOVERNO
DA REPÚBLICA LIBANESA**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República Libanesa

(doravante denominados "Partes Contratantes"),
Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o progresso da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo sobre serviços aéreos,

Acordaram no seguinte:

**ARTIGO I
Definições**

Para os fins deste Acordo, salvo se o contexto determinar diferentemente:

a) o termo "autoridades aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Ministro da Aeronáutica e, no caso da República Libanesa, o Diretor-Geral da Aviação Civil, ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão autorizado a executar quaisquer funções no presente exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) o termo "este Acordo" significa este Acordo, seu Anexo e quaisquer emendas ao Acordo ou ao Anexo;

c) o termo "serviços convencionados" significa os serviços aéreos nas rotas especificadas para o transporte de passageiros, carga e correio, separadamente ou em combinação;

d) os termos "serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa aérea" e "escala sem fins comerciais" têm os significados a eles respectivamente atribuídos no artigo 96 da Convenção;

e) o termo "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado conforme o artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção conforme os seus artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos

ou emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes;

f) o termo "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada conforme o Artigo 3 deste Acordo;

g) o termo "rota especificada" significa uma das rotas especificadas no Anexo a este Acordo;

h) o termo "tarifa" possui um ou mais de um dos seguintes significados:

i) a tarifa cobrada por qualquer empresa aérea para o transporte de passageiros e de sua bagagem nos serviços aéreos e as taxas e condições aplicáveis aos serviços conexos a tal transporte;

ii) o frete cobrado por uma empresa aérea para o transporte de carga (exceto correio) nos serviços aéreos;

iii) as condições que regem a disponibilidade ou a aplicabilidade de tal tarifa ou frete, inclusive quaisquer vantagens que lhe estejam vinculadas;

iv) o valor da comissão paga por uma empresa aérea a um agente, relativa aos bilhetes vendidos ou aos conhecimentos aéreos preenchidos por esse agente para o transporte nos serviços aéreos.

i) o termo "território", em relação a um Estado, tem significado a ele atribuído no artigo 2 da Convenção;

j) o termo "tarifa aeronáutica" significa um preço cobrado às empresas aéreas pelo fornecimento de instalações e serviços aeroportuários, de navegação aérea ou de segurança da aviação.

**ARTIGO 2
Concessão de Direitos**

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos a seguir especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais numa rota especificada. Enquanto estiver operando um serviço convencionado numa rota especificada, a empresa aérea designa de cada Parte Contratante gozará:

a) do direito de sobrevoar o território da outra Parte Contratante, sem pousar;

b) do direito de fazer escalas no referido território, para fins não comerciais;

c) do direito de embarcar e desembarcar, no referido território, nos pontos nas rotas especificadas, passageiros, bagagem,

carga e correio, separadamente ou em combinação, destinados ou provenientes de pontos no território da outra Parte Contratante;

d) do direito de embarcar e desembarcar, nos territórios de terceiros países, nos pontos das rotas especificadas, passageiros, bagagem, carga e correio, separadamente ou em combinação, destinados a ou provenientes de pontos no território da outra Parte Contratante, em conformidade com as disposições contidas no Anexo.

2. Nenhuma disposição do parágrafo 1 deste Artigo será considerada como concessão, à empresa aérea designada de uma Parte Contratante, do direito de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga e correio, transportados mediante remuneração ou fretamento e destinados a outro ponto no território da outra Parte Contratante.

3. As empresas aéreas de cada Parte Contratante, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação) deste Acordo, também gozarão dos direitos especificados nos parágrafos 1, alíneas a e b, deste Artigo.

4. Se, revido a um conflito armado, distúrbios ou acontecimentos políticos, ou circunstâncias especiais e incomuns, as empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante forem incapazes de operar um serviço nas suas rotas normais, a outra Parte Contratante empregará seus melhores esforços para facilitar a continuidade das operações de tal serviço através de remanejamento apropriado e temporário de tais rotas, como for decidido pelas Partes Contratantes de comum acordo.

ARTIGO 3

Designação e Autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar, por meio de notificação escrita dirigida pelos canais diplomáticos à outra Parte Contratante, uma empresa aérea ou empresas aéreas para operarem os serviços convencionados.

2. Ao receber tal notificação de designação, as autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante, em conformidade com suas leis e regulamentos, concederão, sem demora, à empresa aérea ou às empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante as autorizações necessárias à operação.

3. Cada Parte Contratante terá o direito de se recusar a conceder as autorizações mencionadas no parágrafo 2 deste Artigo, ou de conceder aquelas autorizações sob condições consideradas necessárias para o exercício, pela empresa aérea designada, dos direitos especificados no artigo 2 deste Acordo, caso não esteja convencida de que parte substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa aérea ou das

empresas aéreas pertençam à Parte Contratante que a(s) designou, ou a seus nacionais, ou a ambos.

4. As autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante poderão exigir que uma empresa aérea ou empresas aéreas designada(s) pela outra Parte Contratante demonstre(m) que está(ão) habilitada(s) para atender às condições determinadas segundo as leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados à operação de serviços aéreos internacionais por tais autoridades.

5. Quando uma empresa aérea tiver sido designada e autorizada, poderá iniciar a operação dos serviços convencionados, desde que cumpra os dispositivos aplicáveis deste Acordo.

6. Cada Parte Contratante terá o direito de, por meio de notificação escrita encaminhada pelos canais diplomáticos, cancelar a designação de uma empresa aérea e de designar outra.

ARTIGO 4

Renovação ou Suspensão de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante terão o direito de revogar ou suspender autorizações para o exercício dos direitos especificados no Artigo 2 deste Acordo por uma empresa aérea ou empresas aéreas designada(s) pela outra Parte Contratante, ou de impor condições, temporária ou definitivamente, que considerem necessárias para o exercício desses direitos:

a) caso tal empresa aérea ou empresas aéreas deixe(m) de cumprir as leis e regulamentos daquela Parte Contratante;

b) caso aquelas autoridades não estejam convencidas de que parte substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa aérea ou das empresas aéreas pertençam à Parte Contratante que a(s) designou, ou a seus nacionais, ou a ambos a, e

c) caso a empresa aérea ou as empresas aéreas deixe(m) de operar conforme as condições estabelecidas neste Acordo.

2) A menos que a imediata revogação ou suspensão das autorizações mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo ou a imposição de condições seja essencial para prevenir violações posteriores a leis ou regulamentos, tal direito será exercido somente após consulta à outra Parte Contratante.

ARTIGO 5

Aplicação de Leis e Regulamentos

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência ou saída de seu território de aeronaves empregadas nos serviços aéreos internacionais, ou à operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território serão aplica-

das à aeronaves da empresa aérea ou das empresas aéreas designada(s) pela outra Parte Contratante sem distinção quanto à nacionalidade e serão cumpridas por tais aeronaves na entrada, na saída ou durante sua permanência no território da primeira Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, permanência ou saída de seu território de passageiros, tripulações, carga ou correio de aeronaves, tais como regulamentos relativos à entrada, liberação, imigração, passaportes, alfândega e quarentena, serão cumpridos por ou em nome de tais passageiros, tripulações, carga ou correio da empresa aérea ou das empresas aéreas designada(s) pela outra Parte Contratante na entrada, e saída ou durante sua permanência no território da primeira Parte Contratante.

3. Na aplicação das leis e regulamentos mencionados neste artigo à empresa aérea ou às empresas aéreas designada(s) da outra Parte Contratante, uma Parte Contratante não dará tratamento mais favorável à(s) sua(s) própria(s) empresa(s) aérea(s).

ARTIGO 6

Reconhecimento de Certificados e Licenças

Os certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e as licenças, emitidos ou validados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para os objetivos de operações dos serviços convencionados nas rotas especificadas desde que tais certificados ou licenças tenham sido emitidos ou validados em conformidade com os padrões estabelecidos segundo a Convenção. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de se recusar a reconhecer, para sobrevôo de seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidos aos seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante ou por outros Estados.

ARTIGO 7

Segurança

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o direito internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a generalidade de seus direitos e obrigações segundo o direito internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, em conformidade com as disposições da Convenção Relativa às infrações e a Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, ou qualquer outra con-

venção sobre segurança da aviação de que ambas as Partes Contratantes venham a ser membros.

2. As Partes Contratantes prestar-se-ão, mediante solicitação, toda a assistência necessária para a prevenção de atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão, em suas relações mútuas, em conformidade com as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e designadas como Anexos à Convenção, na medida em que tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes; estas exigirão que os operadores de aeronaves que tenham sido por elas registradas ou os operadores de aeronaves que tenham a sede principal de seus negócios ou residência permanente em seus territórios e os operadores de aeroportos em seus territórios ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda em que tais operadores de aeronaves podem ser obrigados a observar as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 acima e exigidas pela outra Parte Contratante para a entrada, saída ou permanência no território da outra Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagem de mão, bagagem, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante examinará, também, com benevolência, qualquer solicitação da outra Parte Contratante para a adoção de medidas especiais razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando da ocorrência de um incidente ou de ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis ou de outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

ARTIGO 8

Direitos Aduaneiros

1. As aeronaves operadas nos serviços aéreos internacionais pelas empresas aéreas designadas de qualquer das Partes Contratantes, o seu equipamento normal, combustível, lubrificantes, peças sobressalentes, inclusive motores, e provisões (inclusive, dentre outros itens como alimentos, bebidas e ta-

baco) que estejam a bordo de tais aeronaves serão isentos pela outra Parte Contratante, com base na reciprocidade, de todos os direitos aduaneiros, impostos e encargos semelhantes que não se baseiem no custo dos serviços prestados na chegada, desde que tal equipamento e demais suprimentos permaneçam a bordo da aeronave.

2. O equipamento normal, as sobressalentes, os suprimentos de combustível e lubrificantes, as provisões de bordo, os bilhetes impressos, os conhecimentos aéreos, os materiais impressos que tenham a insígnia de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes Contratantes e o material usual de publicidade, distribuído gratuitamente por essa empresa aérea designada e introduzida na área da outra Parte Contratante por ou em nome dessa empresa aérea ou embarcado nas aeronaves operadas por essa empresa aérea designada e destinados unicamente ao uso a bordo de tais aeronaves na operação dos serviços internacionais, serão isentos pela outra Parte Contratante, com base na reciprocidade, de direitos aduaneiros, impostos e encargos semelhantes que não se baseiam no custo dos serviços prestados na chegada, mesmo que esses suprimentos se destinem a ser usados em qualquer lugar parte do percurso sobre a área da Parte Contratante em que foram embarcados.

3. Poderá ser exigido que os artigos mencionados nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo sejam mantidos sob supervisão ou controle das autoridades competentes.

4. O equipamento normal de bordo, as peças sobressalentes, os suprimentos de combustível e lubrificantes e as provisões de bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes Contratantes somente poderão ser descarregados na área da outra Parte Contratante com a aprovação das autoridades alfandegárias dessa Parte Contratante, as quais poderão exigir que esses materiais colocados sob a sua supervisão até serem reexportados ou se lhes dê outro destino, em conformidade com os regulamentos aduaneiros.

5. As isenções estabelecidas neste Artigo serão também aplicáveis quando uma empresa aérea designada de qualquer das Partes Contratantes concluir entendimentos com outra empresa aérea ou empresas para o empréstimo ou transferência, na área da outra Parte Contratante, dos itens especificados nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, desde que a outra empresa aérea ou as outras empresas aéreas goze(m) das mesmas isenções concedidas pela outra Parte Contratante.

6. Os passageiros, a bagagem e a carga em trânsito direto através da área de qualquer das Partes Contratantes, e que não saiam da área do aeroporto reservada para tal propósito, estarão sujeitos a nada mais que um controle muito simplificado, a menos que

medidas de segurança contra a violência, a pirataria aérea e o tráfico de estupefacientes exijam o contrário. A bagagem e a carga em trânsito direto serão isentas de direitos aduaneiros e outros impostos similares.

ARTIGO 9

Operação dos Serviços Conveniados

1. Haverá oportunidade justa e igual para que as empresa aéreas designadas das Partes Contratantes operem os serviços convencionados nas rotas especificadas.

2. Na operação dos serviços convencionados, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante levará em conta os interesses da empresa aérea designada da outra Parte Contratante, a fim de não afetar indevidamente os serviços proporcionados por esta última no todo ou em parte das mesmas rotas.

3. Os serviços proporcionados pelas empresas aéreas designadas das Partes Contratantes manterão estreita relação com as necessidades de transporte do público nas rotas especificadas e terão como objetivo principal o fornecimento, com um coeficiente de utilização razoável, de capacidade adequada para atender às necessidades atuais e às razoavelmente previsíveis para o transporte de passageiros e carga, inclusive correio, originário de ou destinados ao território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea. O fornecimento de transporte de passageiros e carga, inclusive correio, embarcados e desembarcados em pontos nas rotas especificadas que não sejam no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea, será feito em conformidade com os princípios gerais de que a capacidade estará relacionada como:

a) as necessidades de tráfego de e para o território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea;

b) as necessidades de tráfego da região através da qual passam os serviços convencionados, levando-se em conta os serviços aéreos locais e regionais; e

c) os requisitos de uma operação econômica dos serviços aéreos.

4. A capacidade a ser fornecida nas rotas especificadas será a que for determinada, de tempos em tempos, pelas Partes Contratantes, em conjunto.

ARTIGO 10

Tarifas

1. As tarifas para o transporte nos serviços convencionados entre os territórios das Partes Contratantes serão estabelecidas em níveis razoáveis,

levando-se na devida consideração todos os fatores pertinentes, inclusive o interesse dos usuários, o custo de operação, o lucro razoável, as características dos serviços e, quando adequado, as tarifas cobradas por outras empresas aéreas que operam total ou parcialmente na mesma rota.

2 As tarifas mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo serão convencionadas, se possível, entre as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes. Salvo determinação em contrário em aplicação do parágrafo 4 deste Artigo, cada empresa aérea designada será responsável somente perante suas autoridades aeronáuticas pela justificativa e pelo caráter razoável das tarifas assim convencionadas.

3. As tarifas assim convencionadas serão submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua introdução. Em casos especiais, este prazo poderá ser reduzido, com a concordância das referidas autoridades. Ao receberem a proposta de tarifas, as autoridades aeronáuticas as examinarão sem demora injustificada. Nenhuma tarifa entrará em vigor se as autoridades aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes estiverem em desacordo com ela. As autoridades aeronáuticas poderão comunicar às outras autoridades aeronáuticas o adiamento da data proposta de introdução de uma tarifa.

4. Se uma tarifa não puder ser estabelecida em conformidade com as disposições do parágrafo 2 deste Artigo, ou se, no prazo previsto no parágrafo 3, tiver sido feita uma comunicação de desacordo, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes esforçar-se-ão para determinar a tarifa de comum acordo. Serão realizadas consultas entre as autoridades aeronáuticas, em conformidade com o Artigo 14 deste Acordo.

5. Se as autoridades aeronáuticas não puderem chegar a um acordo a respeito de qualquer tarifa que lhes tenha sido proposta nos termos do parágrafo 3 deste Artigo, ou sobre a determinação de qualquer tarifa nos termos do parágrafo 4 deste Artigo, a controvérsia será solucionada em conformidade com as disposições do Artigo 17 deste Acordo.

6. a) Nenhuma tarifa entrará em vigor se as autoridades aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes estiverem em desacordo com a mesma, exceto nas condições previstas no parágrafo 4 do Artigo 17 deste Acordo;

b) Quando as tarifas tiverem sido estabelecidas conforme as disposições do presente artigo, permanecerão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas, nos termos deste Artigo ou do Artigo 17 deste Acordo.

7. Se as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes vierem a discordar de uma tarifa estabelecida, notificarão às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante e as empresas aéreas designadas procurarão, quando necessário, chegar a um entendimento. Se, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento de tal notificação, uma nova tarifa não puder ser fixada em conformidade com o disposto nos parágrafos 2 e 3 deste Artigo, aplicar-se-ão os procedimentos indicados nos parágrafos 4 e 5 deste Artigo.

8. As autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes esforçar-se-ão para assegurar que:

a) as tarifas cobradas e recebidas correspondam às tarifas convencionadas por ambas as autoridades aeronáuticas; e

b) nenhuma empresa aérea conceda abatimentos sobre tais tarifas, por meio algum.

ARTIGO 11

Atividades Comerciais

1. A empresa aérea designada de uma das Partes Contratantes poderá, em conformidade com as leis e regulamentos da outra Parte Contratante relativos à entrada, residência e emprego, trazer e manter no território da outra Parte Contratante pessoal dirigente, comercial, técnico, operacional e outros especialistas necessários à operação dos serviços convencionados.

2. Em particular cada Parte Contratante concederá à empresa aérea designada da outra Parte Contratante o direito de participar diretamente na venda de transporte aéreo em seu território e, a critério da empresa aérea, por intermédio de seus agentes. Cada empresa aérea terá o direito de vender tal transporte e qualquer pessoa será livre para adquiri-lo na moeda daquele país ou, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países.

ARTIGO 12

Conversão e Remessa de Receitas

1. A empresa aérea designada de uma das Partes Contratantes terá o direito de converter e remeter para qualquer país, a pedido, receitas locais excedentes às somas localmente desembolsadas.

2. A conversão e a remessa das referidas receitas serão permitidas sem restrição, à taxa de câmbio aplicável a transação correntes e que esteja em vigor na época em que tais receitas forem apresentadas para conversão e remessa, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos, exceto os normalmente cobrados pelos bancos para a execução da conversão e da remessa.

ARTIGO 13**Tarifas Aeronáuticas**

1) Uma Parte Contratante não cobrará nem permitirá que sejam cobradas à empresa aérea designada da outra Parte Contratante tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2) Cada Parte Contratante incentivará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre as autoridades arrecadadoras competentes e as empresas aéreas que utilizem os serviços e as instalações proporcionados por aquelas autoridades, quando exequível por intermédio das organizações representativas daquelas empresas aéreas. Qualquer proposta de alteração nas tarifas aeronáuticas será comunicada aos usuários com razoável antecedência para permitir-lhes expressar os seus pontos de vista antes que as alterações sejam implementadas. Cada Parte Contratante incentivará, ainda, suas autoridades arrecadadoras competentes e os usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

ARTIGO 14**Consultas**

1) Num espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão de tempos em tempos com o objetivo de assegurar a implementação e o cumprimento satisfatório das disposições deste acordo, ou para discutir qualquer problema relacionado com este.

2) Tais consultas terão início dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação, exceto se convencionado diferentemente pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 15**Emendas**

1) Qualquer emenda ou modificação deste acordo, convencionada pelas Partes Contratantes, entrará em vigor em data a ser determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

2) Qualquer emenda ou modificação do anexo a este acordo será convencionada entre as autoridades aeronáuticas, e entrará em vigor quando confirmada por troca de notas diplomáticas.

ARTIGO 16**Convenção Multilateral**

Se uma convenção multilateral geral sobre aviação entrar em vigor para ambas as Partes Con-

tratantes, prevalecerão as disposições dessa convenção. Conforme o art. 14 deste acordo, poderão ser mantidas consultas com vistas a determinar o grau em que este acordo é afetado pelas disposições da convenção multilateral.

ARTIGO 17**Solução de Controvérsias**

1) Qualquer divergência que surja com relação a este acordo que não seja resolvida por meio de consultas, poderá ser submetida, por acordo entre as Partes Contratantes, à decisão de alguma pessoa ou organismo. Se as Partes Contratantes não concordarem com tal procedimento, a controvérsia será, por solicitação de qualquer das Partes Contratantes, submetida à arbitragem, em conformidade com os procedimentos abaixo.

2) A arbitragem será levada a efeito por um tribunal de três árbitros, a ser constituído da seguinte maneira:

a) dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de arbitragem, cada Parte Contratante nomeará um árbitro. Dentro de 60 (sessenta) dias após a nomeação desses dois árbitros, eles designarão, de comum acordo, um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral.

b) se qualquer das Partes Contratantes deixar de nomear um árbitro, ou se o terceiro árbitro não for designado de acordo com a alínea a deste parágrafo, qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional a nomeação do árbitro ou dos árbitros necessários, dentro de 30 (trinta) dias. Se o Presidente for nacional de uma das Partes Contratantes, o Vice-Presidente hierarquicamente mais antigo, que não incida no mesmo impedimento, fará a indicação.

3) Exceto quando convencionado em contrário, o tribunal arbitral determinará os limites de sua competência, em conformidade com este Acordo, e estabelecerá seu próprio procedimento.

4) Cada Parte Contratante deverá, conforme sua legislação nacional, acatar integralmente qualquer decisão ou sentença do tribunal arbitral.

5) As despesas do tribunal arbitral, inclusive os honorários e despesas dos árbitros, serão repartidas igualmente pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 18**Denúncia**

Qualquer das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento após a entrada em vigor deste Acordo, notificar a outra Parte Contratante, por escrito e através dos canais diplomáticos, de sua decisão de denun-

ciar este Acordo; tal notificação será comunicada simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional. O Acordo deixará de vigorar um ano após a data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que a notificação de denúncia seja retirada de comum acordo, antes de expirar esse período. Se o recebimento da notificação não for acusado pela outra Parte Contratante, tal notificação considerará-se recebida 14 (quatorze) dias após seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 19 Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda a ele serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 20 Entrada em Vigor

Cada Parte Contratante notificará a outra por escrito, através dos canais diplomáticos, da conclusão dos respectivos procedimentos para a entrada em vigor deste Acordo. O Acordo entrará em vigor na data da última das duas notificações. Quando da entrada em vigor, este Acordo revoga o Acordo sobre Transporte Aéreo, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1951.

Feito em Beirute, em 4 de fevereiro de 1997, em dois exemplares originais, nos idiomas português, árabe, e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa Brasil,
Luiz Felipe Lampreia – Pelo Governo da República Libanesa, **Fares Boueiz**.

ANEXO Quadro de Rotas

ROTA A

Rotas a serem operadas pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) do Brasil;

Pontos no Brasil via Bruxelas, Atenas e Roma ou Madri para Beirute e além para pontos na Ásia.

ROTA B

Rotas a serem operadas pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) do Líbano:

Pontos no Líbano via Acre, Dacar, Abidjã e Lagos para o Rio de Janeiro e/ou São Paulo e além para pontos na América do Sul.

Notas:

a) as rotas acima podem ser operadas em ambas as direções com direitos de tráfego, entre o Brasil e o Líbano e os pontos intermediários;

b) qualquer empresa aérea designada pode, em qualquer ou em todos os vôos, operar as escalas em qualquer ordem;

c) qualquer empresa aérea designada pode, em qualquer ou em todos os vôos, omitir escalas em qualquer dos pontos acima mencionados, desde que os serviços comecem ou terminem em um ponto no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea;

d) as empresas aéreas de cada Parte Contratante podem operar somente dois pontos intermediários a serem escolhidos entre os acima listados;

e) a delegação libanesa declarou que não haveria objeção à operação pela(s) empresa(s) aérea(s) brasileira(s) designada(s) em pontos na Empresa não servidos pelas empresas aéreas libanesas;

MENSAGEM Nº 535, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, em Beirute, em 4 de fevereiro de 1997.

Brasília, 13 de maio de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 172/MRE, DE 9 DE MAIO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Informo Vossa Excelência de que assinei, dia 4 de fevereiro de 1997, em Beirute novo Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Brasil e a República Libanesa.

2) O Acordo, negociado no Rio de Janeiro em 8 de fevereiro de 1995 durante Reunião de Consulta Aeronáutica Brasil-Líbano, atualiza o Acordo Aéreo Bilateral de 1951. O seu novo Quadro de Rotas passa a contemplar ligações aéreas diretas entre o Brasil e o Líbano por empresas de ambos os países

3) A assinatura do Acordo Aéreo Brasil-Líbano vem suprir uma lacuna no relacionamento bilateral entre os dois países. Por sua situação geográfica, política e econômica, o Líbano representa um importante parceiro do Brasil no Oriente Médio, com expressiva comunidade radicada em território nacional.

4) Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Mensagem ao Congresso Nacional para fins de encaminhamento ao Poder Legislativo do Acordo sobre Serviços Aéreos Brasil-Líbano.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 1997**

(Nº 477/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 17 de setembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 17 de setembro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERAL DA ALEMANHA**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República Federal da Alemanha
(doravante denominados "Partes Contratantes").

Com base nas relações amistosas existentes entre os dois países e seus povos;

Considerando os interesses comuns em relação à promoção do progresso econômico e social;

Desejando estreitar essas relações por intermédio da cooperação técnica bilateral pautada pela igualdade dos povos;

Acordam o seguinte:

Artigo 1

As Partes Contratantes cooperarão na área técnica para promover o desenvolvimento econômico e social de seus respectivos povos.

Artigo 2

1) Com base neste Acordo as Partes Contratantes celebrarão Ajustes Complementares específicos sobre os projetos de cooperação técnica.

2) Nos Ajustes Complementares serão definidos o objetivo do projeto, as contribuições das Partes Contratantes e as instituições responsáveis pela execução do lado brasileiro e do lado alemão.

3) As instituições executoras mencionadas no parágrafo 2 deste Artigo poderão, de comum acordo, estabelecer plano operacional ou instrumento equivalente para cada projeto acordado.

Artigo 3

1) Os Ajustes Complementares poderão prever apoio por parte do Governo da República Federal da Alemanha para:

a) instituições de caráter público e privado de desenvolvimento, de pesquisa e formação ou outras instituições na República Federativa do Brasil;

b) elaboração de planos, estudos e pareceres;

c) outras áreas e instituições de cooperação que forem acordadas entre as Partes Contratantes.

2) O apoio poderá ocorrer por intermédio de:

a) envio de instrutores, consultores, peritos, especialistas, assistentes de projeto, pessoal auxiliar e outros técnicos (doravante denominados "técnicos enviados");

b) contratação de técnicos locais, pessoal administrativo e pessoal auxiliar (doravante denominados "contratados locais");

c) fornecimento de equipamento (material, bibliografia e veículos automotores);

d) formação e aperfeiçoamento de técnicos dirigentes e especialistas brasileiros na República Federativa do Brasil, na República Federal da Alemanha ou em outros países;

e) contribuições financeiras concedidas em caráter excepcional, a órgãos executores de projetos acordados no âmbito do presente Acordo;

f) de qualquer outra maneira que ambas as Partes Contratantes considerarem adequada.

Artigo 4

1) A utilização das contribuições financeiras alemãs mencionadas no artigo 3, parágrafo 2, alínea e e as condições de sua concessão, bem como o processo da adjudicação serão estabelecidos pelos respectivos Ajustes Complementares. As contribuições financeiras concedidas pelo Governo da República

Federal da Alemanha estarão sujeitos às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha.

2) O Governo da República Federativa do Brasil isentará a instituição alemã encarregada pelo Governo da República Federal da Alemanha da execução de suas medidas de apoio, de todos os impostos e demais encargos fiscais federais a que possa estar sujeita na República Federativa do Brasil em relação à conclusão e execução dos instrumentos acima mencionados.

3) O Governo da República Federativa do Brasil recomendará aos Governos dos Estados e Municípios que dêem todo apoio necessário à implementação de projetos de cooperação técnica, inclusive facilidades fiscais, sempre que solicitado por instituições de ambas as Partes.

4) O Governo da República Federativa do Brasil, no que diz respeito ao transporte de pessoas e bens, por via marítima e aérea, decorrente da concessão das contribuições financeiras, deixará ao livre critério dos passageiros e fornecedores a escolha das empresas de transporte, não tomará quaisquer medidas que excluam ou dificultem a participação das empresas de transporte com sede na República Federativa da Alemanha e dará, se for o caso, as autorizações necessárias para a participação das mesmas.

Artigo 5

1) O Governo da República Federal da Alemanha custeará, no âmbito dos Ajustes Complementares, salvo disposição em contrário, as seguintes despesas:

a) remuneração dos técnicos enviados e dos contratados locais;

b) alojamento dos técnicos e de seus familiares, desde que essas despesas não sejam da responsabilidade dos mesmos;

c) viagens a serviço dos técnicos enviados e contratados locais, dentro e fora da República Federativa do Brasil;

d) aquisição do equipamento referido no artigo 3, parágrafo 2, alínea c;

e) transporte e seguro do equipamento referido no artigo 3, parágrafo 2, alínea c, até o local do respectivo projeto, com exceção dos encargos e das taxas aeroportuárias, portuárias e de armazenagem referidos no artigo 7, alínea g.

f) formação e aperfeiçoamento de técnicos, dirigentes e especialistas brasileiros de conformidade com os procedimentos alemães vigentes.

2) Salvo quando disposto em contrário nos Ajustes Complementares, passarão a constituir patrimônio da República Federativa do Brasil:

a) o equipamento fornecido aos projetos pelo Governo da República Federal da Alemanha, quando de sua chegada ao Brasil;

b) o equipamento adquirido para os projetos na República Federativa do Brasil por incumbência do Governo da República Federal da Alemanha quando de sua aquisição.

3) O equipamento referido nas alíneas a e b, do parágrafo 2º, ficará à inteira disposição dos projetos promovidos e de seus técnicos para o exercício de suas tarefas.

Artigo 6

O Governo da República Federativa do Brasil, para a execução dos projetos acordados e para o cumprimento dos compromissos indicados nos Ajustes Complementares a serem firmados no âmbito do presente Acordo, se compromete a:

a) examinar a possibilidade de reconhecer a equivalência dos exames prestados por cidadãos brasileiros que realizem estágios de formação ou aperfeiçoamento no âmbito do presente Acordo, considerando seu nível de especialização e legislação vigente;

b) isentar o equipamento fornecido aos projetos pelo Governo da República Federal da Alemanha, de licença prévia de importação, direitos e importação e reexportação e dos demais encargos fiscais, conforme a legislação brasileira vigente, bem como envidar esforços para seu imediato desembaraço alfandegário. Ao equipamento adquirido na República Federativa do Brasil aplicar-se-á a isenção de encargos fiscais, conforme a legislação brasileira vigente;

c) assegurar que as contribuições necessárias à execução dos projetos sejam concretizadas pelas instituições brasileiras designadas pelo Governo da República Federativa do Brasil, nos termos dos respectivos Ajustes Complementares;

d) assegurar que todos os órgãos brasileiros encarregados da execução de projetos no âmbito deste Acordo ou dos Ajustes Complementares sejam amplamente informados, com a devida antecedência, sobre o seu conteúdo.

Artigo 7

Caberá à instituição executora designada pelo Governo da República Federativa do Brasil:

a) arcar com as despesas de funcionamento e manutenção do projeto e colocar à sua disposição a

infra-estrutura logística necessária, bem como o pessoal técnico e auxiliar administrativo, salvo quando disposto em contrário nos Ajustes Complementares;

b) prestar apoio aos técnicos enviados e contratados locais durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas, colocando à sua disposição os documentos necessários. Em se tratando de documentos de caráter reservado, caberá à instituição executora brasileira definir, caso a caso, as condições de acesso aos mesmos;

c) tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados e contratados locais pelo Governo da República Federal da Alemanha tenham continuidade por técnicos da instituição executora brasileira;

d) tomar providências para que as candidaturas dos técnicos brasileiros que participarão de estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha, na República Federativa do Brasil ou em outros países, no âmbito dos projetos acordados, sejam submetidas, com a devida antecedência à Embaixada ou ao Consulado-Geral pertinente da República Federal da Alemanha, no Brasil, ou ainda aos técnicos enviados ou aos contratados locais; serão indicados apenas aqueles candidatos que tenham se comprometido a trabalhar no respectivo projeto, após o estágio de formação ou aperfeiçoamento;

e) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos brasileiros, durante os programas de formação e treinamento no âmbito do presente Acordo;

f) gestionar para que os técnicos que realizarem atividades de formação no âmbito do presente Acordo tenham, após sua conclusão, as condições e incentivos necessários a sua permanência no projeto, de forma a garantir a continuidade das ações desenvolvidas no mesmo;

g) arcar com as despesas de taxas aeroportuárias, portuárias e de armazenagem, em território brasileiro, do equipamento fornecido pelo Governo da República Federal da Alemanha aos projetos implementados no âmbito do presente Acordo;

h) contribuir, por intermédio de um pagamento anual, para as despesas com aluguel e viagens a serviço, no Brasil, dos técnicos enviados e contratados locais, de conformidade com os respectivos Ajustes Complementares;

i) estabelecer o montante do pagamento anual em instrumento específico a ser concluído de comum acordo entre a instituição encarregada pelo Governo da República Federativa do Brasil da coordenação das medidas de cooperação técnica e o ór-

gão brasileiro executor do projeto, a instituição encarregada pelo Governo da República Federal da Alemanha da execução de suas medidas de apoio.

Artigo 8

1) O Governo da República Federal da Alemanha tomará providências para que os técnicos enviados se comprometam a:

a) contribuir para que sejam alcançados os objetivos fixados neste Acordo e nos Ajustes Complementares;

b) não intervir nos assuntos internos da República Federativa do Brasil;

c) observar as leis e os regulamentos vigentes na República Federativa do Brasil e respeitar os usos e os costumes do país;

d) não exercer outra atividade remunerada, senão aquela que lhes foi incumbida;

2) Os técnicos enviados e os contratados locais serão selecionados em coordenação com o Governo da República Federativa do Brasil.

3) o desligamento de qualquer técnico enviado ou contratado local de um projeto implementado conjuntamente pelas Partes Contratantes, será comunicado e justificado por uma Parte Contratante à outra com a devida antecedência.

Artigo 9

1) O Governo da República Federativa do Brasil cuidará de proteção da pessoa e da propriedade dos técnicos enviados e de seus familiares que com eles vivam. Isso incluirá, em especial o seguinte:

a) a responsabilidade civil, por eventuais danos causados a terceiros pelos técnicos enviados, ou exercício das funções que lhes foram confiados no âmbito do presente Acordo, será assumida pela instituição brasileira interessada na presença dos mesmos. a instituição brasileira interessada poderá, contudo, exercer seu direito de regresso contra o técnico enviado nos casos em que os danos forem internacionalmente causados ou resultarem de imprudência ou negligência graves;

b) conceder aos técnicos e a seus familiares referidos neste Artigo, a qualquer momento, livre entrada e saída do País. O direito de livre entrada e saída do Brasil, a qualquer momento, não afeta os compromissos do Governo da República Federal da Alemanha fixados nos Ajustes Complementares;

c) emitir, em favor dos técnicos e de seus familiares, referidos neste Artigo, documento de identidade, no qual constará a proteção especial e o apoio que lhes são concedidos pelo Governo da República Federativa do Brasil.

2) O Governo da República Federativa do Brasil concederá, além disso, os seguintes privilégios e imunidades:

a) concederá aos técnicos e a seus familiares referidos neste Artigo, a título gratuito e livre de garantias, os necessários vistos e autorizações para o exercício das atividades inerentes às suas funções e de permanência no Brasil;

b) concederá, além disso, aos serviços dos técnicos referidos neste Artigo, que não possuam a nacionalidade brasileira, vistos, nos termos da legislação brasileira em vigor;

c) isentará os técnicos referidos neste Artigo, no período de 6(seis) meses a contar da data de entrada no Brasil, de encargos e demais tributos aduaneiros federais que incidirem sobre seu mobiliário, aparelhos elétricos e eletrônicos e artigos de consumo de uso pessoal ou doméstico destinados à sua primeira instalação, permitindo, ainda, a importação, livre de taxas e cauções, de peças de reposição para eletrodomésticos e de medicamentos para seu uso e de seus familiares;

d) concederá aos técnicos enviados, referidos neste Artigo, o direito de importar, durante o período de instalação referido na alínea "d" acima, com isenção de direitos e demais tributos aduaneiros, licenças de importação ou restrições econômicas correspondentes, um veículo automotor para uso particular ou, a título substitutivo, de adquirir um veículo de fabricação nacional com isenção dos impostos previstos em lei, desde que o prazo de sua permanência no Brasil seja superior a um ano, o referido veículo só poderá ser vendido ou cedido de conformidade com as normas e prazos da legislação brasileira em vigor, a aquisição de peças de reposição para uso particular no veículo importado, de conformidade com estas disposições, ficará também isenta de taxas e demais tributos aduaneiros, licenças de importação ou restrições econômicas correspondentes;

e) não cobrará nem demais encargos fiscais durante o período de sua estada oficial no Brasil, sobre as remunerações pagas com recursos do Governo da República Federal da Alemanha e técnicos enviados para prestar serviços no âmbito do presente Acordo;

f) atendendo à legislação brasileira vigente, não cobrará impostos nem demais encargos fiscais sobre as remunerações pagas a firmas alemãs que, por incumbência do Governo da República Federal da Alemanha, execute medidas de apoio no âmbito do presente Acordo.

3) Os privilégios, isenções, imunidades e proteção, mencionados nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, referem-se apenas aos técnicos enviados e aos seus familiares que com eles vivam e que não tenham a nacionalidade brasileira.

Artigo 10

O Governo da República Federal da Alemanha prestará todo o apoio possível às pessoas enviadas, no âmbito deste Acordo, pelo Governo da República Federativa do Brasil à República da Alemanha. Isso é válido, particularmente, no que diz respeito à concessão de vistos e facilidade de entrada.

Artigo 11

1) O presente Acordo entrará em vigor na data em que as Partes Contratantes se notificarem que estão preenchidos os necessários requisitos legais para sua vigência.

2) O presente Acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos e será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, desde que uma das Partes Contratantes não venha a denunciá-lo por escrito, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses antes do término do respectivo prazo de vigência.

3) As disposições do presente Acordo permanecerão em vigor para os projetos de cooperação técnica iniciados até a data de sua expiração, desde que as Partes Contratantes não disponham o contrário.

4) O Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30 de novembro de 1963, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República Federal da Alemanha, deixará de vigorar com a entrada em vigor do presente Acordo.

5) O presente Acordo será aplicado também aos projetos de cooperação técnica firmados pelos dois Governos já iniciados no momento de sua entrada em vigor.

Feito em Brasília, em 17 de setembro de 1996, em quatro exemplares originais, dois idiomas português e dois no idioma alemão, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil – **Luiz Felipe Lampreia** – Pelo Governo da República Federativa da Alemanha – **Claus J. Dulsberg**.

MENSAGEM Nº 1.177, DE 1996

Senhor Membro do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Es-

tado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 17 de setembro de 1996.

Brasília, 19 de novembro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 17 de setembro de 1996.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ao referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 492/MRE, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do novo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em substituição ao Acordo Básico de 30 de novembro de 1963, promulgado pelo Decreto nº 54.075, de 30 de julho de 1964, e publicado no **Diário Oficial** de 4 de agosto de 1964.

2) O presente instrumento foi assinado em 17 de setembro de 1996, por ocasião da visita do Chanceler alemão Helmut Kohl a Brasília, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampreia, e pelo Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federal da Alemanha, Doutor Claus-Jürgen Duisberg.

3) O principal objetivo do Acordo é desenvolver ações de cooperação técnica, visando promover o progresso econômico e social de seus respectivos povos, até então regidas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 1963.

4) Os projetos desenvolvidos conjuntamente serão realizados, em sua maioria, no âmbito dos seguintes Programas:

– Viabilização de Espaços Funcionais Integrados para Populações de Baixa Renda (PRORENDA);

– Proteção ao Meio Ambiente e aos Recursos Naturais e Renováveis; e

– Aumento da Produtividade e Competitividade de Pequena e Média Indústria Brasileira.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia** Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECERES

PARECER Nº 607, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1997, que dispõe sobre o endosso de cheques.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de outubro de 1997. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Júnia Marise – Geraldo Melo**.

ANEXO DO PARECER Nº 607, DE 1997

Dispõe sobre o endosso de cheques.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O endossamento de cheques de qualquer valor deverá indicar expressamente o nome do endossatário.

Parágrafo único. O endosso em branco será considerado como não escrito.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nos arts. 17 a 28 da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985.

PARECER Nº 608, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1997, que dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências.

Sala das Reuniões da Comissão, 13 de outubro de 1997. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima** Relator – **Júnia Marise – Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 608, DE 1997**Dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência privada, organizada na forma da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações posteriores, patrocinadas por autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Deliberativo é o órgão supremo das decisões da entidade fechada de previdência privada, e será composto, em igual número, por membros que representem os participantes, escolhidos mediante eleição nominal em votação secreta segundo o princípio majoritário, e por membros que representem a patrocinadora, mediante indicação desta.

§ 1º O Conselho Deliberativo elegerá seu presidente dentre seus membros.

§ 2º O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria de seus membros, tendo o presidente somente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 3º Os membros suplentes do Conselho Deliberativo serão eleitos ou indicados na forma prevista neste artigo e seu número será igual ao de membros efetivos.

Art. 3º O Conselho Deliberativo elegerá os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, se existir, segundo o critério majoritário.

Art. 4º O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela Fiscalização da gestão administrativa e econômico-Financeira e será composto, em igual número, por membros que representem os participantes, escolhidos mediante eleição nominal em votação secreta, segundo o princípio majoritário, e por membros que representem a patrocinadora, mediante indicação desta.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho Fiscal terá um respectivo suplente, eleito ou indicado na forma prevista neste artigo.

Art. 5º Os participantes terão direito de acesso a todas as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 6º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria serão de, no mínimo, dois e, no máximo, três anos, admitida a recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos mediante decisão da maioria absoluta dos participantes da entidade.

§ 2º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 7º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser, obrigatoriamente, participantes do plano de benefícios da entidade fechada, de previdência privada e não poderão ser, simultaneamente, conselheiros ou diretores da entidade patrocinadora.

Art. 8º Será garantida estabilidade temporária no emprego contra demissão imotivada aos membros de todos os órgãos colegiados pertencentes ao quadro de pessoal da patrocinadora.

Parágrafo único. A estabilidade de que trata este artigo terá seu início quando do registro da candidatura ao cargo e estender-se-á até o ano após o término do mandato.

Art. 9º A composição numérica do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria de cada entidade fechada de previdência privada será definida em seus estatutos, de acordo com suas especialidades.

Art. 10. As entidades fechadas de previdência privada promoverão, no prazo de sessenta dias a contar da vigência desta Lei, as adequações necessárias em seus estatutos sociais para se ajustarem a estas disposições.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 609 DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995 (nº 2.331, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995 (nº 2.331, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental – APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de outubro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Júnia Marise**.

ANEXO AO PARECER Nº 609, DE 1997

Dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental – APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo.

EMENDA Nº 1**(Corresponde à Emenda nº1 – CAS)**

Acrescente-se ao final do art. 3º a seguinte expressão: "e melhorar a qualidade de vida da população local".

EMENDA Nº 2**(Correspondente à Emenda nº2 – CAS)**

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º A APA de Joaquim Egídio terá um zoneamento ecológico-econômico, bem como um plano de manejo elaborado por autoridade competente em parceria com a comunidade local e entidades ambientais.

§ 1º O zoneamento a que se refere este artigo estabelecerá normas de uso de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agro-pastoris, extrativistas, culturais e outras.

§ 2º São consideradas como zonas de uso especiais as unidades de conservação, de manejo, ou outras áreas com proteção ambiental especial, situadas nos limites da APA de Joaquim Egídio, que sejam administradas pelo Poder Público."

EMENDA Nº 3**(Corresponde à Emenda nº 3 – CAS)**

Acrescente-se o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

"Art. 5º São proibidas, na APA de Joaquim Egídio, as seguintes atividades:

I – pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos erosivos;

II – terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação ao meio ambiente ou perigo para pessoas e para a biota;

III – utilização de agrotóxicos e outros biocidas, exceto na Zona de Uso Agropecuário a que se refere o art. 8º, observado o disposto no parágrafo único daquele artigo;

IV – utilização da área em desacordo com o que estabelece o zoneamento ecológico-econômico a que se refere o art. 4º."

EMENDA Nº 4**(Corresponde à Emenda nº 4 – CAS)**

Acrescentem-se os seguintes arts. 6º e 7º, renumerando-se os demais:

"Art. 6º Além das demais exigências ambientais previstas na legislação em vigor, dependerão de licença especial, concedida pela entidade administradora da APA:

I – as atividades a que se refere o inciso II do art. 5º, localizadas num raio de até 1.000 (um mil) metros no entorno de cavernas, corredeiras, cachoeiras, monumentos naturais, testemunhos geológicos e outras situações semelhantes;

II – qualquer atividade industrial que possa afetar a APA de Joaquim Egídio;

III – a implantação de qualquer projeto de urbanização no interior da APA de Joaquim Egídio.

Art. 7º A concessão da licença especial para as atividades previstas no inciso III do art. 6º dependerá de:

I – adequação com o zoneamento ecológico-econômico da área;

II – implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos;

III – sistema de vias públicas com galerias de águas pluviais e, sempre que possível, em curvas de nível e rampas suaves;

IV – lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% (vinte por cento) da área do terreno;

V – programação de plantio de áreas verdes com uso de espécies nativas;

VI – traçado de ruas e lotes comerciais com declividade inferior a 10% (dez por cento)."

EMENDA Nº 5**(Corresponde à Emenda nº 5 – CAS)**

Acrescente-se o seguinte art. 8º, renumerando os demais:

"Art. 8º As áreas onde existam ou possam existir atividades agrícolas ou pecuárias, integrarão Zona de Uso Agropecuário, na qual serão proibidos ou regulados o uso ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

Parágrafo único. É proibida a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual."

EMENDA Nº 6**(Corresponde à Emenda nº 6 – CAS)**

Acrescentem-se os seguintes arts. 9º, 10 e 11, renumerando-se os demais:

"Art. 9º A fiscalização da APA de Joaquim Egídio será feita mediante a constituição de Mutirões Ambientais, integrados no mínimo, por três pessoas credenciadas pelo órgão ambiental competente, estadual ou municipal.

§ 1º A entidade responsável pelo Mutirão Ambiental poderá solicitar a presença e o acompanhamento de pelo menos um servidor pertencente a uma corporação policial.

§ 2º Não havendo a presença de um policial, o Mutirão Ambiental deverá contar, no mínimo, com cinco pessoas.

§ 3º O Mutirão Ambiental contará, sempre que possível, com a participação de servidor com experiência em fiscalização, de médico ou de pessoa com experiência em assistência social.

Art. 10. O Mutirão Ambiental poderá, sempre que encontrar infrações ao disposto nesta Lei, lavrar auto de constatação, circunstanciado, devidamente assinado pelos presentes.

§ 1º O auto de constatação será enviado à entidade credenciadora do Mutirão Ambiental, para aplicação das penalidades cabíveis, devendo, quando couber, ser encaminhado ao Ministério Público.

§ 2º Se as autoridades locais não se pronunciarem sobre os autos de constatação, caberá aos órgãos federais competentes atuar em caráter supletivo.

Art. 11. Às infrações ao disposto nesta Lei aplicam-se as penalidades previstas na legislação em vigor, federal estadual ou municipal."

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 95 a 99, de 1997, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º e 64, § 1º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, as matérias pode-

rão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 100 a 103, de 1997, lidos anteriormente, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotou-se quinta-feira última o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1996, de autoria do Senador Valmir Campelo, que faculta aos Estados e ao Distrito Federal outorgar à iniciativa privada a construção ou instalação de presídios; bem como a execução de sentenças penais condenatórias;

– Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1996, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que dispõe sobre a responsabilidade do autor de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, se temerária ou de má-fé;

– Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1996, de autoria do Senador Lauro Campos, que altera a alínea b do § 2º do art. 589 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981;

– Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera os arts. 100 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

– Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que proíbe a comercialização de armas de brinquedo que disparem projéteis por pressão e das que imitem armas verdadeiras, e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996, de autoria do Senador Sérgio Machado, que acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

– Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1996, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 –

Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União -, para determinar a obrigatoriedade da realização de concurso público por entidade estranha ao órgão da Administração Pública cujos cargos serão objeto desse concurso;

- Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fotografia no título de eleitor e dá outras providências;

- Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

- Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1997, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre a identificação e publicação do estado de conservação das rodovias federais e dá outras providências; e

- Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1997, de autoria do Senador Ramez Tebet, que institui procedimento fiscal de incentivo ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- Os Projetos de Lei do Senado nºs 119, 124, 156, 192, 205, 233 e 258, de 1996; e nºs 55, 77 e 93, de 1997, tendo sido aprovados, vão à Câmara dos Deputados; o de nº 57, de 1996, rejeitado, e o de nº 204, de 1996, prejudicado, vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

Projeto de Resolução nº 127, de 1997, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até trezentos e setenta e sete milhões, cinqüenta mil e trezentos e trinta e dois dólares norte-americanos junto ao Brazilian American Merchant Bank, destinada ao financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre, a ser executado pelo Ministério do Exército;

- Projeto de Resolução nº 128, de 1997, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, com o Brazilian American Merchant Bank, no valor equivalente a até duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e quarenta dólares norte-americanos, destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre, a ser executado pelo Ministério do Exército; e

- Projeto de Resolução nº 129, de 1997, que dá nova redação ao **caput** do art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal;

- Os Projetos de Resolução nºs 127 e 128, de 1997, tendo recebido uma emenda cada um, voltam à Comissão de Assuntos Econômicos; e o de nº 129, de 1997, não tendo recebido emendas, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e, posteriormente, ao exame da Comissão Diretora.

São as seguintes as emendas oferecidas:

EMENDA (de plenário) OFERECIDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1997, QUE AUTORIZA A UNIÃO CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, NO VALOR EQUIVALENTE A ATÉ TREZENTOS E SETENTA E SETE MILHÕES, CINQUENTA MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS DÓLARES NORTE-AMERICANOS JUNTO AO BRAZILIAN AMERICAN MERCHANT BANK, DESTINADA AO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA FORÇA TERRESTRE A SER EXECUTADO PELO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.

EMENDA Nº 1-PLEN

Inclua-se o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

"Art. 3º A contratação da presente operação de crédito fica condicionada ao cumprimento das normas por licitação e contratos da Administração Pública, do disposto na Lei nº 8.666 de 21-6-93, bem como nos termos do Decreto nº 2.295, de 4-8-97."

Justificação

Observando os documentos que tratam as duas operações de crédito, não está expressamente disposto a obediência aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e ao Decreto nº 2.295/97.

Somente há referência, na correspondência-circular datada de 11 de setembro de 1997, assinada pelo Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério do Exército, endereçada aos Senhores Senadores de que o valor de US\$377 milhões serão destinados à aquisição de bens e serviços no mercado interno. Pressupõe-se que a operação de crédito no valor de US\$236,590,940.00, seja destinada ao mercado externo. Em ambos projetos de resolução não há referência de que os itens a serem adquiridos obedecerão ao que dispõe as normas legais vigentes para licitação pública.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1997. -
Senador **Gilberto Miranda**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

EMENDA (de plenário) OFERECIDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1997, QUE AUTORIZA A UNIÃO CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, COM O BRAZILIAN AMERICAN MERCHANT BANK, NO VALOR EQUIVALENTE A ATÉ DUZENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA DÓLARES NORTE-AMERICANOS, DESTINANDO-SE OS RECURSOS AO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA FORÇA TERRESTRE, A SER EXECUTADO PELO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.

EMENDA Nº 1-PLN

Inclua-se o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

"Art. 3º A contratação da presente operação de crédito fica condicionada ao cumprimento das normas para licitação e contratos da Administração Pública, do disposto na Lei nº 8.666 de 21-6-93, bem como nos termos do Decreto nº 2.295, de 4-8-97."

Justificação

Observando os documentos que tratam as duas operações de crédito, não está expressamente disposto a obediência aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e ao Decreto nº 2.295/97.

Somente há referência, na correspondência-circular datada de 11 de setembro de 1997, assinada pelo Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério do Exército, endereçada aos Senhores Senadores de que o valor de US\$377 milhões serão destinados à aquisição de bens e serviços no mercado interno. Pressupõe-se que a operação de crédito no valor de US\$236,590,940.00, seja destinada ao mercado externo. Em ambos projetos de resolução não há referência de que os itens a serem adquiridos obedecerão ao que dispõe as normas legais vigentes para licitação pública.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1997. – Senador **Gilberto Miranda**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, da Secretaria de Fazenda da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, o Ofício nº 497/97, na origem, de 2 do corrente, encaminhando, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 64, de 1997, do Senado Federal, a documentação referente à emissão de Letras Financeiras do Tesouro Municipal – LFTM-RJ, com base no dia 1º de outubro do corrente ano.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 81, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Diretor de Crédito Público da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, o Ofício nº 95/97, na origem, de 6 do corrente, encaminhando, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução nº 60, de 1997, do Senado Federal, a documentação relativa ao leilão de Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais – LFT/MG, para substituição dos títulos vencidos em 1º de outubro do corrente ano.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 78, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.548-36, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
João Rocha		Joel de Hollanda
Edison Lobão		José Alves
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Beni Veras		Lúcio Alcântara
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Valmir Campelo		Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Rubem Medina		Vanessa Felipe
Euler Ribeiro		Aldemir Cunha

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Roberto Valadão	Confúcio Moura
Teté Bezerra	Luís Roberto Ponte

PSDB

Arthur Virgílio	Jovair Arantes
-----------------	----------------

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Neiva Moreira	Alcides Modesto
---------------	-----------------

PSB

Nilson Gibson	Raquel Capiberibe
---------------	-------------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 13-10-97 – designação da Comissão Mista

Dia 14-10-97 – instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.550-44, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores**Titulares****Suplentes**

Guilherme Palmeira	Vilson Kleinübing
Freitas Neto	Waldeck Omelas

PMDB

Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB

Beni Veras	Teotonio Vilela Filho
------------	-----------------------

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
--------------------	-----------------

PPB

Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha
--------------------	--------------------

Deputados**Titulares****Suplentes****PFL**

Augusto Viveiros	Arolde de Oliveira
Francisco Rodrigues	Júlio César

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

José Luiz Clerot	De Velasco
Pinheiro Landim	José Priante

PSDB

Sílvio Torres	Alexandre Santos
---------------	------------------

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Neiva Moreira	Alcides Modesto
---------------	-----------------

PL

Pedro Canedo	Remi Trinta
--------------	-------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 13-10-97 – designação da Comissão Mista

Dia 14-10-97 – instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã, será dedicado a homenagear o ex-Senador Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Requerimento nº 577, de 1997, do Senador Esperidião Amin e outros Srs. Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 1.688-PFL/97

Brasília, 9 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que o Deputado Robson Tuma, passa a integrar, como membro titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Francisco Rodrigues.

Cordialmente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a substituição solicitada nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra o Senador Bello Parga. (Pausa.)

Concedo a palavra o Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Concedo a palavra o Senador Edison Lobão. (Pausa.)

Concedo a palavra o Senador Lúcio Alcântara. (Pausa.)

Concedo a palavra o Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Concedo a palavra a Senadora Benedita da Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra o Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Srs. Senadores, na última sexta-feira, abordei aqui os problemas relacionados com a visita do Presidente Bill Clinton ao Brasil.

Hoje, a jornalista Dora Kramer, do **Jornal do Brasil**, publicou artigo na mesma linha do meu pronunciamento, que me permito ler, para constar nos Anais deste Senado, sob o título de "Patriotada Inútil":

Ruim mesmo para o Brasil não é o documento do Departamento de Comércio, não são as exigências da segurança do Presidente Bill Clinton, muito menos a falta de diplomacia do Embaixador Melvyn Levitsky ou meia-dúzia de orientações que o Governo americano dê aos jornalistas que virão dos Estados Unidos acompanhando Clinton. Muito pior para uma nação que se pretende tão ativa, moderna, resolvida e desenvolvida é a patriotada de quinta categoria que desde a semana passada assola o País.

Ao contrário de impor um pinga de respeito a quem quer que seja, o que está se vendo serve apenas para reafirmar o que há de mais nefasto na já distorcida imagem que temos por aí afora. Nada mais exótico que considerar um ataque à soberania nacional o mero exercício do zelo pela segurança do Chefe da Nação mais importante do mundo.

Ou, da mesma forma como no Brasil a Justiça é célere, a educação esplêndida, a corrupção inexistente e a segurança nas ruas, divina, os Estados Unidos não são o

país mais importante e seu Presidente um dos homens mais visados do mundo? Se houver discordâncias, sempre se poderá revogar essa realidade em nome da preservação da integridade moral do território independente do Morro da Mangueira.

Não apareceremos exatamente como um país sério nos noticiários internacionais, caso eles resolvam centrar foco na valentia brasileira que, à falta de melhores bandeiras de luta – como o fim da corrupção, a melhoria da Justiça, da segurança e da educação –, se dedica a produzir malcriações estéreis.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, ao recusar-se a ir à recepção do Itamaraty, não teve sequer a prerrogativa do ineditismo. Copiou um dos melhores momentos do seu antecessor Sepúlveda Pertence e do então Presidente do Senado, José Sarney, que se recusaram a receber Alberto Fujimori.

E dou um depoimento, Sr. Presidente. Aqui mesmo, ao Presidente Sarney, no dia seguinte, eu disse: Presidente, V. Ex^a não estava num dia feliz quando se recusou a receber o Presidente Fujimori. E S. Ex^a teve a grandeza de me dizer que se arrependia do que havia feito.

Ora, se a falta de educação significou zero para um ditador peruano, ao Presidente dos Estados Unidos é que não vai incomodar a ausência do Ministro numa festa. Ficou ruim para o Ministro, que poderia muito bem simplesmente não comparecer, mas preferiu construir uma conotação política onde ela inexistia e acabou dando a impressão de que fez jogada de **marketing** pessoal.

Como diz a jornalista, ele poderia não comparecer, se não gostou da crítica ao Judiciário. Tudo bem. Mas dar entrevista para posar de herói, com essa patriotada provinciana, realmente não fica bem para o Presidente da mais alta Corte de Justiça do País.

Fora o fato de que o Judiciário, que tanto reclama do excesso de processos, justificando assim a lentidão da Justiça, terá que ficar muito tempo sem falar no assunto. Ou, então, começar a providenciar julgamentos relâmpagos.

O Presidente do Senado, Antonio Carlos Magalhães, quase contribuiu para o vexame completo. Pensou, mas recuou a tempo, em cancelar a visita de Clinton ao Con-

gresso porque a Segurança limitou a dez o número de Parlamentares que teriam acesso ao Presidente. Seria um vexame em regra pelo simples fato de que foi o Brasil quem insistiu na visita ao Parlamento; os americanos não queriam.

Diga-se, a bem da verdade, que o Presidente Antonio Carlos Magalhães repeliu as exigências e acabou impondo. S. Ex^a disse que não aceitava as exigências feitas, e os americanos acabaram cedendo. E é assim que se age: de forma ativa. Eles fazem as exigências, nós aceitamos ou não. O Presidente Antonio Carlos Magalhães não aceitou e nem por isso saiu com bravatas.

Portanto, há muito se sabia que a visita não seria cercada de liberalidades, e ninguém reclamou. Fazê-lo agora que a moda da estação é a impertinência em fantasia verde-amarela pode dar a impressão de que nossas autoridades estejam apenas querendo pegar carona nessa guerra fria estilizada que resolvermos declarar de uma hora para outra.

O bom-senso também teria poupado o Superintendente da Polícia Federal, Vicente Chelotti, de uma desnecessária exposição negativa. Ele quis negar porte aos armamentos que os americanos usam para a proteção do Presidente, enquanto cumpriria melhor suas funções se reservasse a mesma firmeza – e inclusive o mesmo estardalhaço – para combater o tráfico de armas que abastece o crime, não apenas no Rio.

O Superintendente, aliás, está na Índia, país onde o Presidente Fernando Henrique esteve em 1996, numa visita cercada por um severíssimo esquema de segurança em que os que o acompanhavam eram milimetricamente revistados, sob a vigilância de soldados com armamentos pesados, em qualquer lugar onde fosse a comitiva. Ninguém reclamou nem se sentiu atingido em sua individualidade de brasileiro, pois esse é o costume do país que já teve governantes assassinados em atentados.

A diferença é que em relação à Índia ninguém nutre sentimento de inferioridade. Portanto, fatos como esse são encarados dentro de sua real dimensão. E que os que reclamam da arrogância dos americanos não se iludam: os companheiros indianos, cidadãos do Terceiro Mundo como nós, tam-

bém não possuem a malemolência, o charme, a simpatia e o veneno que a nossa gente bronzada resolveu agora cobrar dos louros galalaus de Tio Sam.

E tirando as trapalhadas de mister Levitsky, eles não fazem concessões ao amadorismo. São profissionais pagos para exigir o máximo. Da mesma forma que os nossos são pagos para aceitar o que estiver no limite do razoável. E, das duas dezenas de pedidos feitos pela segurança americana, pasmem nossos valentes, apenas oito foram aceitos."

Sr. Presidente, requiero a inserção do artigo da jornalista nos Anais do Senado. Acho um artigo de uma enorme lucidez e que põe as coisas nos seus devidos lugares, no meu entender, tal como já havia feito na última sexta-feira.

Soberania e altivez, repito, como disse na sexta-feira, se mostram na hora da negociação, é não ceder às exigências americanas quando elas não convêm aos nossos interesses. É simplesmente isso, mas não com patriotadas vazias, provincianas e que só nos cobrem de ridículo.

COISAS DA POLÍTICA

Dora Kramer

PATRIOTADA INÚTIL

Jornal do Brasil

Ruim mesmo para o Brasil não é o documento do Departamento de Comércio, não são as exigências da segurança do presidente Bill Clinton, muito menos a falta de diplomacia do embaixador Melvyn Levitsky ou meia-dúzia de orientações que o governo americano dê aos jornalistas que virão dos EUA acompanhando Clinton. Muito pior para uma nação que se pretende tão ativa, moderna, resolvida e desenvolvida é a patriotada de quinta categoria que desde a semana passada assola o país.

Ao contrário de impor um pingão de respeito a quem quer que seja, o que está se vendo serve apenas para reafirmar o que há de mais nefasto na já distorcida imagem que temos por aí afora. Nada mais exótico que considerar um ataque à soberania nacional o mero exercício do zelo pela segurança do chefe da nação mais importante do mundo.

Ou, da mesma forma como no Brasil a Justiça é célere, a Educação esplêndida, a corrupção inexistente e a segurança nas ruas divina, os Estados Unidos não são o país mais importante e seu presidente um dos homens mais visados do mundo? Se houver discordâncias, sempre se poderá revogar essa reali-

dade em nome da preservação da integridade moral do território independente do Morro de Mangueira.

Não apareceremos exatamente como um país sério nos noticiários internacionais, caso eles resolvessem centrar foco na valentia brasileira que, à falta de melhores bandeiras, de luta – com o fim da corrupção, a melhoria da Justiça, da segurança e da educação –, se dedica a produzir malcriações estéreis.

O presidente do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, ao recusar-se a ir à recepção do Itamaraty não teve sequer a prerrogativa do ineditismo. Copiou um dos piores momentos de seu antecessor Sepúlveda Pertence e do então presidente do Senado, José Sarney, que se recusaram a receber Alberto Fujimori.

Ora, se a falta de educação significou zero para um ditador peruano, ao presidente dos Estados Unidos é que não vai incomodar a ausência do ministro numa festa. Ficou ruim para o ministro que poderia muito bem simplesmente não comparecer, mas preferiu construir uma conotação política onde ela inexistia e acabou dando a impressão de que fez jogada de marketing pessoal.

Fora o fato de que o Judiciário, que tanto reclama do excesso de processos justificando assim, a lentidão da Justiça, terá de ficar muito tempo sem falar no assunto. Ou então, começar a providenciar julgamentos relâmpagos.

O presidente do Senado, Antonio Carlos Magalhães, quase contribuiu para o vexame completo. Pensou, mas recuou a tempo, em cancelar a visita de Clinton ao Congresso porque a segurança limitou a dez o número de parlamentares que teriam acesso ao presidente. Seria um vexame em regra pelo simples fato de que foi o Brasil quem insistiu na visita ao Parlamento, os americanos não queriam.

Quanto à exigência do encontro com grupo restrito, a queixa é estranha pois há um mês o Itamaraty está dizendo que os americanos queriam uma lista prévia de quais seriam os deputados e senadores que estariam com Clinton.

Portanto, há muito se sabia que a visita não seria cercada de liberalidades e ninguém reclamou. Fazê-lo agora que a moda da estação é impertinência em fantasia verde-amarelo pode dar a impressão de que nossas autoridades estejam apenas querendo pegar carona nessa guerra fria estilizada que resolvemos declarar de uma hora para outra.

O bom senso também teria poupado o superintendente da Polícia Federal, Vicente Chelotti de uma desnecessária exposição negativa. Ele quis negar porte aos armamentos que os americanos usam

para a proteção do presidente, enquanto cumpriria melhor suas funções se reservasse a mesma firmeza – e inclusive ao mesmo estardalhaço – para combater o tráfico de armas que abastece o crime, não apenas no Rio.

O superintendente, aliás, está na Índia, país onde o presidente Fernando Henrique esteve em 1996, numa visita cercada por um severíssimo esquema de segurança em que os que o acompanhavam eram milimetricamente revistados, sob a vigilância de soldados com armamentos pesados, em qualquer lugar onde fosse a comitiva. Ninguém reclamou nem se sentiu atingido em sua individualidade de brasileiro, pois esse é o costume do país que já teve governantes assassinados em atentados.

A diferença é que em relação à Índia ninguém nutre sentimento de inferioridade. Portanto, fatos como esse são encarados dentro de sua real dimensão. E que os que reclamam da arrogância dos americanos não se iludam: os companheiros indianos, cidadãos do Terceiro Mundo como nós, também não possuem a malemolência, o charme, a simpatia e o veneno que a nossa gente bronzada resolveu agora cobrar dos louros galaláus de Tio Sam.

E tirando as trapalhadas de *mister Levitsky*, eles não fazem concessões ao amadorismo. São profissionais pagos para exigir o máximo. Da mesma forma que os nossos são pagos para aceitar o que estiver no limite do razoável. E, das duas dezenas de pedidos feitos pela segurança americana, passem nossos valentes, apenas oito foram aceitos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Srª Benedita da Silva enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendida.

A SRª BENEDITA DA SILVA (BLOCO-PT – RJ) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dediquei este final de semana para analisar com atenção e obter informações com relação aos desdobramentos do caso Odebrás, como vem sendo chamado a polêmica que surgiu a partir do contrato realizado entre OPP (Odebrecht) e Petrobrás, para a constituição da Companhia Nacional de Produtos Petroquímicos, a ser instalado no pólo petroquímico do Planalto Paulista.

O teor do documento mereceu duras críticas por parte da comunidade empresarial do meu Estado. A partir dessa reação surgiram boatos de que o Rio estaria contra a indústria de São Paulo. Na realidade, o fato de se estar criando um complexo industrial em São Paulo merece todo o nosso apoio. O momento para se superar o desemprego, aumentar a produção e a produtividade é tarefa que necessita da unidade do setor empresarial brasileiro. Todavia, há que se atentar para as regras do jogo. Não há possibilidade de admitirmos que, em se tratando de constituir-se privilégios para alguns, outros acatarão passivamente. Se o contrato está privilegiando, criando potencialmente um monopólio privado, naturalmente há que se contestar o fato, para que se reestabeleçam as regras da livre concorrência.

Na realidade, se fizermos um paralelo entre o contrato de Paulínea e o do Rio de Janeiro iremos constatar que, efetivamente, o de Paulínea foi elaborado em termos bem mais "favoráveis". Se não, vejamos:

– O Contrato do Rio de Janeiro deixa explícita a não exclusividade quando prevê, em cláusula específica: "O presente contrato de consórcio é feito em caráter de não exclusividade, pelo que ficam as partes (Petrobrás e Rio Polímeros) livres para firmar outros compromissos que atendam seus interesses comerciais e econômico-financeiros, desde que respeitado o disposto nos itens seguintes, bem como não haja prejuízo para os objetivos do Consórcio e de cada consorciada." (esclarecimento: o disposto nos itens seguintes refere-se ao direito de preferência confinado ao Rio de Janeiro);

O contrato de Paulínea, ao contrário, que define, na cláusula 5, princípios de participação dos sócios em novos empreendimentos, prevê "voto qualificado para decisões referentes a negócios com uma das partes, ou com sociedade em que uma das partes tenha interesse". Portanto, qualquer decisão da Petrobrás em associar-se a qualquer grupo será subordinada ao voto da Odebrecht.

Ou seja, enquanto o contrato do Rio libera as partes para participar de novos empreendimentos, o de Paulínea subordina as decisões da Petrobrás a voto da Odebrecht.

É importante destacar, também, que no contrato entre a Petrobrás e a Rio Polímeros todas as decisões deverão ser tomadas por voto unânime, apesar de ser a Petrobrás minoritária. No caso de Paulínea, decisões críticas são sujeitos a voto qualificado (maioria).

Outras diferenças: a vigência do contrato (Rio – 50 anos) e Paulínea (30 anos, renováveis por mais 30); e prazos para fornecimento de matérias-primas

pela Petrobrás: para o Rio – 15 anos. Para Paulínea, 30 anos renováveis por mais 30.

Isto tudo sem mencionar a famosa cláusula oito, a qual já me referi anteriormente em outro pronunciamento, que é centro da polêmica. Ela é claramente aplicada a todo o País.

A partir dessa pequena análise comparativa entre os dois contratos pode-se perceber claramente regras diferentes, tratamentos diferentes, favorecimento a partes. É inaceitável que uma empresa privada tenha poder para vetar investimentos da Petrobrás. É inaceitável que a OPP tenha poderes para vetar projetos que extrapolem a área abastecida pelo Pólo de Paulínea. Dentro desse contexto, a ampliação da Reduc deveria ser autorizada por eles?

A apreensão da Firjan de possíveis danos ao Pólo do Rio é mais do que justificável. É perfeitamente coerente. E coerente é sua decisão de tomar todas as medidas cabíveis para evitar prejuízos aos interesses do Pólo do Rio. Nós também, aqui no legislativo estamos fazendo os nossos encaminhamentos. Neste sentido, o líder do PT no Senado, encaminhou Requerimento de Informações ao Ministro das Minas e Energias, solicitando esclarecimentos importantes. Temos, também, contatado com o CADE – Conselho Administrativo de Direito Econômico para acompanhar o andamento do processo que está averiguando as irregularidades apontadas.

Dentro das regras de livre concorrência, é inaceitável a criação de um futuro monopólio privado com o aval do próprio governo. O contrato está sendo analisado pelo CADE e pela Sae. Num prazo de 60 dias será elaborado parecer, e votado no plenário do CADE. Esperamos que a decisão dos relatores da matéria seja lúcida e justa. Essa questão realmente precisa ser resolvida para que os privilégios sejam abolidos.

Era o que tinha a dizer! Muito Obrigada!

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRA. BENEDITA DA SILVA EM SEU DIS-
CURSO:**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que sejam prestadas pelo Ministro das Minas e Energia as seguintes informações:

1) O item c) das considerações preliminares do Contrato de Associação firmado entre a Petrobrás e o OPP Petroquímico S.A. dispõe que "uma das diretrizes de política econômica nacional é criar condições para a reestruturação competitiva de setores indus-

triais básicos, dentre os quais o petroquímico, visando o seu fortalecimento e modernização através da consolidação de grupos nacionais para que alcancem padrões de competitividade internacional". Essas diretrizes foram fixadas através de que documento? Encaminhar cópia do documento.

2.1) No item a) das considerações do mesmo contrato está expresso que existe orientação de que as parcerias entre a Petrobras e empresas privadas promovam o desenvolvimento de I) empreendimentos petroquímicos competitivos a nível mundial, com sua participação limitada a 30% e II) empreendimento de produção de matérias-primas e demais atividades da indústria do petróleo que viabilizarão, ao mesmo tempo, matérias-primas que possam ser destinadas à indústria petroquímica". Também neste caso, o Ministério estabeleceu essa orientação através de algum documento?

2.2) Quais os órgãos da política definida para a atuação deste Ministério e das empresas estatais a eles subordinadas, no que se refere ao setor petroquímico?

2.3) No que essa política se difere da configuração existente antes do processo de privatização, no que tange a participação da Petrobras, tendo em vista que os percentuais de participação da Petroquisa não diferiam muito da participação definida na orientação supracitada?

3.1) No caso específico da Cia de Matérias Primas da Indústria Petroquímica (CMIP), citada na Cláusula Terceira do Contrato, qual a razão técnica e econômica para que a Petrobras participe com 70% do capital da empresa, tendo em vista que a mesma somente poderá fornecer seus produtos a outros consumidores quando os empreendimentos derivados da associação Petrobras - OPP não tiverem capacidade para assegurar a utilização econômica de suas instalações ou condições de competitividade dos produtos finais?

3.2) Havendo essa cláusula de prioridade não desapareceria o papel estratégico da Petrobras nas centrais de matérias-primas, que visava garantir o abastecimento de todas as empresas instaladas no País?

4.1) De que forma os projetos de Camisa e Urucu contribuirão com o abastecimento de gás das empresas a serem instaladas no complexo petroquímico de Paulínea, para que tenham sido citadas no item b) da Cláusula Primeira do Contrato?

4.2) Por que razão foram incluídos no item b) da Cláusula Primeira todos os empreendimentos que visam a ampliação/modernização das unidades de refino pertencentes à Petrobras, independente da relação que tenham com o complexo petroquímico de Paulínea?

4.3) Por que razão foram incluídos no item c) da Cláusula Primeira todos os empreendimentos de geração de energia, aptos a suprirem de energia qualquer instalação da Petrobras, sejam elas derivadas da associação estabelecida ou não?

4.4) Esses compromissos de reunirem, a Petrobras e a OPP, recursos e esforços para projetar, promover, construir e explorar empreendimentos que não guardam, necessariamente, relações diretas com o complexo petroquímico de Paulínea, não dão ao contrato uma abrangência mais ampla que o objetivo anunciado, qual seja, de constituição do polo petroquímico naquela localidade?

5) A Petrobras e a OPP assumiram o compromisso, constante no Contrato, de constituírem a Companhia Petroquímica Paulista e CIA de Matérias Primas da Indústria Petroquímica, onde a Petrobras terá a participação de 30% e 70%, respectivamente. Para formalizar tais compromissos, a Petrobras observou o disposto no Estatuto da empresa, que determina que a Assembléia Geral de Acionistas analise e aprove a formação de qualquer sociedade na qual a Petrobras detenha mais que 10% do capital?

6.1) De acordo com o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato, a Petrobras terá que oferecer à OPP, respeitados os acordos e negócios existentes de que participe, a oportunidade de participar de qualquer empreendimento petroquímico que a Petrobras pretenda implantar em outros Estados brasileiros que não o Estado de São Paulo?

6.2) Se a resposta ao item anterior for positiva, significa que a orientação deste Ministério de promover o desenvolvimento de empreendimentos petroquímicos com participação limitada a 30% será efetivada sempre em sociedade com a OPP, a menos que esta empresa decline das prerrogativas estabelecidas na Cláusula Oitava? os objetivos que a Petrobras pretende atingir com tal dispositivo e quais os critérios utilizados pela Petrobras para conceder esta prerrogativa à OPP?

7.1) Atualmente, qual a composição acionária (capital votante e total) das vinte maiores empresas petroquímicas do País e qual o faturamento observado por estas empresas em 1996?

7.2) Qual a participação dessas empresas nas vendas de produtos petroquímicos (matérias-primas, intermediárias e de segunda geração) no mercado interno?

7.3) Qual a participação de produtos petroquímicos importados nas vendas totais para o mercado interno nos últimos 3 anos e qual a participação das exportações na produção interna, no mesmo período? Qual o comportamento da balança comercial nos últi-

mos 3 anos, considerando apenas os produtos petroquímicos?

8) Quais investimentos estão sendo analisados pelo corpo técnico e jurídico da Petrobrás, no que se refere a fábricas para produção e comercialização de produtos petroquímicos básicos de produtos intermediários e petroquímicos incluindo as que vierem a se estabelecer no complexo petroquímico de Paulínea, empreendimentos de exploração produção e transporte de óleo, gás e derivados de ampliação/modernização de unidades de refino e empreendimentos de geração de energia (indicando o montante a ser investido, localização e previsão de faturamento e produção de produtos finais?

Justificação

O Contrato de associação firmado recentemente entre a Petrobras e a OPP Petroquímica S.A. está eivado de críticas e dúvidas quanto a sua abrangência e as consequências que irá produzir no setor petroquímico. Em particular, a Cláusula Oitava tem sido intensamente debatida pela sociedade em geral o que tem sido reproduzido nos principais meios de comunicação do País.

O Congresso Nacional tem demonstrado preocupações quanto ao assunto, tendo recebido em Audiência Pública o ministro das Minas e Energias e o Presidente da Petrobras, visando o esclarecimento do alcance desse contrato. Tal objetivo, no entanto não foi alcançado pois a manifestação das autoridades governamentais foram por vezes evasivas e contraditórias. Esse requerimento pretende esclarecer essas dúvidas buscando um posicionamento mais preciso por parte daquele Ministério.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando aos Srs. Senadores que a sessão deliberativa ordinária de amanhã terá a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

REDAÇÃO FINAL

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1997

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 517, de 1997, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima) do Projeto de Resolução nº 102, de 1997, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, cujos recursos serão destinados à liquidação da oitava parcela, bem como da correção monetária relativa à sexta e sétima parcelas, todas de precatórios judiciais.

– 2 –

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1994

Discussão, em turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1994 (nº 1.177/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício profissional do Técnico de Segurança Patrimonial e dá outras providências, tendo

Parecer nº 481, de 1997, da Comissão

– Diretora, Relator: Senador Lucídio Portella, oferecendo a redação do vencido.

– 3 –

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1995

Discussão, em turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1995 (nº 2.090/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício profissional do histotecnologista e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 482, de 1997, da Comissão

– Diretora, Relator: Senador Joel de Hollanda, oferecendo a redação do vencido.

– 4 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1997 (nº 4.797/94, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 324, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Edison Lobão.

– 5 –

PARECER Nº 600, DE 1997

(Escolha de Autoridade)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 600, de 1997, favorável, da comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1997, do Líder Sérgio Machado e outros senhores Líderes, que indica o Senhor Antônio Valmir Campelo Bezerra para o cargo de Ministro do Tribunal de contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14h52min.)

(OS Nº 16825/97)

**ATA DA 142ª SESSÃO DELIBERATIVA
ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 9 DE OUTUBRO DE 1997**

(Publicada no DSF, de 10 de outubro de 1997)

RETIFICAÇÕES

No sumário da Ata, à página nº 21415, 2ª coluna, no item 2.3 – ORDEM DO DIA, no resultado da apreciação do Requerimento nº 697, de 1997, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, que os Projetos de Resolução nºs 34, 50, 52, 80 e 115, de 1996, 32, 41, 43, 101 e 108, de 1997, passem a tramitar em conjunto com o Projeto de Resolução nº 49, de 1996,

Onde se lê:

Aprovado, retomando os projetos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Leia-se:

Aprovado, retomando os projetos à Comissão de Assuntos Econômicos.

.....
.....
Às páginas nºs 21437, 21438, 21444, 21445 e 21447, referentes, respectivamente, aos despachos das Mensagens nºs 171 a 175, de 1997 (nºs 1.132 a 1.136/97, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado nomes para exercerem os cargos de presidente e conselheiros da Agência Nacional de Telecomunicações,

Onde se lê:

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Leia-se:

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)
.....
.....

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

26ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, realizada em vinte e cinco de setembro, De 1997, às 10:00horas.

Às dez horas e cinquenta e oito minutos do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e sete, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador José Serra e com a presença dos Senadores José Roberto Arruda, Jonas Pinheiro, Albino Boaventura, José Eduardo Dutra, Edison Lobão,

Jefferson Peres, Pedro Simon, Ney Suassuna, Levy Dias, João Rocha, Eduardo Suplicy, Carlos Bezerra, Esperidião Amin, Freitas Neto, Bello Parga, Waldeck Omelas, Osmar Dias, Beni Veras, Lauro Campos, Casildo Maldaner, Elcio Alvares, Valmir Campelo e Joel de Hollanda. Deixam de comparecer os Senadores Francelino Pereira, Vilson Kleinübing, Gilberto Miranda, Gilvan Borges, Fernando Bezerra, Onofre Quinan, Ramez Tebet, José Fogaça, Coutinho Jorge, Ademir Andrade e José Eduardo Vieira. O senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida inicia-se a apreciação das seguintes matérias: **MENSAGEM Nº 153, DE 1997**, que Encaminha solicitação de autorização para contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$377,050,332.00, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Brazilian American Merchant Bank, destinada ao financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre a ser executado pelo Ministério do Exército. Relator: Senador Ramez Tebet. Parecer: Favorável nos termos do PRS que apresenta. Resultado: Aprovado o parecer do Relator. OBS: A apreciação da matéria está condicionada à apresentação de documentação complementar pelo Ministério do Exército; **MENSAGEM Nº 154, DE 1997**, que Encaminha solicitação de autorização para contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$236,590,940.00, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Brazilian American Merchant Bank, destinada ao financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre a ser executado pelo Ministério do Exército. Relator: Senador Ramez Tebet. Parecer: Favorável nos termos do PRS que apresenta. Resultado: Aprovado o parecer do Relator. OBS: A apreciação da matéria está condicionada à apresentação de documentação complementar pelo Ministério do Exército. Foram aprovados, ainda, os seguintes Requerimentos: **Nº 15-CAE/97** – De Autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando informações ao Ministro das Minas e Energia acerca do Contrato de Associação a ser firmado entre a Petrobrás e a opp Petroquímica S/a ; **Nº 16-CAE/97** – De Autoria do Senador José Eduardo Dutra, Solicitando o encaminhamento à Secretaria de Direito Econômico de representação para instauração de Processo Administrativo para o exame do contrato de Associação entre a Petróleo Brasileiro S/a Petrobrás e opp Petroquímica S/a; **Nº 17-CAE/97** – De Autoria do Senador Pedro Simon, com aditamento do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a realização de uma audiência pública com Prefeitos de várias Capitais Brasileiras e dos Presidentes da Frente Nacional dos

Prefeitos e da Associação Brasileira de Prefeitos. Segue a integral dos acompanhamentos taquigráficos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e cinco minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal – Senador José Serra, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

A Presidência comunica ao Plenário que, como pauta extraordinária, há dois requerimentos do Senador José Eduardo Dutra com relação ao contrato Petrobrás e grupos privados para o desenvolvimento da petroquímica.

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o requerimento é o seguinte:

"Requeiro, nos termos regimentais e observado o disposto no § 2º do art. 30 da Lei nº 8.884, de 1994, seja encaminhada, por esta Comissão, ao Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça representação para instauração de processo administrativo, para exame do contrato de apropriação entre a Petróleo Brasileiro S/A e a OPP Petroquímica, à luz da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e suas alterações posteriores."

Quero esclarecer aos Srs. Senadores que essa representação poderia ser feita individualmente. Se for dessa forma, a SDE tem 60 dias para averiguações preliminares, ao passo que, se a representação for feita via Comissão do Congresso Nacional, quem se etapas.

A representação – vou ler apenas o início e as considerações finais – está vazada nos seguintes termos:

"A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, por seu Presidente, com fulcro no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, art. 90, incisos IV, IX e X, combinado com o art. 99 do Regimento Interno, e arts. 13, incisos III, VI e XI, 30, § 2º, e 32, da Lei nº 8.884, de 11/94, em cumprimento à deliberação de seus membros, em face do requerimento do Senador José Eduardo Dutra, vem à presença de V. Sª oferecer a presente representação para que seja instaurado processo administrativo para exame de eventual ocorrência de infração da ordem econômica."

Essa representação é endereçada ao Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

A Exposição de Motivos conclui:

"A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal insta V. Sª a que instaure o necessário processo administrativo para apreciação do contrato em foco, procedendo-se às notificações e informações de estilo, e, ao final, de for o caso, decidindo-se pela remessa dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE para julgamento, sem prejuízo da adoção das medidas preventivas ou ordens de cessação cabíveis, nos termos do art. 52 da Lei nº 8.884, de 1994."

Sr. Presidente, é esse o requerimento e a representação, que passo à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Sobre a mesa, requerimento do Senador Eduardo Suplicy, que passo a ler:

"Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia as seguintes informações: cópia dos pareceres dos serviços jurídicos da Petrobrás sobre a minuta de contrato de associação a ser firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás e a OPP Petroquímica, que prevê a constituição da Companhia Petroquímica Paulista em sua cláusula 2ª, e da Sociedade Anônima Companhia de Matérias-Primas da Indústria Petroquímica, em sua Cláusula 3ª; cópia dos pareceres das áreas técnicas da Petrobrás sobre a minuta de contrato de associação a ser firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás e a OPP Petroquímica, que prevê a constituição da Companhia Petroquímica Paulista, em sua cláusula 2ª, e da Sociedade Anônima Companhia de Matérias-Primas da Indústria Petroquímica, em sua cláusula 3ª."

Justificativa:

"Tendo em vista cópia da minuta do contrato de associação que, de acordo com o depoimento prestado no dia 24 de setembro último pelo Ministro de Minas e Energia, na Câmara dos Deputados, foi firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a OPP Petroquímica S/A, o qual, no nosso entender, contém cláusulas restritivas, tais como a que obriga a Petrobrás a submeter à OPP/Odebrecht todos os futuros investimentos que venha a fazer não

Pais, não apenas no setor petroquímico, mas em quaisquer outros em que atue ou venha a atuar, as informações aqui solicitadas são de fundamental importância para que o Senado possa tomar ações necessárias para resguardar o patrimônio público."

É o terceiro requerimento de hoje. Eu pediria que também fosse distribuído aos Srs. Senadores, para que possam examinar antes da votação.

Esses contratos não estão disponíveis, Senador?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Já tenho cópia do contrato, mas como diversas cláusulas suscitam dúvidas, como as que o Senador José Eduardo Dutra e eu mencionamos, seria importante que pudéssemos saber qual a avaliação que a própria Assessoria Jurídica da Petrobrás fez. Uma vez aprovado esse requerimento, se o Presidente da Petrobrás, Joel Rennó, pudesse estar consciente da aprovação do requerimento, ele poderia até trazer essa informação.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Peço ao Secretário da Comissão que envie ao Presidente da Petrobrás – não sei se ele já está em Brasília – esse requerimento, caso seja aprovado.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Ele já poderia trazer para a reunião de hoje à tarde. S. Ex^a refere-se à cópia dos pareceres que, provavelmente, a própria Assessoria Jurídica da Petrobrás preparou. Normalmente, quando a Petrobrás assina um contrato, a sua Assessoria Jurídica faz um exame dos prós e contras das cláusulas. Como algumas das cláusulas suscitam dúvidas sobre a sua adequação, seria importante conhecer que análise fez dessas cláusulas a Assessoria Jurídica da Petrobrás.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Hoje teremos a presença do Presidente da Petrobrás. Ainda que primeiro esteja sendo solicitada uma representação, eu queria ponderar ao Senador José Eduardo Dutra que essa representação já ocorreu. Estou com o noticiário de hoje de manhã, e garanto que o assunto será elidido pelo CADE.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Mas há uma diferença. Se a Comissão de Assuntos Econômicos fizer o pedido, o exame é imediato. Se for feito por um cidadão, demorará 60 dias.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Eu não entendi qual é o fulcro regimental; entendi qual é o fulcro legal.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Em que sentido fulcro regimental?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Tem mais força. Está entendido que só um Senador...

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Qual é o artigo do Regimento?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Art. 90, inciso XIII:

"Art. 90. Às comissões compete:

.....
XIII – realizar diligência."

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Diligência não é representação. Representação é fruto de um posicionamento; diligência é fruto de uma curiosidade. São completamente diferentes.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Não há no requerimento do Senador um posicionamento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Eu represento contra alguma coisa. Eu não represento a favor, nem represento em cima do muro. Não há possibilidade de alguém representar sem ter o juízo de uma outra. É impossível. Assim como é impossível ao Ministério Público representar contra alguém, denunciar alguém sem ter uma convicção.

Diligência é outra coisa; diligência é colher informações. O que move uma diligência é a curiosidade. Se quero colher dados, satisfazer uma curiosidade, no sentido genérico da palavra, se quero conhecer alguma coisa, eu faço uma diligência.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – O inciso X, do art. 90, diz que compete às comissões "exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e quanto às questões relativas à competência privativa do Senado".

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Acho que é uma interpretação pioneira, juridicamente discutível. Sou até simpático a esse entendimento. Mas a Comissão de Assuntos Econômicos não é, a meu ver, pessoa jurídica para representar. Quem tem que representar é quem tem pessoa jurídica: um partido político pode representar; o Ministério Público, através de qualquer um de seus representantes; e o Senado, como pessoa jurídica. O Senado está criando uma Procuradoria para poder fazer isso.

Acho que o mérito é correto.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Quando aqui esteve o Presidente da CADE, ele inclusive trouxe essa possibilidade, não como generosidade, mas como se fosse uma coisa simples. Acho absolutamente normal que a Comissão peça a abertura do processo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Uma coisa é o que diz o § 2º da lei. A lei versa sobre representação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – O § 2º estabelece, como é tramitação em caso de representação individual, o prazo de 60 dias para averiguação preliminar, e cita que, caso a representação seja por intermédio de uma comissão do Congresso

Nacional, a tramitação é mais rápida. Então, a Lei prevê a representação via comissão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Se a lei prevê nominalmente comissão provisória, temporária ou definitiva...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Diz o dispositivo:

"Art. 30.

§ 2º. A representação de comissão do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas independe de averiguações preliminares, instaurando-se, desde logo, o processo administrativo."

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Que lei é essa?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – A lei citada no requerimento. É a Lei nº 8.884, de 1994.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Isso, porém, não elide, ainda, a questão regimental.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Talvez o Regimento não tenha se adaptado à lei.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Veja bem: quanto à lei, eu não tenho dúvidas. Mas o Regimento tem que ser adaptado. Creio até que ele não embarça.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – A Lei nº 8.884 é sobre o CADE?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – A lei é do CADE.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Nisso o Presidente do CADE se baseou.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – A lei faculta, mas nós não temos o dispositivo regimental para saber quem decide, quem assina e quem encaminha a representação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Se a lei fala em representação de comissão, se a comissão decide, o seu Presidente...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não. Essa é a interpretação de V. Exª.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – É uma interpretação um pouco óbvia.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – O Regimento diz que quem representa o Senado é o Presidente do Senado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Mas a lei fala em comissão do Congresso ou uma de suas Casas.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – E a lei se sobrepõe ao Regimento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Isso não elide o preceito constitucional e regimental de que quem representa o Senado, fora do Senado, é o Presidente da Casa. É uma questão de adaptação regimental. Sou a favor da representação, mas tenho dúvidas sobre a adequação – não sobre a lei; não fiz perguntas sobre a

lei – do Regimento. Os artigos que me foram mostrados não dizem respeito a isso. Diligência não é representação, e representar não é exercer fiscalização. Depois que há a fiscalização e a constatação do erro, há a representação.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Não. Mediante a presunção de um erro, pode-se pedir a representação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Presunção é juízo.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Aqui trata-se de pedir que se examine o caso. Apenas isso. Creio que, até hoje, publicamente, há evidências sobre a importância dessa representação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Como eu já disse, Sr. Presidente, eu não tenho nenhuma questão sobre o mérito. Sugiro, para terminar a minha participação – já que eu não discuto quanto ao mérito –, que se consulte a Mesa se quem faz a representação, nesse caso, é a comissão – e eu votarei a favor – ou a Mesa do Senado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Eu queria levantar um outro aspecto. As comissões podem fazer representação junto ao TCU, que é um órgão auxiliar do Congresso mas independente. Concordo com o Senador Esperidião Amin quando S. Exª diz que no Regimento não há uma situação explícita. Mas, consultando-se a lei que prevê representação via comissão e considerando-se o fato de a comissão poder representar junto ao TCU, sugiro que aproveemos a matéria e, com base nas ponderações do Senador Esperidião Amin, verifiquemos qual é a forma de encaminhamento, até para evitar que a representação possa ser anulada por ilegalidade regimental.

O SR. JEFFERSON PÉRES – V. Exª me permite interrompê-lo?

Senador José Serra, demonstrado que há amparo legal para a nossa iniciativa, falta apenas uma norma procedimental que deveria constar no Regimento. Não existe. Mas isso não elide o uso dessa faculdade que a lei nos dá.

Entretanto – e se me permite a sugestão –, devido a essa omissão do Regimento, sugiro que o Presidente entre em contato, até informalmente, se for o caso, com o Presidente do Senado, para participar essa nossa decisão, mostrar o amparo da lei e combinar com o Presidente como proceder: se diretamente à Comissão ou via Mesa do Senado.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, se for o caso, além de a Comissão aprovar o requerimento e a iniciativa do Senador José Eduardo Dutra, poder-se-ia eventualmente colocá-la em plenário à tarde para reforçar.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Se for o Presidente, terá que ser colocada em plenário.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Creio que não é preciso. Acredito que a Comissão basta.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Creio que a Comissão basta. A proposta do Senador Eduardo Dutra é semelhante à do Senador Jefferson Péres, para que a aprovemos e façamos uma consulta informal sob a forma de encaminhamento.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Poderá V. Ex^a, na representação sugerida pelo Senador José Eduardo Dutra, assiná-la e recolher as assinaturas dos membros da Comissão também, para que seja da Comissão como um todo.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Não há necessidade.

Vou colocar em votação o requerimento, com a ressalva apresentada pelos Senadores José Eduardo Dutra e Jefferson Péres.

Em votação.

Os Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

O requerimento está aprovado.

Em votação o requerimento do Senador Supply, sobre os documentos que aqui foram lidos.

Os Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Na pauta extra, há a Mensagem nº 153, não-terminativa, e a Mensagem nº 154, não-terminativa.

Encaminha solicitação de autorização para contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até 377 milhões, 50 mil e 332 reais, entre a República Federativa do Brasil e o Brazilian American Merchant Bank, destinada ao financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre a ser executado pelo Ministério do Exército.

O Relator é o Senador Ramez Tebet, que apresentou parecer favorável. Mas houve um acordo no sentido de que a matéria não fosse votada em aguardo à apresentação de documentação complementar pelo Ministério do Exército.

Há um ofício encaminhado à Presidência pelo Senador Gilberto Miranda que diz o seguinte:

"Sr. Presidente, tomei conhecimento, no dia de hoje, da pauta da reunião ordinária da Comissão de Assuntos Econômicos e deparei-me com dois itens, 1 e 2, da extrapauta, que tratam de projetos de financiamento que envolvem cerca de 700 milhões de dólares.

Bem sabe V. Ex^a que encontro-me na cidade de São Paulo e não creio, Sr. Presidente, que a Comissão de Assuntos Econômicos possa dar tratamento diferenciado para proposições de tamanha envergadura

sem a profunda discussão e conhecimento do assunto por todos os 27 membros desta Comissão.

É meu entendimento que, por mais meritórias que sejam as operações de crédito envolvidas, o projeto como um todo deva estar totalmente em condições de ser apreciado por todos os Srs. Senadores e não a matéria ficar condicionada à apresentação de documentação complementar.

Solicito vênias a V. Ex^a para expressar que as votações apressadas podem conduzir a excessos. E não fica bem para a CAE nem para o Senado Federal tais comportamentos, uma vez que peço a retirada do projeto da pauta do dia de hoje para que possa ser realmente revisto por todos os Srs. Senadores desta Comissão e, ao mesmo tempo, requeiro seja lida a presente na reunião do dia de hoje.

Senador Gilberto Miranda.

25 de setembro de 1997."

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, não vejo nenhuma razão objetiva. Se alguém pedir verificação... Caso contrário, peço para que seja votado.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Na verdade, os termos da operação foram encaminhados aos Srs. Senadores com anterioridade à reunião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Desejo depositar meu voto a favor. Se não houver votação e se houver verificação de votação...

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – O Senador Supply foi quem levantou na reunião passada...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Basta que alguém peça verificação de votação. Mas, se não houver verificação, V. Ex^a há de convir – e tenho o maior respeito pelo Senador Gilberto Miranda – que o Senador Gilberto Miranda sabe muito bem que votações apressadas podem acarretar problemas, pois tem conhecimento de causa – que ausentes não deliberam. Os presentes não podem ser prejudicados pelos ausentes.

Aliás, a Casa, às vezes, faz isso.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – O Senador Supply havia levantado a necessidade de informações complementares, que foram enviadas, segundo o Senador esclarece.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Sr. Presidente, as Mensagens nºs 153 e 154, de 1997, do Presidente da República, solicitam autorização desta Casa para contratar operações de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Brazilian Merchant Bank, no valor de 613 milhões de dólares, em números redondos, para o Programa de Reaparelhamento e Modernização do Ministério do Exército.

Essa operação está inserida no Plano Plurianual 96/99, estando também prevista no Orçamento da União para o corrente exercício. Referem-se à

segunda fase do Programa de Reaparelhamento do Exército. A primeira fase desse Programa foi aprovada pelo Senado Federal, em 1994, e alcançou o valor de 424 milhões de dólares norte-americanos.

A operação de crédito inicial objetivava, basicamente, a aquisição de carros de combate. Estes financiamentos agora solicitados destinam-se, dentre outros, à compra de equipamentos para as Diretorias de Engenharia – reforçadores de solo, conjuntos de guincho, peças e acessórios de cabotagem, sinalização e segurança de embarcações etc; do serviço geográfico – microcomputadores, **software**, etc; de saúde – instrumental de hospital de campanha etc.

As informações pormenorizadas relativas a esta solicitação foram encaminhadas, em caráter reservado, pelo Ministério do Exército, a mim próprio e – acredito – para o Senador Ramez Tebet, que é o Relator da matéria.

Este documento coloco à disposição da Presidência e dos Srs. Senadores para conhecimento de todos. Estão ali as informações detalhadas.

Apesar das taxas de juros desse financiamento estarem um pouco acima das últimas aprovadas por esta Comissão – 6% mais largo – entendemos ser esta contingência de mercado, a qual foi analisada pelo Banco Central e considerada normal. Tendo em vista as informações complementares prestadas pelo Ministério do Exército, voto pela aprovação das Mensagens 153 e 154.

Eram esses os esclarecimentos que gostaria de prestar, tendo em vista que me foi encaminhada a informação que avalei como importante a Comissão de Assuntos Econômicos obter.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Em discussão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Quero apenas apresentar meu voto a favor, conforme havia anunciado, Sr. Presidente, e confortado pelo fato de o Senador Suplicy ter feito a apreciação profunda da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senadores que estiverem de acordo quiseram permanecer sentados.

Aprovado.

Mensagem nº 154 – situa-se exatamente no contexto da 153.

Em discussão.

Senador Jefferson Péres, V. Exª tem a palavra.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, quero me reportar à carta do Senador Gilberto Miranda.

Já está em discussão o projeto?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – A Mensagem nº 153, nós acabamos de votá-la. A de nº 154, começamos agora a sua discussão.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Eu me descuidei, mas queria levantar uma preliminar.

O Congresso Nacional paga pelo que faz e pelo que não faz; a mídia é muito ágil em crucificar o Congresso, às vezes com razão, outras nem tanto. Um Senador, membro desta Comissão, manda uma carta à Comissão alertando para o montante da operação e quase que insinuando que isso seria aprovado assim com uma Comissão esvaziada e, portanto, de forma ilegítima. É o que está insinuado na carta, claramente, parece-me.

O **quorum** da Comissão está baixo. Não quero pagar pelo que não fiz e nenhum dos Senadores aqui está mal-intencionado. Creio que seria uma aprovação clara, porque todos temos conhecimento da tramitação disto. Mas, pelo que há de maliciosamente insinuado na carta, penso que, por prudência, não deveríamos votar isso hoje.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Tenho o maior apreço pelo Senador Jefferson Péres. Mas hoje é dia de votação. Nós estamos aqui presentes.

O Congresso americano só tomou jeito no começo deste século, quando reduziu o **quorum**. O Congresso americano passou por dificuldades fantásticas no começo do século e só conseguiu entrar em ritmo de deliberação quando baixou o **quorum**, não para metade mais um dos membros presentes, mas para 25%.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Esperidião Amin, se V. Exª me permite interrompê-lo, quero dizer que a proposta da deliberação com 25% foi a emenda que apresentei à Constituinte e que não foi aprovada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Senador José Serra, V. Exª teve o dom de conciliar um fato acontecido com a premonição do problema que viveríamos. Sabe qual foi o resultado quando baixaram o **quorum**? O comparecimento aumentou espantosamente.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Minha preocupação é a seguinte: a versão e o fato. O fato: estamos discutindo e talvez aprovando isso com toda a transparência. A versão: fomos alertados e, apesar disso, o fato aconteceu.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Alertados no momento em que o Senador não estava presente.

O SR. BELLO PARGA – Pela segunda vez.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não estava presente e não tem estado presente. Ele poderá trazer os dados objetivos ao Plenário.

Voto a favor e respeito a posição de V. Exª, porque a considero dotada de absoluta boa-fé.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Jefferson Péres, já votamos a Mensagem nº 153.

O SR. – É exatamente essa Mensagem nº 153 que acabamos de aprovar.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Houve um cochilo meu.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – É uma água que passou embaixo da ponte.

Ainda está pendente a Mensagem nº 154.

Eu só posso não votar essa Mensagem nº 154, se V. Exª pedir vista – o que não é o caso porque já foi solicitada vista – ou, eventualmente, com verificação de **quorum** depois. Não tenho como suspender.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Recordo ao Senador Jefferson Péres que, na semana passada, tínhamos isso em pauta; o Senador Ramez Tebet emitiu parecer favorável; mas ponderei que seria importante se pudéssemos conhecer exatamente o conteúdo do material que seria adquirido com aquele financiamento.

S. Exª concordou e toda a Comissão consensualmente avaliou que deveria ser encaminhado esse documento. Trata-se de um documento reservado, que dispõe sobre todos os itens que serão objeto de aquisição pelo Exército. Mostrá-lo-ei a V. Exªs.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra ao Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA – Considero, efetivamente, justificada a preocupação do Senador Jefferson Péres, mas a Comissão não pode ficar tolhida na sua deliberação por um pressuposto levantado pelo nobre Senador Gilberto Miranda, que não esteve na votação anterior, não está nesta votação. Isso não pode nos impedir de deliberar.

Além disso, levando-se em conta a insinuação contida no expediente do Senador Gilberto Miranda, digo que S. Exª poderá trazer ao plenário, quando poderá trazer todos os elementos para discutir ou comprovar quaisquer suspeitas que possa levantar sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Eventualmente, pode até remeter a matéria de volta à Comissão.

O SR. BELLO PARGA – Temos condições de deliberar. Na ocasião do plenário, sugiro que o Senador Gilberto Miranda manifeste-se.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Já atingi meu objetivo de suscitar a discussão do assunto com a maior clareza possível.

Não vou me deixar condicionar por ninguém, não.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS – A matéria não requer **quorum** qualificado. Há **quorum** e não é terminativa. Então, não é **quorum** qualificado. Há **quorum** na reunião; delibera-se por maioria simples.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Na reunião passada, já retirei de pauta em face da observação do Senador Eduardo Suplicy de que faltavam documentos que mostrassem a destinação do gasto, resultado da operação de crédito.

Portanto, em votação a Mensagem nº 154, não-terminativa.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

Quanto aos demais itens da pauta, ou não estão presentes os Relatores ou são terminativas. E não temos **quorum** em face do caráter de terminativa.

Há ainda uma questão pendente: requerimento do Senador Pedro Simon, que deu origem à nossa decisão de convocarmos prefeitos para efeito do debate sobre o FEF – Fundo de Estabilização Fiscal. Os Senadores José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy e Osmar Dias ficaram encarregados de trazer uma proposta a respeito dos três prefeitos que convidaríamos.

Pelo visto, o Senador Eduardo Suplicy não trouxe essa proposta. Solicito a presença do Senador Osmar Dias. (Pausa).

Com relação à representação junto ao CADE, vamos enviar o ofício, com minha assinatura, ao Presidente do Senado, para que S. Exª encaminhe ou não ao CADE, faça-o diretamente, sem essa intermediação, ou por intermédio da Presidência.

O SR. WALDECK ORNELAS – Sr. Presidente, parece-me que o Presidente da Petrobrás vem hoje aqui falar sobre esse assunto. Seria o caso de a Comissão, primeiro, ter ouvido o Presidente da Petrobrás para depois deliberar sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Talvez, Senador Waldeck Ornelas, mas, de fato, o requerimento foi aprovado.

Por outro lado, creio que a questão é bastante ampla. Há uma pressão da opinião pública para que o caso seja examinado, de maneira que, com ou sem depoimento, isso ocorrerá. Creio que é desejável que isso aconteça.

O SR. WALDECK ORNELAS – O Ministro e o Presidente da Petrobrás têm estado à disposição do Congresso Nacional, para prestarem esclarecimentos. Estiveram ontem na Câmara dos Deputados. De modo que não há problema.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Osmar Dias, pergunto se V. Exª e o Senador Eduardo Suplicy já têm a proposta a respeito dos prefeitos que convocaríamos para uma discussão sobre o Fundo de Estabilização Fiscal. (Pausa.)

Na última reunião, V. Ex^a e o Senador Eduardo Suplicy ficaram encarregados de apresentar uma proposta sobre o nome de três prefeitos.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, há um engano: não fui eu o designado.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – O Senador Eduardo Suplicy disse que V. Ex^a foi designado.

O SR. EDUARDO SUP LICY – Poderíamos, em questão de um minuto, chegar a um entendimento. Uma proposta é de um prefeito da região da Grande Porto Alegre; pode ser da própria Cidade de Porto Alegre.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Uma proposta que eu mesmo fiz foi quanto ao Prefeito de Vitória.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Posso indicar o Prefeito de Cascavel, no Paraná.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Com isso, o Sul ficará um pouco carregado. A idéia era ter um do Norte, um do Nordeste e um do Sul. O Senador Pedro Simon é o autor do requerimento. Então, teríamos o Prefeito da Grande Porto Alegre, o de Vitória, que eu mesmo proponho, que é capital, e o terceiro...

O SR. CASILDO MALDANER – Há a Federação dos Estados, que congrega os Prefeitos; a nacional também tem uma que representa os Municípios. É interessante convidar essa organização.

O SR. WALDECK ORNELAS – O Senador Casildo Maldaner tem razão. Existe uma organização, cujo presidente é um Deputado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Quem é o Deputado? É o Gasparino?

O SR. OSMAR DIAS – Ontem, eles estavam aqui no Senado conversando com o Senador Renan Calheiros, Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e a idéia defendida era a de que, como compensação em relação aos Municípios, fosse aprovado o projeto de lei que faz a compensação entre os sistemas previdenciários, que está pendente de apreciação pela Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Qual é o projeto?

O SR. SENADOR – O de compensação entre os sistemas previdenciários, que é algo que está na Constituição Federal e na Emenda constitucional. É uma regra constitucional. É a regulamentação de uma regra constitucional que está pendente de apreciação nesta Comissão. Já foi aprovada na Câmara e na Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Talvez possamos entrar em contato com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para fazermos uma reunião conjunta, na qual convidaríamos...

O SR. OSMAR DIAS – A reunião com o Relator, Senador Renan Calheiros, o Presidente Antonio Carlos

Magalhães e o Deputado Elson Gasparin apresentou três ou quatro propostas compensatórias. Se for o caso, chamaremos o Presidente da Associação Brasileira de Municípios, porque eles possuem um designador comum em relação às sugestões.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Exatamente. O próprio Elson, o Prefeito de Porto Alegre.

Então, peço à Secretaria da Comissão que entre em contato para que tenhamos essa reunião conjunta.

O SR. EDUARDO SUP LICY – Sr. Presidente, na mesma direção, poderíamos convidar o atual Presidente da Frente Nacional dos Prefeitos e das Capitais. Não sei quem é atualmente, mas...

O SR. SENADOR – Sr. Presidente, está mantida a reunião da tarde?

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Sim. Temos, às 17 horas, o depoimento do Presidente da Petrobrás a respeito do protocolo de contrato com empresas privadas nessa área.

O SR. EDUARDO SUP LICY – Sr. Presidente, o objetivo é que o Presidente da Petrobrás venha expor sobre o contrato – não apenas com o Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro, mas de Paulínia e, portanto, com a Odebrecht – e como na convocação saiu apenas o Pólo Petroquímico do Rio, creio que ali houve uma restrição que, acredito, não seja o objetivo. Por exemplo, com a Odebrecht, refere-se à situação em Paulínia...

O SR. SENADOR – Não tenha dúvida que o Presidente da Petrobrás falará sobre este assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – No momento oportuno V. Ex^a o lembrará.

O SR. EDUARDO SUP LICY – É só para ficar bem esclarecido no texto da convocação.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, os Senadores Beni Veras, Nabor Júnior e eu terminamos agora uma reunião com o Presidente Antonio Carlos Magalhães, já que fui designado, na Comissão de Assuntos Econômicos, a relatar o projeto de extinção do IPC. Como é um assunto que está negativamente na imprensa, gostaríamos de deixar registrado que na terça-feira, quando a CAE e a CCJ estarão realizando reunião conjunta, nós já estaremos apresentando nosso relatório. Eu e o Senador Nabor Júnior acompanharemos o relatório do Senador Beni Veras que por nós foi delegado Relator titular. Queremos concluir o relatório nessa reunião conjunta de terça-feira para, no dia seguinte, votarmos o projeto de extinção do IPC. Inclusive, acabamos de assinar o requerimento de urgência que será apresentado hoje à tarde em plenário. Portanto, não houve justiça por parte da imprensa com o Senado. Todavia, quero lamentar que, ontem, discursos feitos também por

Senadores acabaram alimentando esse processo de publicação mentirosa da notícia, porque não votamos pela continuação daquele instituto. Simplesmente votamos a Previdência e deixamos para votar a extinção do IPC antes do segundo turno da Previdência. Apresentaremos o relatório nessa terça-feira em reunião conjunta e estaremos votando definitivamente na quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Eu não estarei aqui na terça-feira. Não sei se o Vice-Presidente Fernando Bezerra estará. Contudo, pediria ao Senador Bello Parga que ficasse atento para presidir a reunião desse dia pelo lado da CAE, uma vez que se trata de uma reunião conjunta.

O SR. BELLO PARGA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra ao Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA – Sr. Presidente, já deliberamos, em semana anterior, um pedido de financiamento ao abrigo do programa de apoio e reestruturação fiscal dos Estados para o Estado do Maranhão, o qual resultou na Resolução nº 85, desta Casa. Ocorre que, na formação do processado desse projeto, houve um lapso por parte do Ministério da Fazenda e do Banco Central quando se tratou da destinação do financiamento. O Banco Central já está obviando essa falha em correspondência que enviou ao Presidente do Senado.

Submeto a V. Ex^a, Sr. Presidente, o seguinte: tendo sido designado relator desse projeto anterior e estando no preparo da redação dessa parte suplementar, consulto V. Ex^a se não seria o caso de designar-me relator para esse expediente. Por outro lado, eu relataria oralmente, e até o fim da reunião já estaria com o texto preparado.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Senador Bello Parga, o problema é que ainda não foi lido pela Mesa. Só poderíamos fazer isso depois dessa atitude. Portanto, teremos de aguardar a leitura e colocá-la em pauta na semana que vem. Há esse percalço, em relação ao qual me adverte a Secretaria da Comissão.

O SR. BELLO PARGA – De qualquer forma, permanece a minha sugestão para a relatoria.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – E V. Ex^a permanece como relator.

O SR. LEVY DIAS – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Concedo a palavra ao Senador Levy Dias.

O SR. LEVY DIAS – Sr. Presidente, faço uma sugestão à Presidência e aos Senadores desta Comissão sobre matéria seriíssima, publicada hoje no

Caderno de Economia da **Folha de S. Paulo**. Esse diário publica hoje matéria sobre taxas de juros, afirmando que estão em 214,18% ao ano, em pesquisa realizada pelo Procon em São Paulo. Gostaria que o Senador Waldeck Ornellas, conhecedor dessa matéria, atinasse bem para esse fato, porquanto poderia nos ajudar. O cheque especial cobra 43 vezes a inflação. Chamo a atenção dos Srs. Senadores para o fato de os nossos micros, pequenos, médios e grandes empresários estarem trabalhando para os banqueiros. Inclusive, em uma entrevista, o maior empresário do País, Dr. Antônio Ermírio de Moraes, reclama desse mesmo assunto.

Sr. Presidente, creio que deveríamos, nesta Comissão de Assuntos Econômicos, debater esse assunto com a maior profundidade. Isso está matando nosso povo e nossas pequenas empresas e, por conseguinte, deixa as grandes empresas de pernas bambas. Dessa forma, sugiro a V. Ex^a, Senador José Serra, pelo conhecimento que tem da matéria, que levante o debate em termos nacionais.

Ontem, no **Jornal Nacional**, a apresentadora Lilian Wite Fibe, afirmou que perguntou ao Presidente do Banco Central, Gustavo Franco, se esses juros não eram um escândalo. Ele, por sua vez, afirmou que sim. Acredito que isso esteja enquadrado na lei da usura. Antigamente, Sr. Presidente, quem emprestava dinheiro caro levava o nome de agiota. Hoje, o chamado agiota empresta mais barato que os bancos. Na agência do Banco do Brasil, no Senado, pelo extrato eletrônico, podemos ver os juros do cheque especial – inclusive um dos mais baixos: está em 7% ao mês, quando nossa inflação não chega a 5% ao ano.

Sr. Presidente, creio que todos os Srs. Senadores sentem o mesmo problema em seus Estados, porquanto está havendo uma quebra nas pessoas e empresas que trabalham e produzem para o país.

Além dos micros, pequenos, médios e grandes empresários, também o produtor rural está morto porque seu produto está a pagar a conta do Plano Real, a chamada "âncora verde" com os seus juros extorsivos e dos mais elevados da face da Terra.

Proponho a V. Ex^a que estudemos uma fórmula para debater esse assunto na Comissão de Economia, porque entendo que seja também uma tarefa nossa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Serra) – Muito obrigado, Senador Levy Dias. Eu vou ler a matéria e pensarei em uma forma produtiva – sem contrapor à forma financeira – para que essa discussão seja tratada.

Não mais havendo mais itens na pauta, declaro encerrada a reunião.

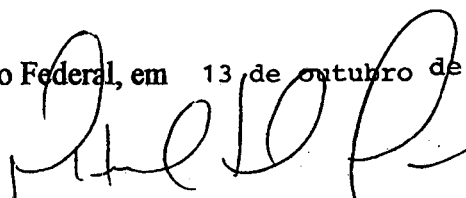
ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.126, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 017.845/97-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MICHEL MERIJ MARUN**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Vice-Presidência.

Senado Federal, em 13 de outubro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

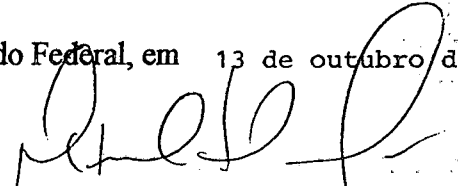
ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.127, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 017.269/97-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **AFONSO CARLOS VIEIRA MAGALHÃES**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário

Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lauro Campos.

Senado Federal, em 13 de outubro de 1997

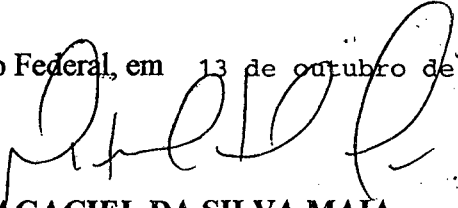

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.128, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 017.270/97-9,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCELO VIEIRA SCARPATI**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lauro Campos.

Senado Federal, em 13 de outubro de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.129, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº. 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 17701/97-0,

RESOLVE revogar o Ato nº. 3042, de 1997, e repristinar o Ato nº. 534, de 1995, ambos desta Diretoria-Geral, para que seja mantida a servidora GLÓRIA ESTER CHAGAS DE MEDEIROS, matrícula 4035, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, como substituta eventual do Chefe do Serviço de Conferência e Revisão da Subsecretaria de Expediente.

Senado Federal, 13 de outubro de 1997



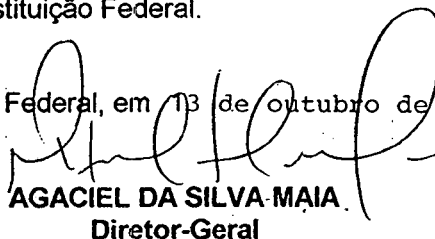
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.130, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.351/97-9,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora MARIA ELIZABETH BITTENCOURT BARRETTO DE AZEVEDO, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com os artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução SF nº 42, de 1993, e a vantagem prevista no artigo 1º da Resolução SF nº 74, de 1994, na forma determinada pela Medida Provisória nº 1.480-34/97, publicada em 10.09.97, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 13 de outubro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Instituto de Previdência dos Congressistas

Para Publicação no D.O.N. - Seção II

Em 10/10/1997

Diretor Executivo

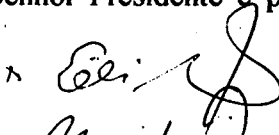
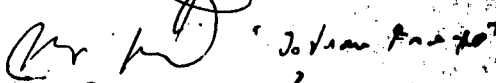
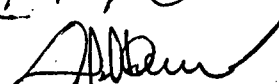
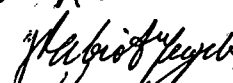
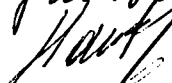
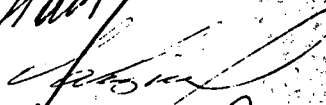
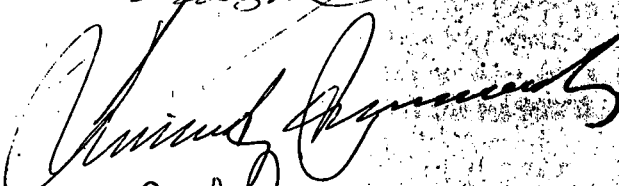
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS-IPC

*Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho
Deliberativo, realizada em 03 de julho
de 1997.*

Aos três dias do mês de julho do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete, às onze horas, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, na sala das reuniões, em sua sede, situada no Anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senador Edison Lobão, com a presença dos senhores Conselheiros Senadores Nabor Junior, Belo Parga, Carlos Patrocínio, Deputados Nilson Gibson, Pedro Novaes, Márcia Marinho, o Dr. Fábio Mendes, Dr. Leopoldo Cesar Fontenele, advogado contratado pelo IPC e do Diretor-Executivo, Osmário Luciano Martins. Observado o quorum regimental, o Presidente declarou aberto os trabalhos, designando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Reunião anterior, realizada em 30 de abril de 1997. Após a leitura, a Ata foi colocada em discussão, seguida de votação, tendo sido aprovada sem restrições. Em seguida, o Presidente apresentou e fez distribuir com os membros presentes, os demonstrativos financeiros sobre a atual situação do Instituto, deles, constando as atuais disponibilidades pecuniárias, as aplicações a curto prazo, o realizável a longo prazo, os investimentos de um modo geral e finalmente, a receita oriunda dos aluguéis dos imóveis do IPC. Ainda sobre essa matéria, o Presidente prestou informações complementares, na medida que ia sendo solicitado. Continuando, o Presidente colocou em discussão e em seguida em votação os Balancetes Contábeis referentes aos meses de março, abril e maio de 1997, todos relatados pelo Conselheiro Deputado Nilson Gibson. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Continuando, o Presidente anunciou a discussão do item nº 4 da pauta dos trabalhos: Apreciação da Intimação da Delegacia da Receita Federal, relativamente a recolhimentos atrasados do PASEP pelo IPC. Nessa oportunidade, designou o Dr. Leopoldo Fontenele, advogado que trata dessa questão, a prestar informações a respeito. O Dr. Fontenele, invocando a legislação pertinente ao assunto, disse que as autarquias, companhias de economia mista e estatais, eram obrigadas a contribuir para o Programa do PASEP. Em seguida, o Presidente informou que sobre esse assunto, já dispunha de um parecer da Consultoria Jurídica do IPC, opinando favoravelmente ao pagamento. O Presidente designou ao Secretário a ler o parecer da Consultoria Jurídica, o que foi feito. Em seguida, consultou ao Conselho sobre

essa intimação da Receita e o Conselho por unanimidade autorizou o Presidente a pagar o quanto a Receita estava cobrando. Continuando, o Presidente colocou em discussão, seguida de votação, o quinto item da pauta. Apreciação de processos diversos, deferidos por ele, ad-referendum do Conselho Deliberativo, num total de 437, sendo: 334 de Auxílio-Doença, 30 de Requerimento de Pensão, 68 de Inscrição de Segurados Facultativos, 01 de Auxílio-Funeral, 01 de Cancelamento de Inscrição, 01 de Isenção de Imposto de Renda, 01 Averbação de Mandato e 01 de Recolhimento PASEP. Examinados pelo Conselho, esses processos foram todos aprovados. Continuando, o Presidente determinou ao Secretário a transcrição na Ata dos trabalhos de todos os processos aprovados, conforme títulos e numeração seguintes: *a) Auxílio-Doença*: 771/97, 772/97, 773/97, 797/97, 778/97, 835/97, 746/97, 780/97, 781/97, 782/97, 755/97, 783/97, 785/97, 830/97, 816/97, 759/97, 787/97, 731/97, 721/97, 726/97, 696/97, 734/97, 753/97, 760/97, 779/97, 749/97, 757/97, 750/97, 756/97, 793/97, 821/97, 752/97, 794/97, 795/97, 796/97, 776/97, 727/97, 748/97, 813/97, 737/97, 806/97, 807/97, 723/97, 846/97, 732/97, 702/97, 774/97, 733/97, 775/97, 668/97, 777/97, 747/97, 754/97, 690/97, 728/97, 736/97, 738/97, 828/97, 861/97, 881/97, 863/97, 839/97, 804/97, 840/97, 865/97, 842/97, 844/97, 808/97, 845/97, 817/97, 882/97, 792/97, 871/97, 826/97, 876/97, 814/97, 820/97, 855/97, 799/97, 827/97, 819/97, 879/97, 859/97, 803/97, 841/97, 870/97, 854/97, 744/97, 823/97, 857/97, 877/97, 878/97, 890/97, 856/97, 800/97, 818/97, 801/97, 857/97, 838/97, 858/97, 885/97, 874/97, 912/97, 913/97, 886/97, 903/97, 887/97, 888/97, 889/97, 914/97, 904/97, 798/97, 905/97, 915/97, 906/97, 880/97, 824/97, 845/97, 815/97, 745/97, 947/97, 897/97, 932/97, 869/97, 924/97, 920/97, 961/97, 990/97, 964/97, 930/97, 950/97, 992/97, 805/97, 970/97, 973/97, 898/97, 934/97, 927/97, 935/97, 949/97, 929/97, 867/97, 933/97, 937/97, 984/97, 926/97, 907/97, 829/97, 860/97, 862/97, 864/97, 892/97, 916/97, 758/97, 908/97, 868/97, 917/97, 894/97, 883/97, 918/97, 919/97, 998/97, 987/97, 999/97, 957/97, 928/97, 989/97, 960/97, 972/97, 962/97, 963/97, 1004/97, 722/97, 893/97, 985/97, 951/97, 958/97, 922/97, 946/97, 959/97, 971/97, 968/97, 896/97, 969/97, 925/97, 972/97, 1006/97, 1007/97, 1008/97, 1028/97, 1029/97, 1020/97, 1009/97, 1011/97, 980/97, 1012/97, 1013/97, 977/97, 853/97, 967/97, 1027/97, 988/97, 1001/97, 931/97, 1010/97, 1030/97, 979/97, 1003/97, 1021/97, 1031/97, 991/97, 1032/97, 965/97, 1024/97, 866/97, 944/97, 1014/97, 1073/97, 1076/97, 1077/97, 1079/97, 1081/97, 1085/97, 1082/97, 1083/97, 1069/97, 1070/97, 1041/97, 1071/97, 1051/97, 1067/97, 1043/97, 1042/97, 1015/97, 1063/97, 882/97, 1053/97, 1054/97, 1044/97, 956/97, 1045/97, 1066/97, 1068/97, 1039/97, 1037/97, 923/97, 1038/97, 1048/97, 1000/97, 1002/97, 1142/97, 464/97, 1125/97, 1145/97, 1139/97, 1143/97, 1091/97, 1132/97, 1128/97, 1096/97, 1137/97, 1104/97, 1095/97, 1094/97, 1099/97, 891/97, 1097/97, 1050/97, 1100/97, 1111/97, 1092/97, 1110/97, 1124/97, 1121/97, 1166/97, 1112/97, 1120/97, 1098/97, 1140/97, 1168/97, 1169/97, 1122/97, 1146/97, 1052/97, 1127/97, 1165/97, 1126/97, 1119/97, 1141/97, 1046/97, 1114/97, 1151/97, 1095/97, 1152/97, 1123/97, 1167/97, 1084/97, 1188/97, 1217/97, 1191/97, 1211/97, 1235/97, 1218/97, 1204/97, 1131/97, 1173/97, 1185/97, 1113/97, 1212/97, 1189/97, 1203/97, 1224/97, 1192/97, 1178/97, 1190/97, 1136/97,

1187/97, 1208/97, 1220/97, 1193/97, 1219/97, 1221/97, 1227/97, 117/97, 1181/97, 1180/97, 1205/97, 1175/97, 1176/97, 1179/97, 1171/97, 1177/97, 1172/97, 1170/97, 1155/97, 1153/97, 1154/97, 1157/97, 1058/97, 1138/97; b) **Auxílio-Doença Indeferido**: 605/97, 866/97, 1040/97; c) **Auxílio Funeral**: 953/97; d) **Requerimento de Pensão**: 909/97, 910/97, 940/97, 895/97, 941/97, 873/97, 900/97, 942/97, 939/97, 851/97, 770/97, 664/97, 852/97, 993/97, 994/97, 943/97, 955/97, 995/97, 966/97, 996/97, 769/97, 770/97, 810/97, 1089/97, 1075/97, 1107/97, 1101/97, 1161/97, 1106/97, 1182/97; e) **Averbação de Mandato**: 610/97; f) **Isenção/IRF**: 730/97; g) **Retirar Pensão**: 1072/97; h) **Requer pagto. diferença - Proc. nº 125.643/95-CD**: 849/97, 954/97, 832/97 e 848/97, 831/97 (**Indeferido**); i) **Integralização Carência**: 1074/97; j) **Inscrição Segurado**: 742/97, 661/97, 725/97, 339/97, 700/97, 581/97, 694/97, 739/97, 546/97, 547/97, 729/97, 574/97, 707/97, 1562/96, 708/97, 2101/96, 632/97, 675/97, 582/97, 682/97, 622/97, 535/97, 583/97, 648/97, 649/97, 415/97, 676/97, 627/97, 740/97, 677/97, 884/97, 660/97, 662/97, 663/97, 741/97, 2055/96, 1025/97, 1115/97, 763/97, 901/97, 981/97, 1106/97, 1087/97, 903/97, 788/97, 835/97, 765/97, 789/97, 974/97, 982/97, 1144/97, 1016/97, 836/97, 766/97, 872/97, 427/97, 1088/97, 1086/97, 1033/97, 790/97, 983/97, 1034/97, 743/97, 847/97, 767/97, 1133/97, 811/97, 768/97; l) **Cancelamento Inscrição**: 834/97; m) **Recolhimento PASEP**: 284/97. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião às doze horas e trinta minutos. E, para constar, eu Raymundo Urbano, Raymundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelos demais membros do egrégio Conselho Deliberativo.

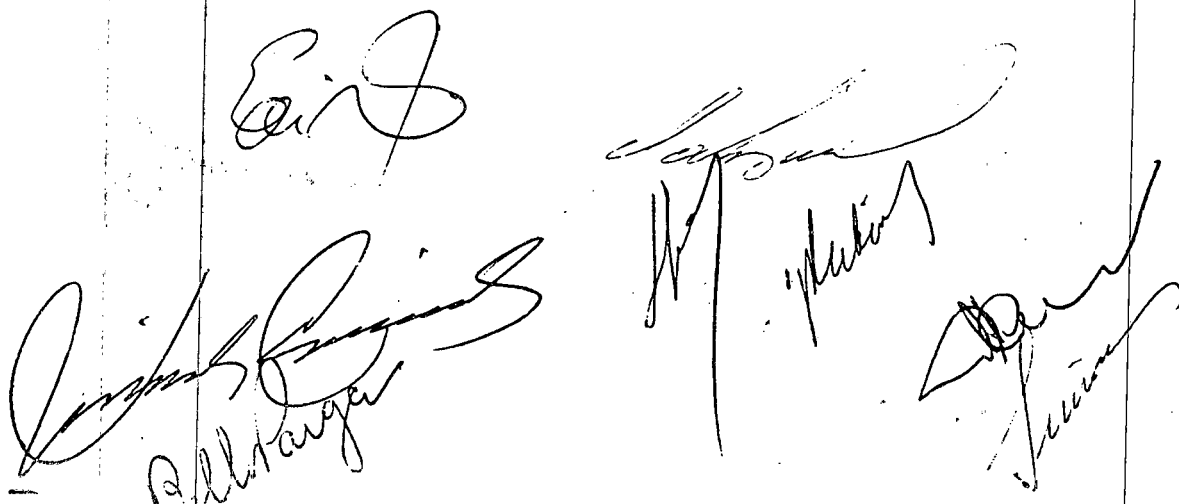

CONSELHO DELIBERATIVO DO I.P.C.**P A R E C E R**

ASSUNTO: BALANCETE PATRIMONIAL E DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS DO IPC, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1997.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS-IPC, de acordo com o que estabelece o Art. 12, Inciso III, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e os Demonstrativos das Receitas e Despesas referente ao mês de junho de 1997, e considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 30/06/97, consoante o respectivo RELATÓRIO CONTÁBIL,

RESOLVE:

APROVAR o Balancete Patrimonial encerrado em 30 de junho de 1997 e os Demonstrativos das Receitas e Despesas, nos termos do RELATÓRIO CONTÁBIL anexo ao Balancete.



-PRODASEM-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCESS. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AT106501-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM JUNHO/97 (I P C)

EM R\$

A T I V O		P A S S I V O	
710000 DISPONIVEL	93.276.890,78	810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL	379.088,02
710200 BANCOS CONTA MOVIMENTO	17.559,23	810100 RETENÇÕES A RECOLHER	494,30
710500 APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS-OVER NIGTH	2.947.489,15	810200 CREDORES DIVERSOS	378.417,92
710600 RECIBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS/RDB	90.122.082,31	810300 SEGUROS CONSIGNADOS A REPASSAR	175,80
710800 CONTA FUNDO AZUL	189.760,09	820000 EXIGÍVEL ATUARIAL	137.129.515,09
720000 REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	46.463.211,68	820100 RESERVAS MATEMÁTICAS/RISCOS EXPIRADOS	137.129.515,09
720100 CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS AVERBADOS	40.183.396,75	830000 NÃO EXIGÍVEL	16.642.874,15
720600 FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (II) - NOVO	6.252.357,39	830200 RESERVAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	14.247.522,09
720700 FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (I) - ANTIGO	27.457,54	830300 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	2.362.000,00
730000 CRÉDITOS DIVERSOS	108.455,66	830400 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS	33.352,06
730600 ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	187,57	850000 COMPENSADO	46.853.792,35
730700 SEGUROS PAGOS ANTECIPADAMENTE	17.445,65	850100 GUARDA DE VALORES	1.250.238,68
731000 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS A RECEBER	175,30	850200 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	39.800.340,84
731100 PAGAMENTOS INDEVIDOS	7.085,77	850300 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	5.484.235,79
731200 OUTROS VALORES A RECEBER	54.516,89	850400 OBRIGAÇÕES POR CONTRATOS E CONVENIOS	233.857,66
731300 VALORES DEBITADOS INDEVIDAMENTE	8.680,52	850500 OUTROS VALORES	85.119,38
731400 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER	20.363,96		
740000 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	11.780.363,37		
740100 INVESTIMENTOS	11.528.223,34		
740200 FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (II) - NOVO	22.450,82		
740900 ADIANTAMENTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	229.689,21		
750000 PERMANENTE	2.522.555,77		
750100 BENS IMOVEIS	2.362.001,00		
750200 BENS MOVEIS	37.367,48		
750300 AÇÕES	120.190,74		
750400 DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFONICAS	2.996,55		
760000 COMPENSADO	46.853.792,35		
760100 VALORES MANTIDOS SOB GUARDA-SEÇÃO DE PAGAMENTOS/DF	1.250.238,68		
760200 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	39.800.340,84		
760300 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	5.484.235,79		
760400 CONTRATOS E CONVENIOS	233.857,66		
760500 OUTROS VALORES	85.119,38		
TOTAL DO ATIVO	201.005.269,61	TOTAL DO PASSIVO	201.005.269,61

BRASÍLIA-DF, 18 DE JULHO DE 1997

MARIA FELIZADON S. CORLHO
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADORA CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4966

OSMARIO LUCIANO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR EDISON LOBÃO
PRESIDENTE

OSMARIO LUCIANO MARTINS
PRESIDENTE

PRODASEM -
 DE INFORMÁTICA E
 DE DADOS DO
 SENADO FEDERAL
 -A1106401-

CONGRESSO NACIONAL
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATÉ JUNHO/97 (I P C)

EM R\$

100000 RECEITAS	30.298.795,77	300000 DESPESAS	30.298.795,77
110000 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.638.016,82	310000 DESPESAS DE CUSTEIO	2.004.045,52
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS	3.022.080,00	311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES	1.892.670,81
111101 DA CÂMARA	2.621.600,00	312900 PERÍCIAS, DILIGÊNCIAS E CUSTAS JUDICIAIS	190,00
111102 DO SENADO	400.480,00	313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS	85.947,75
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS	1.164.478,50	313003 LOB - ASSESSORES TECNICOS LTDA	2.347,75
111201 DA CÂMARA	511.048,57	313004 SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO/JURÍDICO	83.600,00
111202 DO SENADO	378.710,54	313100 ASSINATURAS DE JORNAIS	1.246,00
111203 DO PRODASEM	50.826,68	313101 JORNAL DE BRASÍLIA	232,00
111204 CLT DA CÂMARA	8.861,01	313105 JORNAL DO BRASIL	390,00
111206 DO CEGRAF	215.031,70	313106 O GLOBO	624,00
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS	1.156.349,01	313200 TELEFONE	9.167,91
111400 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇA	83.647,19	314000 SEGURO CONTRA INCÊNDIO	1.606,40
111401 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇA/SEG. OBRIGATORIOS	72.000,00	316000 CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	576,00
111402 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇA/SEG. FACULTATIVOS	11.647,19	317000 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	7.600,00
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO AVERBADO	211.200,00	318000 IMPOSTOS E TAXAS	372,23
111800 CAIXA DE PÉCULO	262,12	318100 MULTAS DIVERSAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	32,64
120000 RECEITAS PATRIMONIAIS	13.315.392,50	318400 SEGURO VEÍCULOS	948,41
122600 RENDIMENTOS S/ FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS (II)	1.602.310,16	318500 DESPESAS C/ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	1.781,22
122900 RENDIMENTOS DE OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS	142.795,37	318700 DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	621,85
123000 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES EM OVER NIGHT	233.490,49	319000 DESPESAS DIVERSAS	573,61
123100 RENDIMENTOS DE CDB/RDB	7.074.488,52	319100 CORRESPONDÊNCIA	47,20
123300 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO AZUL	2.771,69	319200 MATERIAL DE EXPEDIENTE	663,49
123500 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES A CURTO PRAZO	321,92	320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.725.942,47
123800 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO A CURTO PRAZO-SF	13.260,37	328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATORIOS	15.134.466,00
124100 RENDIMENTOS DE EMPRESTIMOS EM CONSIGNAÇÃO	4.154.064,66	328001 EX-SENADORES	2.380.715,33
124200 ALUGUEIS	91.747,96	328002 EX-DEPUTADOS	12.753.750,67
124300 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	141,36	328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS	1.385.030,56
124301 DIVIDENDOS/TELEBRAS	141,36	328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	726.384,92
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.022.150,72	328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	658.645,64
141100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	6.283.019,16	328200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS	5.206.445,91
141101 SEGURADOS OBRIGATORIOS	5.243.200,00	328201 DE EX-SENADORES	1.136.229,73
141102 SEGURADOS FACULTATIVOS	1.039.819,16	328202 DE EX-DEPUTADOS	3.931.711,88
141200 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SENADO FEDERAL	1.558.381,08	328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	63.497,86
141201 SEGURADOS OBRIGATORIOS	800.960,00	328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	75.006,44
141202 SEGURADOS FACULTATIVOS	757.421,08	330000 DESPESAS ASSISTENCIAIS	591.874,44
141300 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PRODASEM	101.653,36	330100 AUXÍLIO-DOENÇA	579.088,56
141301 SEGURADOS FACULTATIVOS	101.653,36	330200 AUXÍLIO-FUNERAL	3.960,00
141400 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO CEGRAF	430.063,40	330300 SEGURO DE VIDA EM GRUPO	8.825,88
141401 SEGURADOS FACULTATIVOS	430.063,40	340000 DESPESAS OPERACIONAIS	4.110,32
142100 CÂMARA DOS DEPUTADOS	2.153.761,77	340200 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	3.981,22
142101 FUNDO LIQUIDEZ PREVIDENCIA CONGRESSUAL	495.271,95	340300 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	129,10
142200 SENADO FEDERAL			
142202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES			

Outubro de 1997

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 14 21819

ASEN-
INFORMÁTICA E
S. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-A1106401-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATE

JUNHO/97 (I P C)

EM R\$

150000 RECEITAS DIVERSAS	323.235,73	350000 CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS	5.972.823,02
150100 DIÁRIAS	255.324,99	350100 RESERVAS MATEMÁTICAS - RISCOS EXPIRADOS	3.819.061,25
150101 CÂMARA DOS DEPUTADOS	1.087,11	350101 BENEFÍCIOS A CONCEDER	2.153.761,77
151000 MULTAS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA	646,01	350300 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL	
151001 MULTAS, JUROS E COR. MONET. S/ALUGUEIS EM ATRASO	441,10		
151002 MULTAS E JUROS DE MORA S/EMPRESTIMOS CONSIGNADOS	15.131,67		
151100 MULTAS E JUROS DE MORA S/FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS	32.464,82		
151500 TAXA DE ANTECIPAÇÃO S/EMPRESTIMOS	19.224,04		
153000 COMISSÕES SOBRE SEGUROS	3,10		
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	30.298.795,77		
TOTAL		TOTAL	30.298.795,77

MARIA FELIZARDIA S. CORLHO
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADORA CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4966

BRÁSILIA-DF, 18 DE

JULHO DE 1997

OSMARILUCIANO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR EDISON LOBÃO
PRESIDENTE

RAIMUNDO ALVES BESSA
TESOUREIRO

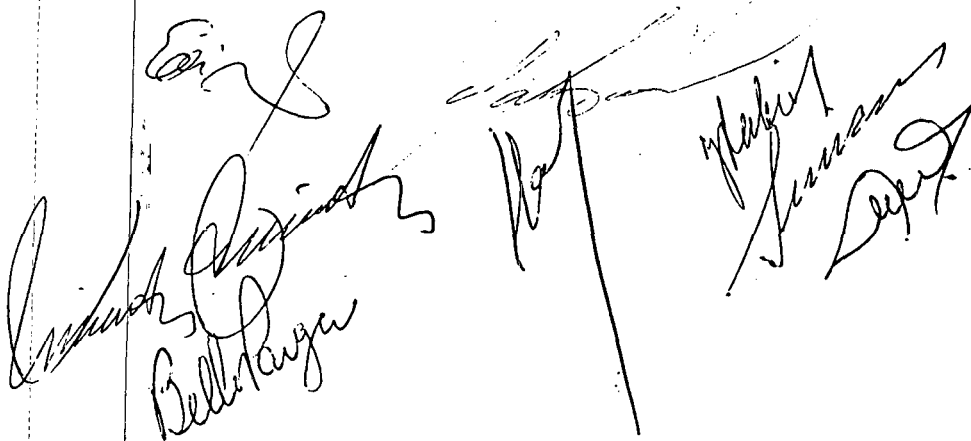
CONSELHO DELIBERATIVO DO I.P.C.**P A R E C E R**

ASSUNTO: BALANCETE PATRIMONIAL E DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS DO IPC, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 1997.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS-IPC, de acordo com o que estabelece o Art. 12, Inciso III, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e os Demonstrativos das Receitas e Despesas referente ao mês de julho de 1997, e considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 31/07/97, consoante o respectivo RELATÓRIO CONTÁBIL,

R E S O L V E:

APROVAR o Balancete Patrimonial encerrado em 31 de julho de 1997 e os Demonstrativos das Receitas e Despesas, nos termos do RELATÓRIO CONTÁBIL anexo ao Balancete.

The block contains several handwritten signatures in black ink. On the left, there are two overlapping signatures, one of which appears to be 'Bellenger'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'V. A. P.'. On the right, there are two more signatures, one of which appears to be 'J. J. J.'.

-PRUDENSE-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCESS. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AT106501-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM JULHO/97 (I P C)

EM R\$

A T I V O		P A S S I V O	
710000 DISPONIVEL	95.037.149,82	810000 EXIGIVEL OPERACIONAL	403.068,28
710200 BANCOS CONTA MOVIMENTO	500.060,54	810100 RETENÇÕES A RECOLHER	459,10
710500 APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS-OVER NICTH	2.067.145,41	810200 CREDITORES DIVERSOS	379.211,33
710600 RECIBOS DE DEPOSITOS BANCARIOS/RDB	92.119.734,87	810300 SEGUROS CONSIGNADOS A REPASSAR	23.397,85
710800 CONTA FUNDO AZUL	328.649,00	820000 EXIGIVEL ATUARIAL	139.802.684,33
711000 APLICAÇÕES A CURTO PRAZO	21.560,00	820100 RESERVAS MATEMÁTICAS/RISCOS EXPIRADOS	139.802.684,33
720000 REALIZAVEL A CURTO PRAZO	47.228.726,97	830000 NAO EXIGIVEL	440.666,91
720100 CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS AVERBADOS	41.542.810,19	830200 RESERVAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	045.314,85
720600 FINANCIAMENTO DE VEICULOS (II) - NOVO	5.658.459,24	830300 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	2.362.000,00
720700 FINANCIAMENTO DE VEICULOS (I) - ANTIGO	27.457,54	830400 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS	33.352,06
730000 CREDITOS DIVERSOS	64.356,42	850000 COMPENSADO	44.641.289,49
730600 ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	1.187,57	850100 GUARDA DE VALORES	1.270.238,68
730700 SEGUROS PAGOS ANTECIPADAMENTE	16.959,61	850200 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	37.567.837,98
730900 CONSIGNAÇÕES A RECEBER	3.333,36	850300 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	5.484.235,79
731000 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS A RECEBER	199,80	850400 OBRIGAÇÕES POR CONTRATOS E CONVENIOS	233.857,66
731100 PAGAMENTOS INDEVIDOS	24.892,75	850500 OUTROS VALORES	85.119,38
731200 OUTROS VALORES A RECEBER	6.076,71		
731300 VALORES DEBITADOS INDEVIDAMENTE	8.680,52		
731400 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER	3.026,10		
740000 REALIZAVEL A LONGO PRAZO	11.793.630,54		
740100 INVESTIMENTOS	11.528.223,34		
740200 FINANCIAMENTO DE VEICULOS (II) - NOVO	31.517,99		
740900 ADIANTAMENTOS DE HONORARIOS ADVOCATICIOS	233.889,21		
750000 PERMANENTE	2.522.555,77		
750100 BENS INOVEIS	2.362.001,00		
750200 BENS MOVEIS	37.367,48		
750300 AÇUES	120.190,74		
750400 DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFONICAS	2.996,55		
760000 COMPENSADO	44.641.289,49		
760100 VALORES MANTIDOS SOB GUARDA-SEÇÃO DE PAGAMENTOS/DF	1.250.238,68		
760200 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	37.567.837,98		
760300 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	5.484.235,79		
760400 CONTRATOS E CONVENIOS	233.857,66		
760500 OUTROS VALORES	85.119,38		
TOTAL DO ATIVO	201.287.709,01	TOTAL DO PASSIVO	201.287.709,01

MARIA FELICIANA S. COELHO
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADOR CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4966

OSMÁRIO LUCIANO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR EDISON LOBÃO
PRESIDENTE

VALERIA ALVES BESSA
TESOUREIRO

BRASÍLIA-DF, 19 DE AGOSTO DE 1997

-PRODASEN-
SISTEMA DE INFORMATICA E
PROCESSOS DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AT106-001-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALITICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATE

JULHO/97 (I P C)

EM R\$

100000 RECEITAS	37.552.248,86	300000 DESPESAS	37.552.248,86
110000 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.610.230,05	310000 DESPESAS DE CUSTEIO	2.371.707,40
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATORIOS	3.528.480,00	311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES	2.243.238,08
111101 DA CÂMARA	3.060.800,00	312900 PERÍCIAS, DILIGÊNCIAS E CUSTAS JUDICIAIS	190,00
111102 DO SENADO	467.680,00	313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS	101.147,75
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS	1.362.071,21	313003 LOB - ASSESSORES TECNICOS LTDA	2.347,75
111201 DA CÂMARA	598.502,32	313004 SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO/JURÍDICO	98.800,00
111202 DO SENADO	441.679,77	313100 ASSINATURAS DE JORNAIS	1.654,00
111203 DO PRODASEN	59.495,61	313101 JORNAL DE BRASÍLIA	232,00
111204 CLT DA CÂMARA	10.463,92	313102 S/A CORREIO BRASILIENSE	408,00
111206 DO CEGRAF	251.929,59	313105 JORNAL DO BRASIL	390,00
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS	1.345.149,07	313106 O GLOBO	624,00
111400 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇA	97.742,51	313200 TELEFONE	10.654,52
111401 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇA/SEG. OBRIGATORIOS	84.000,00	314000 SEGURO CONTRA INCÊNDIO	1.606,40
111402 INTEGRALIZAÇÃO DE CARENÇA/SEG. FACULTATIVOS	13.742,51	316000 CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	576,00
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO AVERBADO	276.480,00	317000 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	7.600,00
111800 CAIXA DE PÉCULO	307,26	318000 IMPOSTOS E TAXAS	372,23
120000 RECEITAS PATRIMONIAIS	15.980.529,46	318100 MULTAS DIVERSAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	32,64
122600 RENDIMENTOS S/ FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS (II)	1.877.736,62	318400 SEGURO VEÍCULOS	948,41
122900 RENDIMENTOS DE OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS	152.211,88	318500 DESPESAS C/ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	1.781,22
123000 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES EM OVER NICT	269.292,38	318700 DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	621,85
123100 RENDIMENTOS DE CDB/RDB	8.740.318,50	319000 DESPESAS DIVERSAS	573,61
123300 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO AZUL	4.406,22	319100 CORRESPONDÊNCIA	47,20
123500 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES A CURTO PRAZO	367,66	319200 MATERIAL DE EXPEDIENTE	663,49
123800 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO A CURTO PRAZO-SF	15.987,57	320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.763.156,40
124100 RENDIMENTOS DE EMPRESTIMOS EM CONSIGNAÇÃO	4.813.396,52	328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATORIOS	17.222.456,69
124200 ALUGUEIS	106.670,95	328001 EX-SENADORES	2.390.067,58
124300 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	141,36	328002 EX-DEPUTADOS	14.832.389,11
124301 DIVIDENDOS/TELEBRAS	141,36	328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS	1.609.888,13
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.480.490,21	328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	840.700,43
141100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	7.339.532,48	328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	769.187,70
141101 SEGURADOS OBRIGATORIOS	6.121.600,00	328200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS	5.930.811,58
141102 SEGURADOS FACULTATIVOS	1.217.932,48	328201 DE EX-SENADORES	1.197.478,43
141200 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SENADO FEDERAL	1.818.719,54	328202 DE EX-DEPUTADOS	4.573.149,90
141201 SEGURADOS OBRIGATORIOS	935.360,00	328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	73.125,04
141202 SEGURADOS FACULTATIVOS	883.359,54	328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	87.058,21
141300 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PRODASEN	118.991,22	330000 DESPESAS ASSISTENCIAIS	657.889,24
141301 SEGURADOS FACULTATIVOS	118.991,22	330100 AUXÍLIO-DOENÇA	643.276,66
141400 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO CEGRAF	503.859,18	330200 AUXÍLIO-FUNERAL	3.960,00
141401 SEGURADOS FACULTATIVOS	503.859,18	330300 SEGURO DE VIDA EM GRUPO	10.652,58
142100 CÂMARA DOS DEPUTADOS	4.204.115,84	340000 DESPESAS OPERACIONAIS	1.113.503,56
142101 FUNDO LIQUIDEZ PREVIDENCIA CONGRESSUAL	4.204.115,84	340200 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	4.604,25
142200 SENADO FEDERAL	495.271,95	340300 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS	129,10
142202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES	495.271,95		

Outubro de 1997

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 14 21823

PRODASEM-
DE INFORMÁTICA E
CKCS. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-A1106401-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATÉ

JULHO/97 (I P C)

EM R\$

150000 RECEITAS DIVERSAS	480.999,14	340500 IMPOSTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS	59,62
150100 DIÁRIAS	-----	340600 PASEP	958.991,67
150101 CÂMARA DOS DEPUTADOS	366.714,91	340700 JUROS PASEP	149.718,92
151000 MULTAS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA	-----	350000 CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS	8.645.992,26
151001 MULTAS, JUROS E COR. MONET. S/ALUGUEIS EM ATRASO	1.087,11	350100 RESERVAS MATEMÁTICAS - RISCOS EXPIRADOS	-----
151002 MULTAS E JUROS DE MORA S/EMPRESTIMOS CONSIGNADOS	646,01	350101 BENEFÍCIOS A CONCEDER	4.441.876,42
151100 MULTAS E JUROS DE MORA S/FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS	441,10	350300 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL	4.204.115,84
151500 TAXA DE ANTECIPAÇÃO S/EMPRESTIMOS	16.842,60		
151600 CUSTOS ADMINISTRATIVOS S/EMPRESTIMOS	45.173,78		
153000 COMISSÕES SOBRE SEGUROS	24.638,25		
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	26.535,51		
TOTAL	6,98		
	37.552.248,86	TOTAL	37.552.248,86

MARIA FELIZARDA S. COLHO
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADORA CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4966

BRASÍLIA-DF, 19 DE AGOSTO DE 1997

OSMARIO LUCIANO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR EDISON LOBÃO
PRESIDENTE

JOSE ALVES BESSA
TESOUREIRO

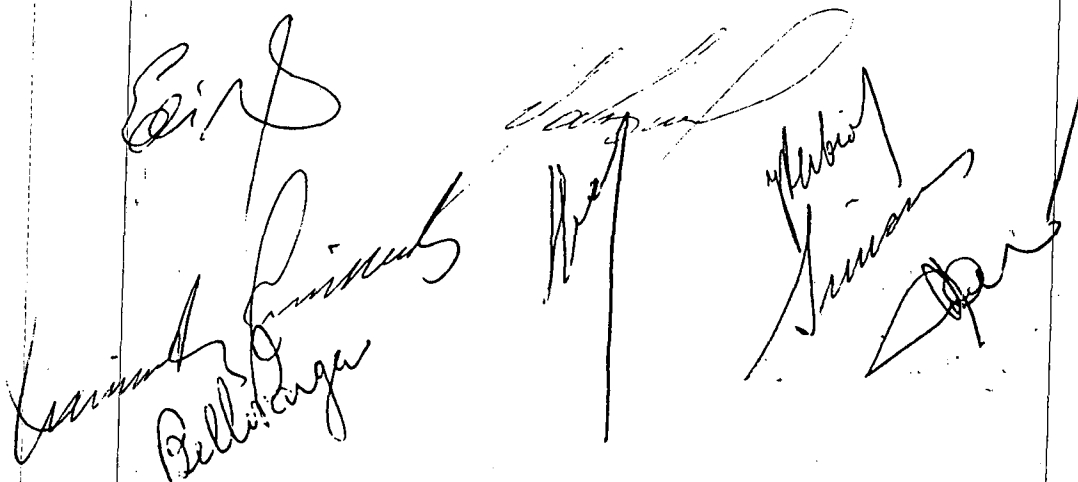
CONSELHO DELIBERATIVO DO I.P.C.**P A R E C E R**

ASSUNTO: BALANCETE PATRIMONIAL E DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS DO IPC, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1997.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS-IPC, de acordo com o que estabelece o Art. 12, Inciso III, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e os Demonstrativos das Receitas e Despesas referente ao mês de agosto de 1997, e considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 31/08/97, consoante o respectivo RELATÓRIO CONTÁBIL,

R E S O L V E:

APROVAR o Balancete Patrimonial encerrado em 31 de agosto de 1997 e os Demonstrativos das Receitas e Despesas, nos termos do RELATÓRIO CONTÁBIL anexo ao Balancete.

The block contains several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'Eir'. Below it, there are two more signatures, one of which is partially legible as 'Bel...'. In the center, there is a signature that looks like 'H...'. On the right, there is a signature that appears to be 'J...'. At the bottom right, there is a signature that looks like 'D...'. The signatures are written in a cursive, flowing style.

A T I V O		P A S S I V O	
710000 DISPONIVEL	97.693.391,70	810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL	411.222,67
710200 BANCOS CONTA MOVIMENTO	975,12	810100 RETENÇÕES A RECOLHER	459,10
710500 APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS-OVER NIGTH	1.376.665,45	810200 CREDORES DIVERSOS	409.841,62
710600 RECIBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS/RDB	95.343.819,13	810300 SEGUROS CONSIGNADOS A REPASSAR	921,95
710800 CONTA FUNDO AZUL	114.214,15	820000 EXIGÍVEL ATUARIAL	141.859.237,58
711000 APLICAÇÕES A CURTO PRAZO	857.717,85	820100 RESERVAS MATEMÁTICAS/RISCOS EXPIRADOS	141.859.237,58
720000 REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	46.669.518,63	830000 NÃO EXIGÍVEL	16.446.024,03
720100 CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS AVERBADOS	41.354.956,00	830200 RESERVAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	14.050.671,97
720600 FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (II) - NOVO	5.287.105,09	830300 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	2.362.000,00
720700 FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (I) - ANTIGO	27.457,54	830400 RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS	33.352,06
730000 CRÉDITOS DIVERSOS	32.030,52	850000 COMPENSADO	47.514.825,80
730600 ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	1.061,95	850100 GUARDA DE VALORES	1.250.238,68
731000 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS A RECEBER	199,80	850200 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	36.858.871,32
731100 PAGAMENTOS INDEVIDOS	30,00	850300 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	9.086.738,76
731200 OUTROS VALORES A RECEBER	5.694,07	850400 OBRIGAÇÕES POR CONTRATOS E CONVÊNIOS	233.857,66
731300 VALORES DEBITADOS INDEVIDAMENTE	7.642,40	850500 OUTROS VALORES	85.119,38
731400 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A RECEBER	17.402,30		
740000 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	11.798.987,66		
740100 INVESTIMENTOS	11.528.223,34		
740200 FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS (II) - NOVO	31.517,99		
740900 ADIANTAMENTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	239.246,33		
750000 PERMANENTE	2.522.555,77		
750100 BENS IMOVEIS	2.362.001,00		
750200 BENS MÓVEIS	37.367,48		
750300 AÇÕES	120.190,74		
750400 DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFONICAS	2.996,55		
760000 COMPENSADO	47.514.825,80		
760100 VALORES MANTIDOS SOB GUARDA-SEÇÃO DE PAGAMENTOS/DF	1.250.238,68		
760200 VALORES A RECEBER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	36.858.871,32		
760300 VALORES A RECEBER DO SENADO FEDERAL	9.086.738,76		
760400 CONTRATOS E CONVÊNIOS	233.857,66		
760500 OUTROS VALORES	85.119,38		
TOTAL DO ATIVO	206.231.310,08	TOTAL DO PASSIVO	206.231.310,08

BRASÍLIA-DF, 02 DE OUTUBRO DE 1997

MARIA FELIZARDA S. COELHO
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADORA CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4966

OSMÁRIO LUCIANO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR EDISON LOBÃO
PRESIDENTE

EDMUNDA ALVES BESSA
VICE-PRESIDENTE

-PRODASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCESS. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-A1106401-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATÉ AGOSTO/97 (I P C)

EM R\$

100000 RECEITAS	45.312.790,10	300000 DESPESAS	45.312.790,10
110000 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.573.869,35	310000 DESPESAS DE CUSTEIO	2.742.118,60
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	4.034.080,00	311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES	2.377.203,62
111101 DA CÂMARA	3.499.200,00	312900 PERÍCIAS, DILIGÊNCIAS E CUSTAS JUDICIAIS	190,00
111102 DO SENADO	534.880,00	313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS	114.827,81
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS	1.560.941,12	313003 LOB - ASSESSORES TÉCNICOS LTDA	2.347,75
111201 DA CÂMARA	687.032,70	313004 SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO/JURÍDICO	112.480,06
111202 DO SENADO	504.713,69	313100 ASSINATURAS DE JORNAIS	1.654,00
111203 DO PRODASEN	68.196,76	313101 JORNAL DE BRASÍLIA	232,00
111204 CLT DA CÂMARA	12.066,83	313102 S/A CORREIO BRAZILIENSE	408,00
111206 DO CEGRAF	288.931,14	313105 JORNAL DO BRASIL	390,00
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS	1.538.851,35	313106 O GLOBO	624,00
111400 INTEGRALIZAÇÃO DE CARÊNCIA	111.324,48	313200 TELEFONE	11.845,07
111401 INTEGRALIZAÇÃO DE CARÊNCIA/SEG. OBRIGATÓRIOS	96.000,00	314000 SEGURO CONTRA INCÊNDIO	1.606,40
111402 INTEGRALIZAÇÃO DE CARÊNCIA/SEG. FACULTATIVOS	15.324,48	316000 CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	576,00
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO AVERBADO	328.320,00	317000 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	228.049,43
111800 CAIXA DE PÉCÚLIO	352,40	318000 IMPOSTOS E TAXAS	527,23
120000 RECEITAS PATRIMONIAIS	18.410.837,67	318100 MULTAS DIVERSAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	32,64
122600 RENDIMENTOS S/ FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS (II)	2.157.140,30	318400 SEGURO VEÍCULOS	948,41
122900 RENDIMENTOS DE OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS	152.211,68	318500 DESPESAS C/ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2.354,34
123000 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES EM OVER NIGHT	285.436,12	318700 DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	685,85
123100 RENDIMENTOS DE CDB/RDB	10.159.782,41	319000 DESPESAS DIVERSAS	728,66
123300 RENDIMENTOS DA CONTA FUNDO AZUL	5.556,06	319100 CORRESPONDÊNCIA	58,65
123500 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES A CURTO PRAZO	875,65	319200 MATERIAL DE EXPEDIENTE	830,49
123800 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO A CURTO PRAZO-SF	21.104,29	320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.434.374,92
124100 RENDIMENTOS DE EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO	5.512.687,10	328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUÍNTES OBRIGATÓRIOS	19.751.911,34
124200 ALUGUEIS	116.102,70	328001 EX-SENADORES	2.782.079,58
124300 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	141,36	328002 EX-DEPUTADOS	16.969.831,76
124301 DIVIDENDOS/TELEBRAS	141,36	328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUÍNTES FACULTATIVOS	1.847.912,09
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.326.130,11	328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	963.467,90
141100 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	8.396.599,06	328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	884.444,19
141101 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	6.998.400,00	328200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS	6.834.551,49
141102 SEGURADOS FACULTATIVOS	1.398.199,06	328201 DE EX-SENADORES	1.388.558,05
141200 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SENADO FEDERAL	2.079.310,58	328202 DE EX-DEPUTADOS	5.259.269,77
141201 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	1.069.760,00	328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	84.858,00
141202 SEGURADOS FACULTATIVOS	1.009.550,58	328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	101.865,67
141300 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PRODASEN	136.393,52	330000 DESPESAS ASSISTENCIAIS	793.391,87
141301 SEGURADOS FACULTATIVOS	136.393,52	330100 AUXÍLIO-DOENÇA	775.009,25
141400 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO CEGRAF	577.862,28	330200 AUXÍLIO-FUNERAL	6.360,00
141401 SEGURADOS FACULTATIVOS	577.862,28	330300 SEGURO DE VIDA EM GRUPO	12.022,62
142100 CÂMARA DOS DEPUTADOS	5.640.692,72	340000 DESPESAS OPERACIONAIS	2.640.359,20
142101 FUNDO LÍQUIDEZ PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	5.640.692,72	340200 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	4.604,25
142200 SENADO FEDERAL	495.271,95	340300 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	129,10
142202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES	495.271,95		

Junho de 1997

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 14 21827

-PRODASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCESSAMENTO DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-A1106401-

CONGRESSO NACIONAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATÉ AGOSTO/97 (I P C)

EM R\$

150000 RECEITAS DIVERSAS	2.001.952,97	340500 IMPOSTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS	59,62
150100 DIÁRIAS	390.179,96	340600 PASEP	2.482.322,28
150101 CÂMARA DOS DEPUTADOS	646,01	340700 JUROS PASEP	149.718,92
151000 MULTAS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA	6.724,50	342100 PERDAS COM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.525,03
151001 MULTAS, JUROS E COR. MONET. S/ALUGUEIS EM ATRASO	19.644,62	342101 POR MORTE	3.525,03
151002 MULTAS E JUROS DE MORA S/EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	47.364,60	350000 CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS	10.702.545,51
151100 MULTAS E JUROS DE MORA S/FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS	41.050,25	350100 RESERVAS MATEMÁTICAS - RISCOS EXPIRADOS	5.061.852,79
151500 TAXA DE ANTECIPAÇÃO S/EMPRÉSTIMOS	26.673,19	350101 BENEFÍCIOS A CONCEDER	5.061.852,79
151600 CUSTOS ADMINISTRATIVOS S/EMPRÉSTIMOS	1.469.662,86	350300 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDENCIA CONGRESSUAL	5.640.692,72
153000 COMISSÕES SOBRE SEGUROS	6,98		
156000 RECUPERAÇÃO DE JUROS/IOF/I.R.	45.312.790,10		
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			
TOTAL		TOTAL	45.312.790,10

Prodasen

MARIA FELICIANA S. COELHO
CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO
CONTADORA CRC-DF 8727

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
DIRETOR DO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4966

BRÁSILIA-DF, 02 DE OUTUBRO DE 1997

OSMÁRIO LUCIANO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR EDISON LOBÃO
PRESIDENTE

OSMÁRIO LUCIANO MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO

MESA

Presidente

Antonio Carlos Magalhães - FFL - BA

1º Vice-Presidente

Geraldo Melo - PSDB - RN

2º Vice-Presidente

Júnia Marise - Bloco - MG

1º Secretário

Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB

2º Secretário

Carlos Patrocínio - PFL - TO

3º Secretário

Flaviano Melo - PMDB - AC

4º Secretário

Lucidio Portella - PPB - PI

Suplentes de Secretário

1º - Emília Fernandes - Bloco - RS

2º - Lúcio Coelho - PSDB - MS

3º - Joel de Hollanda - PFL - PE

4º - Marluce Pinto - PMDB - RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Corregedor

(Reeleito em 2-4-97)

Romeu Tuma - PFL - SP

Corregedores - Substitutos

(Reeleitos em 2-4-97)

1º - Ramez Tebet - PMDB - MS

2º - Joel de Hollanda - PFL - PE

3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior - PMDB - AC

Waldeck Ornelas - PFL - BA

Emília Fernandes - Bloco - RS

José Ignácio Ferreira - PSDB - ES

Lauro Campos - Bloco - DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder

Élcio Alvares - PFL - ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda - PSDB - DF

Vilson Kleinübing - PFL - SC

Ramez Tebet - PMDB - MS

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

Júlio Campos

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB

Líder

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Osmar Dias

Jefferson Péres

José Ignácio Ferreira

Coutinho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

Líder

José Eduardo Dutra

Vice-Líderes

Sebastião Rocha

Antonio Carlos Valadares

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB

Líder

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB

Líder

Valmir Campelo

Vice-Líder

Odacir Soares

Atualizado em 26/8/97

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 1944-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Têbet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Carnata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Atílio Porto (afastado por
carter cargo de Ministro de Estado)

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPCÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSE ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCA	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB			
ESPERIDIAO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB			
JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETARIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSE de 12.9.97, pgs. 18655-6

Horário regimental: 3ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 26/09/97

1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS
ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS

(09 TITULARES E 09 SUPLENTES)

PRAZO: 18.11.97

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	1- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	3- EDISON LOBÃO	MA-2311/12
PMDB			
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	1- JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	2- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
PSDB			
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP- 3215/16
PPB + PTB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR- 4059/60

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

☎- SECRETARIA: 311-3516/4605

FAX: 311-4344

SALA Nº 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA

☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255

E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 26.09.97

ANDAMENTO

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-VAGO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-VAGO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- VAGO	
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) SALA Nº 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515 FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DNF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 4ª feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

TITULARES

SUPLENTEs

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4472/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPCÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS

SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541

FAX: 311-4315

Atualizada em: 02/10/97

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
JULIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-VAGO	
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIAO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSE de 12.9.97, pgs. 186556
 Horário regimental: 5ª feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	
PMDB			
JOSE SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3- ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/94
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSE IGNACIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLYCY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82
PPB			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
PTB			
REGINA ASSUMPCÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496 FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSE de 12/9/97, pgs. 086/55 e 6
Horário regimental: 2ªs feiras às 10:00hs

Atualizada em: 02/10/97

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6- ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7- GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/2097	2- YANNEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	3- CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4- VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5- JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	
PSDB			
JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/2027	1- CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2- COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3- OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4- VAGO	MS-2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1- VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2- EDUARDO SUPPLY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1- ESPERIDIAO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1- ODACIR SOARES	RO-3218/19

OBS *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSE de 12.9.97, pgs. 08655-6

Horário regimental: 3ª Sessão às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINUBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4084/66	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
ONOFRE QUIJAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3218/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1044/1146		

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com o Ato publicado no D.O.U. de 12.9.97, pgs. 10655/6

Atualizada em: 02/10/97

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A
UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
PMDB			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16		
VAGO			
PPB + PTB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNANDES AMORIM	RO-2051/55

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

(*) Atualizada em: 02/10/97

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTEs)

TITULARES SUPLENTEs

SENADORES
PMDB

JOSE FOGAÇA
CASILDO MALDANER

1 - PEDRO SIMON
2 - ROBERTO REQUIÃO

PFL

VILSON KLEINUBING
WALDECK ORNELAS

1 - JOEL DE HOLLANDA
2 - JÚLIO CAMPOS

PSDB

LUDIO COELHO

1 - JOSE IGNACIO FERREIRA

PPB

LEVY DIAS

1 - ESPERIDIÃO AMIN

PTB

JOSE EDUARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PSB, PDT, PPS)

BENEDITA DA SILVA

EMÍLIA FERNANDES

TITULARES SUPLENTEs

DEPUTADOS

PFL/PTB

PAULO BORNHAUSEN
JOSE CARLOS ALELUIA

VALDOMIRO MEGER
BENITO GAMA

PMDB

EDISON ANDRINO
GERMANO RIGOTTO

CONFÚCIO MOURA
ROBSON TUMA

PSDB

FRANCO MONTORO
CELso RUSSOMANO

NELSON MARCHEZAN
RENATO JONHSSON

PPB

JULIO REDECHER

PT/PDT/PC do B

MIGUEL ROSSETTO

LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24
BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433

FAX: (55) (061) 3182154

SECRETARIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

R\$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	Pais:
Telefones para contato:			

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 0200^o2
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF**, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do **FUNCEGRAF**.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.

**SENADO
FEDERAL**



**SECRETARIA
ESPECIAL
DE EDITORAÇÃO
E PUBLICAÇÕES**

EDIÇÃO DE HOJE: 104 PÁGINAS